



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. AMARAL NETTO) PDS - RJ

ESPECIAL

ASSUNTO:

Institui a pena de morte, e dá outras providências.

tem parecer de
mérito fls. 52-73

DESPACHO: COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado MENDES RIBEIRO, em 29-11-1988

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Sr. Deputado Arnaldo Moraes - Relator da CEPEC Nº 1/88, em 27/06/1990

O Presidente da Comissão Especial - PEC 1/88 - Dep.

Ao Sr. Deputado MENDES RIBEIRO, em 29/8/19

O Presidente da Comissão de Justiça e de Redação

Ao Srs. Deputados Hélio Bicudo, Sigismundo Seixas e Nelson Trad, em 11/09 19

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação (VISTA CONJUNTA)

Ao Sr. DEPUTADO ARRIBAS, em 19

O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA

Ao Sr. DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA, em 15/9/89

O Presidente da Comissão de CONST JUSTIÇA, em 09/06/95

Ao Sr. Dep. Aclêmio de Barros Filho, em 21/10 199

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (REDISTRIBUIÇÃO)

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da C e

A Comissão de
Constituição e Justiça e Redação
Em 03/10/89. Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

(DO SR. AMARAL NETTO)



Institui a pena de morte, e dá outras providências.

Art. 1º - Dê-se à alínea "a", do inciso XLVII, do art. 6º, a seguinte redação:

"a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, e de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte."

Art. 2º - A instituição da pena de morte, nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º - A lei assegurará ao condenado à pena capital a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciais e ao pedido de clemência ao Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez, já agora emendando a nova Constituição, proponho a realização de plebiscito para que, democraticamente, o maior interessado, que é o povo brasileiro, diga "sim" ou "não" à instituição da pena de morte no Brasil, nos casos previs



ANGELO MAGALHAES	BA	PFL
LEUR LOMANTO	BA	PFL
DIONISIO DAL PRA	PR	PFL
MESSIAS GOIS	SE	PFL
MAURICIO NASSER	PR	PMDB
CUNHA BUENO	SP	PDS
FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
THEODORO MENDES	SP	PMDB
EDIVALDO MOTTA	PB	PMDB
NILSO SGUAREZI	PR	PMDB
JOSE EGREJA	SP	PTB
LAEL VARELLA	MG	PFL
WALDECK ORNELAS	BA	PFL
LUIZ MARQUES	CE	PFL
CHICO HUMBERTO	MG	PDT
FRANCISCO CARNEIRO	DF	PMDB
LEVY DIAS	MS	PFL
JORGE UEQUED	RS	PMDB
MELLO REIS	MG	PDS
MAURO CAMPOS	MG	PSDB
FERES NADER	RJ	PTB
JOSE LOURENCO	BA	PFL
JOFRAN FREJAT	DF	PFL
GANDI JAMIL	MS	PFL

TOTAL DE ASSINATURAS CONFIRMADAS.....185



tos e que limitam a punição capital aos crimes hediondos.

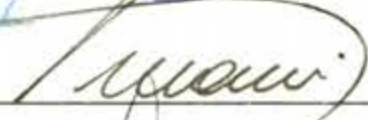
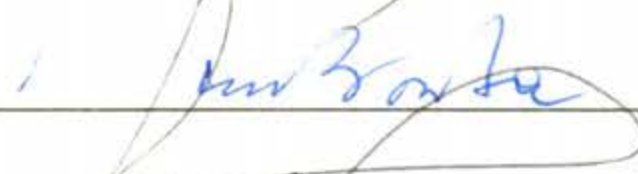
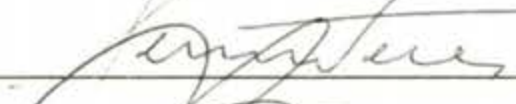
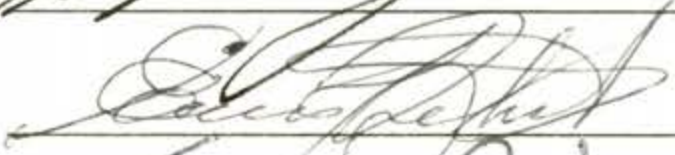
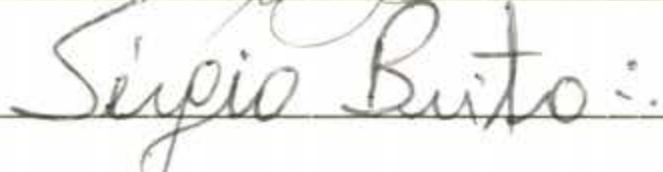
Esta emenda é a primeira a valer-se do item 1 do Capítulo IV ("Dos Direitos Políticos") da Constituição agora promulgada, assim redigido:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - PLEBISCITO;"

Portanto, quem vai decidir sobre a instituição da pena de morte não é o Congresso Nacional, mas o povo que, na sua soberania, terá dezoito meses para debater o problema, por intermédio dos partidos, das associações de classe, das igrejas e de todas as crenças religiosas, assim como de outras representações populares para, através do voto consciente e livre, definir a adoção da pena de morte.

Sala das Sessões, em

01.		
	Deputado AMARAL NETTO	
02.		BASILIO VILCAINI
03.		AÉCIO DE BORDA
04.		GERSON PEREZ
05.		A. RUY A.
06.		ASSIS CANUTO
07.		BRANDO
08.		LUCILIO GALANI
09.		ERVIN BONKOSKI
10.		SÉRGIO BRITO - BA



2.

tos e que limitam a punição capital aos crimes hediondos.

Esta emenda é a primeira a valer-se do item 1 do Capítulo IV ("Dos Direitos Políticos") da Constituição agora promulgada, assim redigido:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

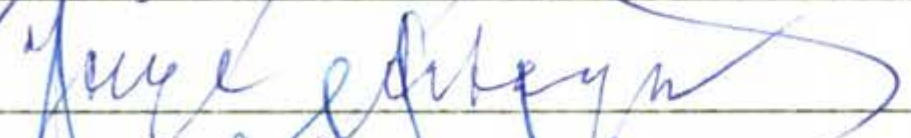
I - PLEBISCITO;"

Portanto, quem vai decidir sobre a instituição da pena de morte não é o Congresso Nacional, mas o povo que, na sua soberania, terá dezoito meses para debater o problema, por intermédio dos partidos, das associações de classe, das igrejas e de todas as crenças religiosas, assim como de outras representações populares para, através do voto consciente e livre, definir a adoção da pena de morte.

Sala das Sessões, em


Deputado AMARAL NETTO

11.  FRANCISCO DIOGENES

12.  JORGE ARBAGE

13.  Delfino Vilho.

14.  STELIO DIAS

15.  ARNOLD FIORAVANTE

16.  Arnaldo Faria de Sá

17.  SAMIR ACHON

18.  MAURO SAMPAR

20. *[Signature]*

RICARDO FIUZA



21. *[Signature]*

Gilson Machado

22. *[Signature]*

Socob Quirino

23. *[Signature]*

Fernando Leão

24. Justino de Faria

LUSTAVO DE FARIA

25. *[Signature]*

Justa do Brito

26. *[Signature]*

CEAR (ALIS VESTU)

27. *[Signature]*

Jesus Tejo

28. *[Signature]*

Antônio Werner

29. *[Signature]*

FRANCISCO BENJAMIN

30. *[Signature]*

CHAGAS DUARTE

31. *[Signature]*

FIGUEIRO

32. *[Signature]*

MOYSES PUENTE

33. *[Signature]*

SIMAO SOSSIA

34. *[Signature]*

EXPEDITO MACHADO

35. *[Signature]*

DJENAL GONCALVES

~~*[Signature]*~~

36. *[Signature]*

EDUARDO OLIVEIRA

37. *[Signature]*

João Machado Rodenberg

38. *[Signature]*

IVO CENSO SIMOIAS

39. *[Signature]*

MILTON R+X



Institui e nome de porte, e dá outras providências

- | | | |
|-----|--|-------------------|
| 40. | | ALOISIO TEIXEIRA |
| 41. | | BENEDITO MONTEIRO |
| 42. | | MANOEL RIBEIRO |
| 43. | | CARLOS VINAGRE |
| 44. | | ROBERTO R. LEAL |
| 45. | | CARLOS COTTA |
| 46. | | Fco Rossi |
| 47. | | PEDRO CEDIM |
| 48. | | RENATO JOHNSSON |
| 49. | | - |
| 50. | | PAULO RAMOS |
| 51. | | JOÃO AGRIPINO |
| 52. | | UBIRATAN AGUIAR |
| 53. | | DELIO BRAZ |
| 54. | | JOSÉ FREIRE |
| 55. | | WILSON CAMPOS |
| 56. | | LEÃO |
| 57. | | ROSEMARO AUGUSTO |
| 58. | | SABRA |



59. *[Signature]*
60. *[Signature]*
61. *[Signature]*
62. *[Signature]*
63. *[Signature]*
64. *[Signature]*
65. *[Signature]*
66. *[Signature]*
67. *[Signature]*
68. *[Signature]*
69. *[Signature]*
70. *[Signature]*
71. *[Signature]*
72. *[Signature]*
73. *[Signature]*
74. *[Signature]*
75. *[Signature]*
76. *[Signature]*
77. *[Signature]*
78. *[Signature]*
79. *[Signature]*
80. *[Signature]*

EDESIO *[Signature]*

MILTON BARBOSA

IVO JANDERLINDE

PAULO MACHRINI

Oswaldo FRAISAN

SOTERO LUNHA

WALDO ROGIERO

ELIAS MURAO

ASDRUBAL BENTES

MUSIA DIEMES

ADYLSON NETTA

ZARZUR

DAIS SOYER

FABIO RAUNHEITTI

LUIS ROBERTO NOVO

JOAQUIM HAICKE

LUIS V. de Mito

JACY *[Signature]*

DASO COIMBRA

FLAVIO PALMIER

OSCARO SOBRINHO



81 Manuel Viana

MANUEL VIANA

82 Filipe Lente

Filipe Lente

83 Manuel Mendes

Manuel Mendes

84 António Barros

ANTÓNIO BARROS

85 Bonito Gama

BONITO GAMA.

86 Silva Braga da Rei

Silva Braga da Rei

87 Carlos Vinagre

CARLOS VINAGRE.

88 Ricardo Foz

Ricardo Foz

89 João de Deus

JOÃO DE DEUS

90 José Lins

José Lins

91 Felipe Mendes

Felipe Mendes

92 Homero Buntar

Homero Buntar

93 Manuel Viana

94 Manuel Viana

MANUEL VIANA

95 Manuel Viana

MANUEL VIANA

96 Manuel Viana

MANUEL VIANA

97 Manuel Viana

MANUEL VIANA

98 Manuel Viana

MANUEL VIANA

99 Manuel Viana

100 Manuel Viana



Institui a pena de morte, e dá outras providências

- | | | |
|------|--|-----------------------|
| 101. | | MAX ROSENMAN |
| 102. | | ENOC VIEIRA |
| 103. | | JOSÉ TEIXEIRA |
| 104. | | EUNICE MICHILES |
| 105. | | FERNANDO TINOCO |
| 106. | | MENDES BOTELHO |
| 107. | | J. H. S. C. J. |
| 108. | | Evaldo Gonçalves-Alb. |
| 109. | | Ubiratan Sprinck |
| 110. | | |
| 111. | | |
| 112. | | Alvaro Almeida |
| 113. | | ALVARO ALMEIDA |
| 114. | | ALVARO ABIZ |
| 115. | | José J. Novo |
| 116. | | Helio Manhães (Apóio) |
| 117. | | José Lammey |
| 118. | | ERLO REGORARO |
| 119. | | A. STRECK |
| 120. | | JOSÉ CARLOS LOUREIRO |
| 121. | | CARLOS SANTANA |

Institui a pena de morte, e dá outras providências.



8.

122.	<i>[Signature]</i>	João Carlos Viana
123.	<i>[Signature]</i>	MANUEL VIANA
124.	João Carlos Buelar	João Carlos Buelar
125.	<i>[Signature]</i> ^{aus 3.}	JAIRÃO ARAÚJO
126.	<i>[Signature]</i>	JOÃO ALVES
127.	<i>[Signature]</i>	Élio Soares
128.	<i>[Signature]</i>	Victor Fontana
129.	<i>[Signature]</i>	ADOLFO OLIVEIRA
130.	<i>[Signature]</i>	ORLANDO BEZERRA
131.	<i>[Signature]</i>	Vicente Lausman
132.	Christovam Chiaradia	CHRISTOVAM CHIARADIA
133.	Rita Furtado	RITA FURTADO
134.	Antônio Ferreira	ANTÔNIO FERREIRA
135.	<i>[Signature]</i>	Marcy Souza
136.	Denise Amaro	DENISE AMARAL
137.	<i>[Signature]</i>	ISMAEL WANDERLEY
138.	<i>[Signature]</i>	Messias Soares

Institui a pena de morte, e dá outras providências.



9.

- | | | |
|------|--|----------------------|
| 139. | | ELIEL RODRIGUES |
| 140. | | MICHEL TEMER |
| 141. | | F. AMARAL |
| 142. | | INOCÊNCIO OLIVEIRA |
| 143. | | OSMAN LEITE |
| 144. | | AMÍLCAR MOREIRA |
| 145. | | PAULO PINHEIRO |
| 146. | | JONAS PINHEIRO |
| 147. | | MOZARILDO CAVALCANTI |
| 148. | | QUINTO SALIM CURATO |
| 149. | | EDUARDO MOREIRA |
| 124. | | |
| 125. | | |
| 126. | | |
| 127. | | |
| 150. | | ADÍSIO VASCONCELOS |
| 151. | | NILSON GIBSON |

Institui a pena de morte, e dá outras providências.



6.

152. ~~152.~~
153. José Luiz Meira

153. DAVI' ALVES SILVA
JOSÉ LUIZ MEIRA

64.

65.

66.

67.

68.

69.

70.

71.

72.

73.

74.

75.

76.

77.

78.

Institui a pena de morte, e dá outras providências.



3.

154 ^{11.}	Juan 25. e Almeida	BONIFÁCIO ANDRADE
155 ^{12.}	RUBEN	RUBENAL RILOTTO
156 ^{13.}	Paulo	GASTONE RIGHI
157 ^{14.}	Osório Cordeiro	day
158 ^{15.}	Paulo Mineiro	PAULO MINERONNE
159 ^{16.}	Carlos e Benedito	OSVALDO BENDER
160 ^{17.}	Jorge Arbage	JORGE ARBAGE
161 ^{18.}	Erasto Teixeira	ERASTO TEIXEIRA

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.



162 ^{27.}	Victor Faccioni	VICTOR FACCIÓNI
163 ^{28.}	Nancio Mendes	NANCIO MENDES
164 ^{29.}	Wagner Lago	WAGNER LAGO -
165 ^{30.}	Oscar Correia	OSCAR CORREIA
166 ^{31.}	Rosa Paiva	ROSA PAIVA
167 ^{32.}	Valmir Campelo	VALMIR CAMPELO
168 ^{33.}	Nyair Barbosa	NYAIR BARBOSA
169 ^{34.}	Roberto Brás - P.D.C.	ROBERTO BRÁS - P.D.C.
170 ^{35.}	Luís Edson de	LUÍS EDSON DE
171 ^{36.}	Angelo Magalhães	ANGELO MAGALHÃES
172 ^{37.}	Leur Louasto	LEUR LOUASTO
173 ^{38.}	Dionísio H. Del-Pre	DIONÍSIO H. DEL-PRE
174 ^{39.}	Messias J. Reis - P.T.L.	MESSIAS J. REIS - P.T.L.
175 ^{40.}	Naurício Nassor	NAURÍCIO NASSOR
176 ^{41.}	Contra Bueno	CONTRA BUENO
177 ^{42.}	Fernando B. Guerra Coelho	FERNANDO B. GUERRA COELHO
178 ^{43.}	Theodoro Mendes	THEODORO MENDES
179 ^{44.}	Edivaldo Motta	EDIVALDO MOTTA



180	45.	<i>Juan</i>	<i>NILSO SGOAREZI</i>
181	46.	<i>Tracy</i>	<i>JOSE EGREJA</i>
182	47.	<i>Waldemar</i>	<i>WALDIR VARELLA,</i>
183	48.	<i>Waldemar</i>	<i>WALDIR UNOIAS</i>
184	49.	<i>Luiz Marques</i>	<i>LUIZ MARQUES</i>
185	50.	<i>Frederico</i>	<i>CHICO HUBERTO (apartamento)</i>
186	51.	<i>Alcides</i>	<i>Francisco Carneiro - PMDB-DF</i>
187	52.	<i>Levy Dias</i>	<i>Levy Dias</i>
188	53.	<i>Jorge Vequed</i>	<i>JORGE VEQUED</i>
189	54.	<i>Mello Reis</i>	<i>MELLO REIS</i>
190	55.	<i>Mauricio Campos</i>	<i>MAURICIO CAMPOS</i>
191	56.	<i>Feres Nader</i>	<i>FERES NADER</i>
192	57.	<i>Jose Lourenco</i>	<i>JOSE LOURENCO</i>
193	58.	<i>Johann Frent</i>	<i>JOHANN FRENT</i>
194	59.	<i>Grav Samil</i>	<i>GRAV SAMIL</i>
	60.		
	61.		



SECRETARIA-GERAL DA MESA

DATA:12/10/88

PROPOSICAO :PROP. EMENDA CONST.

ASSINATURA	ESTADO	PARTIDO
AMARAL NETTO	RJ	PDS
BASILIO VILLANI	PR	PTB
AECIO DE BORBA	CE	PDS
GERSON PERES	PA	PDS
ALEXANDRE PUZYNA	SC	PMDB
ASSIS CANUTO	RO	PFL
ANNIBAL BARCELLOS	AP	PFL
VIRGILIO GALASSI	MG	PDS
ERVIN BONKOSKI	PR	PTB
SERGIO BRITO	BA	PFL
FRANCISCO DIOGENES	AC	PDS
JORGE ARBAGE	PA	PDS
DELFIN NETTO	SP	PDS
STELIO DIAS	ES	PFL
ARNOLD FIORAVANTE	SP	PDS
ARNALDO FARIA DE SA	SP	PJ
SANTINHO FURTADO	PR	PMDB
SAMIR ACHOA	SP	PMDB
MAURO SAMPAIO	CE	PMDB
RICARDO FIUZA	PE	PFL
GILSON MACHADO	PE	PFL
SAULO QUEIROZ	MS	PSDB
FERNANDO GOMES	BA	PMDB
GUSTAVO DE FARIA	RJ	PMDB
FURTADO LEITE	CE	PFL
CESAR CALS NETO	CE	PSD
JESUS TAJRA	PI	PFL
ARTENIR WERNER	SC	PDS
FRANCISCO BENJAMIM	BA	PFL
CHAGAS DUARTE	RR	PFL
MOYSES PIMENTEL	CE	PMDB
SIMAO SESSIM	RJ	PFL
EXPEDITO MACHADO	CE	PMDB
DJENAL GONCALVES	SE	PMDB
INOCENCIO OLIVEIRA	PE	PFL
JOAO MACHADO ROLLEMBERG	SE	PFL
IVO CERSOSIMO	MS	PMDB
MILTON REIS	MG	PMDB
ALOYSIO TEIXEIRA	RJ	PMDB
BENEDICTO MONTEIRO	PA	PTB
MANOEL RIBEIRO	PA	PMDB
CARLOS VINAGRE	PA	PMDB
CARLOS COTTA	MG	PSDB
FRANCISCO ROSSI	SP	PTB
PEDRO CEOLIN	ES	PFL
RENATO JOHNSON	PR	PMDB
JOSE MAURICIO	RJ	PDT
PAULO RAMOS	RJ	PMN
JOAO AGRIPINO	PB	PMDB





UBIRATAN AGUIAR
DELIO BRAZ
JOSE FREIRE
WILSON CAMPOS
LEZIO SATHLER
ROBERTO AUGUSTO
NELSON SABRA
EDESIO FRIAS
MILTON BARBOSA
IVO VANDERLINDE
PAULO MACARINI
OSWALDO TREVISAN
SOTERO CUNHA
WALDYR PUGLIESI
ELIAS MURAD
ASDRUBAL BENTES
MUSSA DEMES
ADYLSO MOTA
PAULO ZARZUR
LUIZ SOYER
FABIO RAUNHEITTI
LUIS ROBERTO PONTE
JOAQUIM HAICKEL
LUIZ VIANA NETO
JACY SCANAGATTA
DASO COIMBRA
FLAVIO PALMIER
OSVALDO SOBRINHO
MANUEL VIANA
TITO COSTA
MENDES RIBEIRO
ADHEMAR DE BARROS FILHO
BENITO GAMA
SOLON BORGES DOS REIS
CARLOS VIRGILIO
SADIE HAUACHE
RICARDO IZAR
JOAO DE DEUS
JOSE LINS
FELIPE MENDES
HOMERO SANTOS
CLEONANCIO FONSECA
ETEVALDO NOGUEIRA
AROLDE DE OLIVEIRA
RUBEM MEDINA
FARABULINI JUNIOR
BEZERRA DE MELO
HENRIQUE CORDOVA
MAX ROSENMAN
ENOC VIEIRA
JOSE TEIXEIRA
EUNICE MICHILES
ERALDO TINOCO
MENDES BOTELHO
EVALDO GONCALVES
UBIRATAN SPINELLI

CE PMDB
GO PMDB
GO PMDB
PE PMDB
ES PMDB
RJ PTB
RJ PFL
RJ PDT
BA PDC
SC PMDB
SC PMDB
PR PMDB
RJ PDC
PR PMDB
MG PTB
PA PMDB
PI PFL
RS PDS
SP PMDB
GO PMDB
RJ PTB
RS PMDB
MA PMDB
BA PMDB
PR PFL
RJ PMDB
RJ PMDB
MT PTB
CE PMDB
SP PMDB
RS PMDB
SP PDT
BA PFL
SP PTB
CE PDS
AM PFL
SP PFL
RS PTB
CE PFL
PI PDS
MG PFL
SE PFL
CE PFL
RJ PFL
RJ PFL
SP PTB
CE PMDB
SC PDS
PR PMDB
MA PFL
MA PFL
AM PFL
BA PFL
SP PTB
PB PFL
MT PDS





ADAUTO PEREIRA
ALYSSON PAULINELLI
OSWALDO ALMEIDA
CLAUDIO AVILA
ALARICO ABIB
JOSE THOMAZ NONO
HELIO MANHAES
JOSE CAMARGO
ERICO PEGORARO
ADROALDO STRECK
JOSE CARLOS COUTINHO
CARLOS SANT'ANNA
JOSE CARLOS VASCONCELOS
JOAO CARLOS BACELAR
JAIRO AZI
JOAO ALVES
VICTOR FONTANA
ADOLFO OLIVEIRA
ORLANDO BEZERRA
VINICIUS CANSANCAO
CHRISTOVAM CHIARADIA
RITA FURTADO
ANTONIO FERREIRA
DARCY POZZA
ISMAEL WANDERLEY
MESSIAS SOARES
ELIEL RODRIGUES
MICHEL TEMER
FRANCISCO AMARAL
OSMAR LEITAO
AMILCAR MOREIRA
PAULO PIMENTEL
JONAS PINHEIRO
MOZARILDO CAVALCANTI
ANTONIO SALIM CURIATI
EDUARDO MOREIRA
ALOISIO VASCONCELOS
NILSON GIBSON
DAVI ALVES SILVA
JOSE LUIZ MAIA
BONIFACIO DE ANDRADA
RUBERVAL PILOTTO
GASTONE RIGHI
ALBERICO CORDEIRO
PAULO MINCARONE
OSVALDO BENDER
ERALDO TRINDADE
VICTOR FACCIONI
NARCISO MENDES
WAGNER LAGO
OSCAR CORREA
ROSA PRATA
VALMIR CAMPELO
NYDER BARBOSA
ROBERTO BALESTRA
LUISE EDUARDO

PB
MG
RJ
SC
PR
AL
ES
SP
RS
RS
RJ
BA
PE
BA
BA
BA
SC
RJ
CE
AL
MG
RO
AL
RS
RN
RJ
PA
SP
SP
RJ
PA
PR
MT
RR
SP
SC
MG
PE
MA
PI
MG
SC
SP
AL
RS
RS
AP
RS
AC
MA
MG
MG
DF
ES
GO
BA

PDS
PFL
PL
PFL
PMDB
PFL
PMDB
PFL
PL
PMDB
PMDB
PMDB
PDC
PFL
PFL
PL
PFL
PFL
PFL
PFL
PDS
PMDB
PTR
PMDB
PMDB
PMDB
PFL
PMDB
PFL
PFL
PDS
PMDB
PMDB
PMDB
PDS
PDS
PDS
PTB
PFL
PMDB
PDS
PFL
PDS
PFL
PMDB
PFL
PMDB
PFL
PDS
PFL





ANGELO MAGALHAES	BA	PFL
LEUR LOMANTO	BA	PFL
DIONISIO DAL PRA	PR	PFL
MESSIAS GOIS	SE	PFL
MAURICIO NASSER	PR	PMDB
CUNHA BUENO	SP	PDS
FERNANDO BEZERRA COELHO	PE	PMDB
THEODORO MENDES	SP	PMDB
EDIVALDO MOTTA	PB	PMDB
NILSO SGUAREZI	PR	PMDB
JOSE EGREJA	SP	PTB
LAEL VARELLA	MG	PFL
WALDECK ORNELAS	BA	PFL
LUIZ MARQUES	CE	PFL
CHICO HUMBERTO	MG	PDT
FRANCISCO CARNEIRO	DF	PMDB
LEVY DIAS	MS	PFL
JORGE UEQUED	RS	PMDB
MELLO REIS	MG	PDS
MAURO CAMPOS	MG	PSDB
FERES NADER	RJ	PTB
JOSE LOURENCO	BA	PFL
JOFRAN FREJAT	DF	PFL
GANDI JAMIL	MS	PFL

TOTAL DE ASSINATURAS CONFIRMADAS.....185



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Título II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLVII — não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

Capítulo II

DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo II

DO PODER EXECUTIVO

Seção II

Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XIX — declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89.
Publique-se.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA

AUTOR

Nº

Institui a pena de morte, e dá outras providências.

AMARAL NETTO

01/88

Institui o sistema parlamentar de governo.

VICTOR FACCIONI

02/88

Altera dispositivos da Constituição Federal (Título IV, Capítulos I e II).

CÉSAR CALS NETO

03/88

Suprima-se o artigo 62 e seu parágrafo único.

ADYLSO MOTA

04/89

Altera dispositivo da Constituição Federal, para retirar do parágrafo 3º do artigo 166, a proibição de o Congresso Nacional alterar o orçamento na verba destinada ao "serviço da dívida".

ADHEMAR DE BARROS
FILHO

05/89

Dispõe sobre a eleição do Vice-Presidente da República e determina outras providências.

JORGE ARBAGE

06/89

Extingue os atuais partidos políticos.

JORGE ARBAGE

07/89

Altera o artigo 62 da Constituição.

JORGE HAGE

08/89

Dá nova redação ao inciso III do artigo 55 da Constituição Federal.

JORGE ARBAGE

09/89

Modifica a redação do caput do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ORLANDO PACHECO

10/89

Corrige impropriedade na determinação do número de vereadores, constante do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

COSTA FERREIRA

11/89

Dispõe sobre o sistema parlamentar de governo

JORGE ARBAGE

12/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89. Publique-se

Presidente

- 2 -

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

<u>EMENTA</u>	<u>AUTOR</u>	<u>Nº</u>
Dá nova redação ao artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.	MAURÍLIO FERREIRA LIMA	13/89
Altera o artigo 228 da Constituição Federal.	TELMO KIRST	14/89
Torna o voto facultativo.	CAIO POMPEU	15/89
Institui o sistema eleitoral distrital misto.	CAIO POMPEU	16/89
Acrescenta parágrafos 5º e 6º ao artigo 17 da Constituição.	JESUALDO CAVALCAN_ TI	17/89
Fixa em cinco anos os mandatos dos Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Prefeitos e Vereadores.	COSTA FERREIRA	18/89
Permite que o parlamentar seja processado criminalmente, sem prévia licença da Casa, se o fato ocorreu anteriormente à expedição do diploma.	CARLOS COTTA	19/89
Acrescenta parágrafo ao artigo 150 da Constituição Federal.	MATHEUS IENSEN	20/89
Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 183 da Constituição Federal.	BENEDITA DA SILVA	21/89
Inclui a Polícia Portuária Federal como órgão da Segurança Pública.	LÉLIO SATHEER	22/89
Altera o artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, estabelecendo outras normas constitucionais de caráter transitório.	MOEMA SÃO THIAGO	23/89
Altera os artigos 45 e 54, o Capítulo II do Título IV (artigos 76 a 91) e o artigo 2º das Disposições Transitórias, instituindo o sistema parlamentarista de governo e dá outras providências.	VICTOR FACCIONI	24/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89. Publique-se

[Assinatura] - 3 -
Presidente

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

<u>EMENTA</u>	<u>AUTOR</u>	<u>Nº</u>
Dá nova redação ao artigo 14, parágrafo 3º, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.	GANDI JAMIL	25 / 89
Dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais.	ZIZA VALADARES	26 / 89
Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.	GANDI JAMIL	27 / 89
Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 220 da Constituição Federal.	VIVALDO BARBOSA	29 / 89
Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no artigo 16 da Constituição Federal às eleições previstas para o dia 3 de outubro de 1990.	NEY LOPES	30 / 89
Introduz alteração no parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal, fixando teto para a remuneração dos Deputados Estaduais.	ANTONIO SALIM CURIATI	31 / 89
Dá nova redação ao inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.	MICHEL TEMER	32 / 89
Altera o disposto no inciso LXI, do artigo 5º da Constituição, estabelecendo a prisão administrativa nos casos a serem definidos na lei.	JOSÉ TAVARES	34 / 89



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PDS

Ofício nº 161/89

Mo Sr. Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça e de
Redação. Em 6/12/85

[Assinatura]

Presidente

Brasília, 04 de dezembro de 1989.

Assunto: Emenda para realização de plebiscito popular para que os eleitores apóiem ou não, a introdução da pena capital para os casos de seqüestro, roubo e estupro seguidos de morte.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência como primeiro signatário e Autor da Emenda Constitucional nº 1, apresentada à Mesa no próprio dia da promulgação da Constituição Federal, 5/10/88, para solicitar-lhe providências urgentes nos termos regimentais - Art. 202, do Cap. I, Tít. VI - cuja redação determina o prazo máximo de cinco sessões para que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação se pronuncie sobre sua admissibilidade, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer, prazo este de há muito vencido.

A Emenda em causa dispõe sobre a realização de plebiscito popular para que os eleitores apóiem ou não, a introdução da pena capital para os casos de seqüestro, roubo e estupro seguidos de morte.

Nesta oportunidade, apresento a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

[Assinatura]
Deputado AMARAL NETTO
Líder do PDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

/fm.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Dumont, 29 de Setembro de 1989.

Ao Senhor Secretário Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à Pro
posta de Emenda à Constituição 01/89.

OP-Nº 216/89

Em 13.10.89

Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor,

Em sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 1989, foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes apoio a Moção nº 001/89, de autoria do Vereador Sergio Arlow, pertencente a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos-SP-, o qual segue anexo / ao presente ofício em cópia fiel.

Dado o ensejo, apresento a Vossa Excelência / cia, os protestos de toda minha estima e consideração.

Atenciosamente,


= ANTONIO MARCOS FURCO =
= PRESIDENTE =

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASILIA -DF-



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 001/89

PROCESSO Nº 519/89

Considerando que a criminalidade, vem apresentando índices alarmantes em toda nação brasileira;

Considerando que crimes hediondos como: seqüestros, estupros e roubos seguidos de morte, vem ocorrendo em larga escala em nosso meio;

Considerando que os responsáveis por crimes dessa natureza, vivem a solta, totalmente impunes, quando não, são submetidos à brandas penalidades;

Considerando que tornou-se rotina vermos através dos veículos de comunicação, fatos aterrorizantes, envolvendo barbaros assassinatos, seqüestros de inocentes crianças, e outros casos que são indescritíveis;

Considerando que em nosso Município, recentemente dois marginais conhecidos da Polícia, motivados pelo ódio nefasto, e tomados pelo estranho prazer de matar, ceifaram de nosso convívio, vidas preciosas de quatro jovens estudantes;

Considerando ainda que causou perplexidade, em toda população, a frieza com que aquelas marginais, após serem capturados, se apresentaram à nação, diante das câmeras de televisão e questionados sobre os motivos que os levaram a execução dos estudantes, disseram pura e simplesmente: "matamos pelo prazer";

Considerando que algo precisa ser feito com a máxima urgência, visando-se manter a boa ordem em nossa sociedade;

Considerando que em outros países, onde há pena de morte, crimes dessa natureza raramente acontecem;

Considerando que o ilustre Deputado Amaral Netto, com o objetivo de restabelecer o direito do cidadão trabalhador e ordeiro, apresentou junto à Câmara Federal, a Proposta de Emenda a Constituição nº 001/89;

Considerando que trata a referida emenda, de instituir a "pena de



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Estado de São Paulo

morte", nos seguintes casos: roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte;

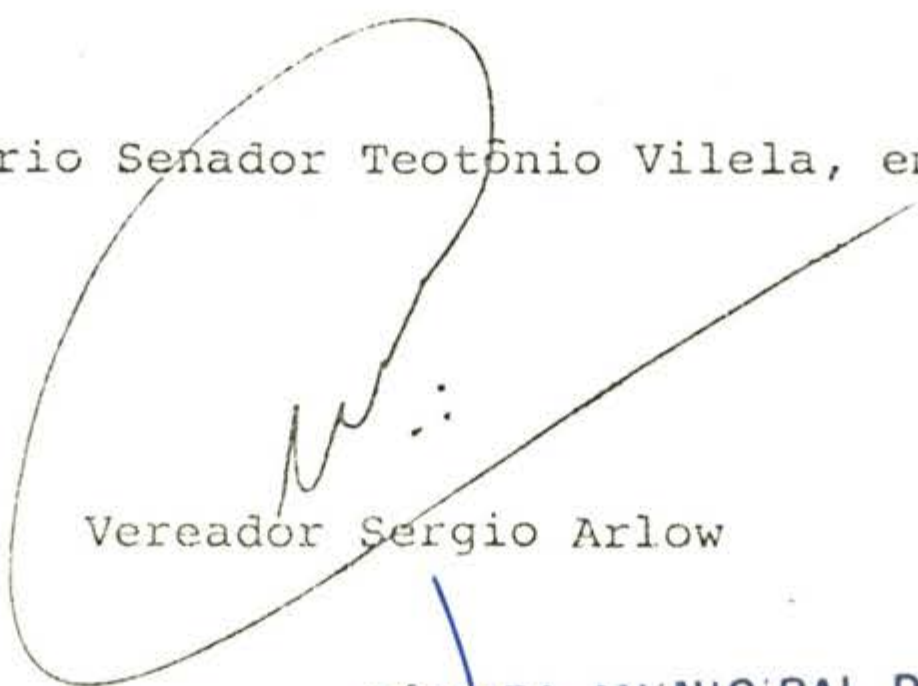
Considerando que para essa medida vir a ser implantada, necessário se faz a manifestação popular, que a vontade do povo prevaleça, através de um plebiscito;

Considerando que entendemos ser difícil para todos nós, termos nessa medida, o único meio para se tentar dar cabo a todos esses crimes, que provocam medo, disseminam o horror e desestabiliza toda sociedade, mas cremos tratar-se do único caminho para se restabelecer o direito de nosso povo, pacato e trabalhador, voltar às ruas e poder desfrutar de seu "direito a vida e a liberdade",

Assim sendo, a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através da presente M O Ç Ã O, manifesta seu irrestrito apoio, a iniciativa do ilustre Deputado Amaral Netto, pela proposta de Emenda a Constituição nº 01/89, que visa instituir a pena de morte, nos crimes considerados hediondos, proposta esta que será submetida a apreciação popular através de plebiscito.

Que do deliberado seja solicitado o indispensável - apoio de todas as Câmaras do Estado de São Paulo e a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do ilustre Deputado Afanasio Jazadji,

Plenário Senador Teotônio Vilela, em 1º de setembro de 1989.


Vereador Sergio Arlow

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
CONFERE COM O ORIGINAL


Luiz Carlos Negri
Secretário Administrativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89. Publique-se.

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
20

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA

AUTOR

Nº

Institui a pena de morte, e dá outras providências.

AMARAL NETTO

01/88 ✓

Institui o sistema parlamentar de governo.

VICTOR FACCIONI

02/88 ✓

Altera dispositivos da Constituição Federal (Título IV, Capítulos I e II).

CÉSAR CALS NETO

03/88

Suprima-se o artigo 62 e seu parágrafo único.

ADYLSO MOTA

04/89 ✓

Altera dispositivo da Constituição Federal, para retirar do parágrafo 3º do artigo 166, a proibição de o Congresso Nacional alterar o orçamento na verba destinada ao "serviço da dívida".

ADHEMAR DE BARROS
FILHO

05/89 ✓

Dispõe sobre a eleição do Vice-Presidente da República e determina outras providências.

JORGE ARBAGE

06/89 ✓

Extingue os atuais partidos políticos.

JORGE ARBAGE

07/89 ✓

Altera o artigo 62 da Constituição.

JORGE HAGE

08/89

Dá nova redação ao inciso III do artigo 55 da Constituição Federal.

JORGE ARBAGE

09/89 ✓

Modifica a redação do caput do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

ORLANDO PACHECO

10/89 ✓

Corrige impropriedade na determinação do número de vereadores, constante do inciso IV do artigo 29 da Constituição Federal.

COSTA FERREIRA

11/89 ✓

Dispõe sobre o sistema parlamentar de governo

JORGE ARBAGE

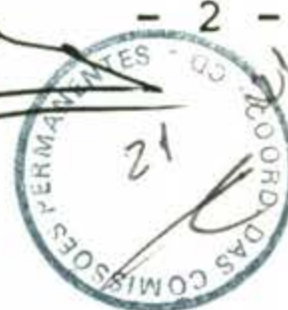
12/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89. Publique-se

Luiz
Presidente



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

EMENTA

AUTOR

Nº

Dá nova redação ao artigo 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

MAURÍLIO FERREIRA
LIMA

13/89 ✓

Altera o artigo 228 da Constituição Federal.

TELMO KIRST

14/89 ✓

Torna o voto facultativo.

CAIO POMPEU

15/89 ✓

Institui o sistema eleitoral distrital misto.

CAIO POMPEU

16/89 ✓

Acrescenta parágrafos 5º e 6º ao artigo 17 da Constituição.

JESUALDO CAVALCAN
TI

17/89 ✓

Fixa em cinco anos os mandatos dos Governadores, Deputados Estaduais, Deputados Federais, Prefeitos e Vereadores.

COSTA FERREIRA

18/89 ✓

Permite que o parlamentar seja processado criminalmente, sem prévia licença da Casa, se o fato ocorreu anteriormente à expedição do diploma.

CARLOS COTTA

19/89 ✓

Acrescenta parágrafo ao artigo 150 da Constituição Federal.

MATHEUS IENSEN

20/89 ✓

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 183 da Constituição Federal.

BENEDITA DA SILVA

21/89 ✓

Inclui a Polícia Portuária Federal como órgão da Segurança Pública.

LÉLIO SATHEER

22/89 ✓

Altera o artigo 4º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição de 1988, estabelecendo outras normas constitucionais de caráter transitório.

MOEMA SÃO THIAGO

23/89 ✓

Altera os artigos 45 e 54, o Capítulo II do Título IV (artigos 76 a 91) e o artigo 2º das Disposições Transitórias, instituindo o sistema parlamentarista de governo e lá outras providências.

VICTOR FACCIONI

24/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça e Redação. Em 03.10.89. Publique-se

[Assinatura]
Presidente



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

<u>EMENTA</u>	<u>AUTOR</u>	<u>Nº</u>
Dá nova redação ao artigo 14, parágrafo 3º, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal.	GANDI JAMIL	25 / 89 ✓
Dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais.	ZIZA VALADARES	26 / 89 ✓
Dá nova redação ao artigo 228 da Constituição Federal.	GANDI JAMIL	27 / 89 ✓
Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 220 da Constituição Federal.	VIVALDO BARBOSA	29 / 89 ✓
Dispõe sobre a não aplicabilidade do disposto no artigo 16 da Constituição Federal às eleições previstas para o dia 3 de outubro de 1990.	NEY LOPES	30 / 89 ✓
Introduz alteração no parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição Federal, fixando teto para a remuneração dos Deputados Estaduais.	ANTONIO SALIM CURIATI	31 / 89 ✓
Dá nova redação ao inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal.	MICHEL TEMER	32 / 89 ✓
Altera o disposto no inciso LXI, do artigo 5º da Constituição, estabelecendo a prisão administrativa nos casos a serem definidos na lei.	JOSÉ TAVARES	34 / 89 ✓

33
36
37
38
39



Câmara Municipal de São José dos Campos

105756
CIPAL-SJC
PR-10010

REQUERIMENTO Nº 2116

105756 SET 81 1037

Pede rejeição, pelo Congresso, da proposta de "pena de morte".

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.

Anexe-se ao processo referente à Proposta de Emenda à Constituição 01/88.

Senhor Presidente:

Presidente da Câmara dos Deputados.

O bandido não nasce bandido; ele é feito bandido.

É uma realidade dura de se dizer, mas é nosso dever alertar mais uma vez se passar, pelo Congresso, a proposta de pena de morte. O nosso Brasil, país essencialmente católico, não pode conviver com a instituição da pena de morte. Seria um contra-senso e a medida, no seu âmago, é um retrocesso perigoso de ser encampado pelos que têm o dever inalienável de legislar em favor do povo.

É bem verdade que cresce assustadoramente o nº de bandidos. Alguns dizem até ser um novo flabelo para o povo brasileiro. Mas será que a simples instituição de um método medieval será o suficiente para acabar com o tormento, com a fome, com a miséria, com a pobreza absoluta, com a seca nordestina? Será? Ou será que a instituição da pena de morte seria apenas uma maneira de legalizar a matança dos que vivem à margem da lei? Os exemplos estão espalhados pelo mundo e nos Estados Unidos, país rico e verdadeiramente democrático, nem todos os Governos de Estados a instituíram. Uns poucos o fizeram e, pelo que consta, nada mudou, até porque a fome, a miséria e a pobreza são companheiras inseparáveis do ser humano - muitas vezes egocêntrico, que quer, com uma só cajadada, extirpar o mal - que o incomoda.

A instituição da pena de morte é o mesmo que equiparar o ser humano ao animal pronto para ser imolado em nome, sem dúvida, da ganância, do desrespeito ao irmão indefeso. Dir-se-á que quem mata deve morrer. Ora, e nos casos de erros, quando alguém é preso inocentemente. Como se fará para reparar o mal? Indenizar a família não trará de volta o ente querido, que foi morto em nome, talvez, da decência. E como fica o caso do pobre, daquele que é visto maltrapilho pelas ruas? Será condenado, sempre? Pobreza de recursos não é estado de espírito, mas uma situação criada pela própria sociedade. Então, no caso não deveria ser sentenciada a própria sociedade que deixou o indivíduo crescer e se marginalizar? O -



Câmara Municipal de São José dos Campos

próprio Estado não seria culpado? É, então, pena de morte para ele? Não podemos ver por esse ângulo distorcido dos cegos de espírito. O problema é muito maior do que pensam e não serão medidas dessa natureza, contrárias a tudo que aprendemos na Igreja, que o problema será resolvido. Existem outros, muitos outros. Bastam recursos, criatividade e atenção para os carentes. Tirar-los da miséria é tarefa precípua. Como fazê-lo e que são outras, mas é por esse lado que o problema aponta como solução, e não dizimá-los - feito serroventes prontos para o corte.

Não haveria, Senhor Presidente, cemitérios para tanto. E nos casos de crimes de colarinho branco, deveríamos ser indulgentes, pois se tratam de pessoas de nível social? É o outro lado da moeda - que deve ser visto.

Somos, como brasileiro e católico, frontalmente contrários à proposta e esperamos que o Congresso Nacional a rejeite, em nome do povo, que quer outras medidas que não a pena de morte para barrar a sanha dos marginais.

REQUEREMOS, nos termos regimentais, o encaminhamento do ofício às Lideranças e Presidências de ambas as Casas do Congresso Nacional, com o pedido de impedirem a passagem da proposta de instituição de pena de morte no Brasil.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1.989

Vereador MACEDO BASTOS (PMDB)

Aprovado por Unanimidade

S. S., 05 SET 1989

VER. JAIR PINTOS
Presidente



Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

Av. Giocondo G. Gazotto, 214

Fone 63-1101 - 15.787 - Santa Clara D'Oeste - SP

SANTA CLARA D'OESTE, 11. DE OUTUBRO DE 1.989.

OFÍCIO ESPECIAL.

Exmo. Senhor.

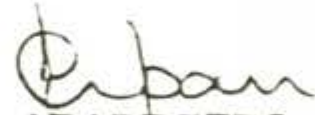
Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 001 / 88.

Em 24.10.89

Presidente da Câmara dos Deputados

Venho por meio deste comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão Ordinária desta Câmara Municipal, realizada dia 06 de Outubro de 1.989, foi acatado a Moção nº 001/89-da Câmara de Ferraz de Vasconcelos.

Valendo-me do ensejo, apresento a Vossa Excelência minhas especiais considerações.


JOSÉ APARECIDO TOPAN
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara dos Deputados
BRASILIA - Distrito Federal.



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



MOÇÃO Nº 001/89

PROCESSO Nº 519/89

Considerando que a criminalidade, vem apresentando índices alarmantes em toda nação brasileira;

Considerando que crimes hediondos como: seqüestros, estupros e roubos seguidos de morte, vem ocorrendo em larga escala em nosso meio;

Considerando que os responsáveis por crimes dessa natureza, vivem a solta, totalmente impunes, quando não, são submetidos à brandas penalidades;

Considerando que tornou-se rotina vermos através dos veículos de comunicação, fatos aterrorizantes, envolvendo barbaros assassinatos, seqüestros de inocentes crianças, e outros casos que são indescritíveis;

Considerando que em nosso Município, recentemente dois marginais conhecidos da Polícia, motivados pelo ódio nefasto, e tomados pelo estranho prazer de matar, ceifaram de nosso convívio, vidas preciosas de quatro jovens estudantes;

Considerando ainda que causou perplexidade, em toda população, a frieza com que aquelas marginais, após serem capturados, se apresentaram à nação, diante das câmeras de televisão e questionados sobre os motivos que os levaram a execução dos estudantes, disseram pura e simplesmente: "matamos pelo prazer";

Considerando que algo precisa ser feito com a máxima urgência, visando-se manter a boa ordem em nossa sociedade;

Considerando que em outros países, onde há pena de morte, crimes dessa natureza raramente acontecem;

Considerando que o ilustre Deputado Amaral Netto, com o objetivo de restabelecer o direito do cidadão trabalhador e ordeiro, apresentou junto à Câmara Federal, a Proposta de Emenda a Constituição nº 001/89;

Considerando que trata a referida emenda, de instituir a "pena de



28

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo



morte", nos seguintes casos: roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte;

Considerando que para essa medida vir a ser implantada, necessário se faz a manifestação popular, que a vontade do povo prevaleça, através de um plebiscito;

Considerando que entendemos ser difícil para todos nós, termos nessa medida, o único meio para se tentar dar cabo a todos esses crimes, que provocam medo, disseminam o horror e desestabiliza toda sociedade, mas cremos tratar-se do único caminho para se restabelecer o direito de nosso povo, pacato e trabalhador, voltar às ruas e poder desfrutar de seu "direito a vida e a liberdade",

Assim sendo, a Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, através da presente M O Ç Ã O, manifesta seu irrestrito apoio, a iniciativa do ilustre Deputado Amaral Netto, pela proposta de Emenda a Constituição nº 01/89, que visa instituir a pena de morte, nos crimes considerados hediondos, proposta esta que será submetida a apreciação popular através de plebiscito.

Que do deliberado seja solicitado o indispensável - apoio de todas as Câmaras do Estado de São Paulo e a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, através do ilustre Deputado Afanasio Jazadji,

Plenário Senador Teotônio Vilela, em 19 de setembro de 1989.


Vereador Sergio Arlow



CÂMARA MUNICIPAL DE BILAC

Estado de São Paulo

Bilac, 24 de outubro de 1989

Of. nº 163/89

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição

EXMO. SENHOR PRESIDENTE: 001/89.

Presidente da Câmara dos Deputados

Tem este a finalidade de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Câmara Municipal de Bilac acolheu por unanimidade de votos a MOÇÃO nº 01/89 da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos da qual encaminho - cópia anexa e vem à presença de sua ilustre autoridade solicitar providências para que a PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL nº 001/89 do Deputado AMARAL NETO que visa instituir a "PENA DE MORTE" nos casos de: roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte.

Sendo este o especial motivo do presente renovo os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

João Ribeiro Alves
PRESIDENTE

Ao:

Exmo. Senhor: Dep. PAES DE ANDRADE
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CGC 49.559.628/0001-10



Mairinque, 05 de Março de 1990.

Ofício 06-066/90

Senhor Presidente:

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
001/89. Em 27.3.90

→ Presidente da Câmara dos Deputados

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em Sessão realizada no dia 20/02/90, esta Casa resolveu, por unanimidade de seus membros, manifestar apoio a Moção 01/89 de autoria do Vereador Sergio Arlow da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que solicita apoio a iniciativa do ilustre Deputado Federal Amaral Netto que apresentou emenda a Constituição que levou o nº 001/89 que visa a instituição da "Pena de Morte" aos seguintes casos. roubo, sequestro e estupro seguido de morte".

Solicitando e agradecendo a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com os protestos de respeito e apreço.


JAIME HENRIQUE DUARTE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Federal
Praça dos 3 Poderes
70160 - BRASILIA - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. nº 127/90

Pirassununga, 20 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor:

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 01/88 - Em 28/06/90

Presidente da Câmara dos Deputados

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, por cópia xerox, o Requerimento nº 90/90 de autoria do Vereador João Carlos Sundfeld e subscrito por demais edis desta Casa de Leis, que foi apresentado e aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Luiz de Castro Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ANTONIO PAES DE ANDRADE
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
CEP: 70.160 - BRASÍLIA - DF





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO



35

REQUERIMENTO
Nº 90/90

Providencie-se a respeito
Sala das Sessões - 19 de Maio de 1990
[Assinatura]
PRAZANTE

Mediante farta exposição de relevantes motivos, o Deputado Federal Amaral Neto, justificou soberbamente perante as Comissões e Subcomissões da Constituinte Federal, a introdução da "pena capital" na legislação constitucional, sem contudo lograr êxito.

Apesar do insucesso, o parlamentar sensibilizou muitos constituintes e grande massa de eleitores, apresentando no mesmo dia em que foi promulgada a Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01, que prevê a pena de morte para os crimes de estupro, roubo e seqüestro seguidos de morte.

A Emenda prevê ainda, a realização de "plebiscito" para que o povo diga "sim" ou "não" à pena máxima, direito esse garantido pela soberania popular consagrado no inciso I, do artigo 14, da C.F., uma vez que essa questão deve ser tratada mediante decisão do foro íntimo de cada cidadão brasileiro.

Não esquece o parlamentar, de introduzir no mencionado dispositivo, condições de assegurar ao condenado à pena de morte a mais ampla defesa, atribuindo recursos para todas as instâncias judiciais e por derradeiro o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se vê, é assegurado ao condenado à pena capital todos meios legais e permitidos possíveis para sua defesa, sem contudo proteger demasiadamente os direitos do criminoso em detrimento dos direitos da vítima, que injustamente agredida sem ter o mínimo direito de defesa os quais se apresenta acima para o agressor.

Segundo pesquisa de opinião pública, os entrevistados que responderam "sim" pela pena de morte, acusa 70% (setenta por cento), enquanto que 30% (trinta por cento) responderam "não", índice que revela demasiada preocupação e revolta da população contra a atual pena aplicada nos crimes de natureza hedionda.

Seguramente confirma-se a tese amplamente debatida,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO



que as vítimas atingidas pelos crimes de estupro, roubo e seqüestros seguidos de morte, são tanto pobre como rica, não existindo discriminação de classe social, pois todos são alvos desses criminosos e por motivos diferentes.

Nesse exercício, surgem nos grandes centros urbanos, as indústrias do seqüestro, pessoas virando mercadorias, feridas na sua integridade física e moral, feridas suas famílias, seus amigos e por que não dizer a Nação Brasileira.

Portanto senhor Presidente e senhores Vereadores, urge a necessidade premente de submeter a referida proposta à apreciação da população, que mediante o instrumento jurídico - constitucional "plebiscito", exercitará a soberania popular em legítima defesa da ordem social.

Diante do exposto, Requeiro à Mesa, pelos meios regimentais, o envio da presente MOÇÃO DE APOIO ao Deputado Amara! Neto, autor da Emenda Constitucional nº 01, que visa instituir a pena capital para os crimes hediondos seguidos de morte.

~~apresentar~~ ainda, ~~o~~ dessa deliberação ~~dado~~ conhe
eimento à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para
proferir parecer a respeito da Emenda Constitucional nº 01, no
sentido de ~~utilizar~~ o ~~processo~~ processo diante do constante aumento desse
crime.

Finalizando, a título de sugestão, acrescentaria também como atingido pela pena capital os traficantes de droga, que seguramente representam uma grande ameaça e uma forma de alimentar a criminalidade existente.

Sala das Sessões 19 de Junho de 1990.

João Carlos Sundfeld
Veereador

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1990.

João Carlos Sundfeld
Veereador

[Handwritten signatures and notes are present throughout the page, including "Luzia", "Alcides", "Sundfeld", "Referência", "Domício", "Antônio", and "Fátima".]



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

RECEBIDO

Ofício nº
hs-cs.

2742

Em

Secretário

ARQUIVE-SH
SS 02/10/89
Preservado

RECEBIDO

Em 25.9.89

Secretário

Ferraz de Vasconcelos, 05 de setembro de 1989.

Senhor Presidente:

A ordem do dia
Proximidade
SS 02/10/89
Alves

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, a cópia da Moção nº 001/89, de iniciativa do Vereador Sergio Arlow, aprovada pelo Plenário desta Casa, em sessão ordinária de 1º do corrente, através da qual solicitamos o indispensável apoio dessa Edilidade.

Ao ensejo apresentamos a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e consideração.

Natanael Alves Genuino
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Bilac - SP.

ESPACHO - Proc. N.º 356/89
Alves 25-9-89
25.9.89



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 001/89

PROCESSO Nº 519/89

Considerando que a criminalidade, vem apresentando índices alarmantes em toda nação brasileira;

Considerando que crimes hediondos como: seqüestros, estupros e roubos seguidos de morte, vem ocorrendo em larga escala em nosso meio;

Considerando que os responsáveis por crimes dessa natureza, vivem a solta, totalmente impunes, quando não, são submetidos à brandas penalidades;

Considerando que tornou-se rotina vermos através dos veículos de comunicação, fatos aterrorizantes, envolvendo bárbaros assassinatos, seqüestros de inocentes crianças, e outros casos que são indescritíveis;

Considerando que em nosso Município, recentemente dois marginais conhecidos da Polícia, motivados pelo ódio nefasto, e tomados pelo estranho prazer de matar, ceifaram de nosso convívio, vidas preciosas de quatro jovens estudantes;

Considerando ainda que causou perplexidade, em toda população, a frieza com que aquelas marginais, após serem capturados, se apresentaram à nação, diante das câmeras de televisão e questionados sobre os motivos que os levaram a execução dos estudantes, disseram pura e simplesmente: "matamos pelo prazer";

Considerando que algo precisa ser feito com a máxima urgência, visando-se manter a boa ordem em nossa sociedade;

Considerando que em outros países, onde há pena de morte, crimes dessa natureza raramente acontecem;

Considerando que o ilustre Deputado Amaral Netto, com o objetivo de restabelecer o direito do cidadão trabalhador e ordeiro, apresentou junto à Câmara Federal, a Proposta de Emenda a Constituição nº 001/89;

Considerando que trata a referida emenda, de instituir a "pena de



Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

morte", nos seguintes casos: roubo, seqüestro e es
tupro, seguidos de morte;

Considerando que para essa medida vir a ser implantada, necessá
rio se faz a manifestação popular, que a vontade do
povo prevaleça, através de um plebiscito;

Considerando que entendemos ser difícil para todos nós, termos
nessa medida, o único meio para se tentar dar cabo
a todos esses crimes, que provocam medo, disseminam
o horror e desestabiliza toda sociedade, mas cremos
tratar-se do único caminho para se restabelecer o
direito de nosso povo, pacato e trabalhador, voltar
às ruas e poder desfrutar de seu "direito a vida e a
liberdade",

Assim sendo, a Câmara Municipal de Ferraz de Vascon
celos, através da presente M O Ç Ã O, manifesta seu irrestrito
apoio, a iniciativa do ilustre Deputado Amaral Netto, pela propos
ta de Emenda a Constituição nº 01/89, que visa instituir a pena
de morte, nos crimes considerados hediondos, proposta esta que se
rá submetida a apreciação popular através de plebiscito.

Que do deliberado seja solicitado o indispensável -
apoio de todas as Câmaras do Estado de São Paulo e a Assembléia
Legislativa do Estado de São Paulo, através do ilustre Deputado
Afanasio Jazadji,

Plenário Senador Teotônio Vilela, em 1º de setembro
de 1989.

DESPACHO: - Proc. N.º 56/89

Vereador Sergio Arlow

25.9.89



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

Institui a pena de morte, e dá outras providências

Autor: DEPUTADO AMARAL NETTO

Relator: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

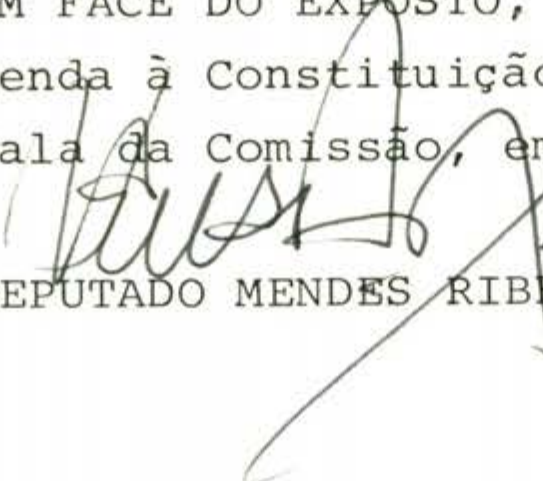
O nobre Dep. AMARAL NETTO é o primeiro signatário desta Proposta que objetiva instituir a pena de morte para os casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte, a ser objeto de plebiscito dezoito meses após sua aprovação.

Nos termos regimentais do art. 202, caput, cabe a este nosso Colegiado pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposição.

Examinando os termos da Proposta verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política pois conta com número suficiente de assinaturas e não pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

EM FACE DO EXPOSTO, voto pela admissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 01/88.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1989


DEPUTADO MENDES RIBEIRO- Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoíno, Vilson Souza, Juarez Marques Batista e Paes Landim, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Bernardo Cabral, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Aloysio Chaves, Michel Temer, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, A dylson Motta, Jorge Hage, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, José Genoíno, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Jesusualdo Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Roberto Torres, Jovanni Masini, Alcides Lima, Jorge Arbage, Lélcio Souza, Ubiratan Aguiar e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado MENDES RIBEIRO
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01-A, de 1988

(DO SR. AMARAL NETTO)

Institui a pena de morte, e dá outras providências; tendo parecer, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. José Genoíno, Vilson Souza, Juarez Marques B. sta e Paes Landim.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, de 1988, a que se refere o parecer).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

Art. 1º Dê-se à alínea a, do inciso XLVII, do art. 5º, a seguinte redação:

"a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, e de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte."

Art. 2º A instituição da pena de morte, nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º A lei assegurará ao condenado à pena capital a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciais e ao pedido de clemência ao Presidente da República.

Justificação

Mais uma vez, já agora emendando a nova Constituição, proponho a realização de plebiscito para que, democraticamente, o maior interessado, que é o povo brasileiro, diga "sim" ou "não" à instituição da pena de morte no Brasil, nos casos previstos e que limitam a punição capital aos crimes hediondos.

Esta emenda é a primeira a valer-se do item 1 do Capítulo IV ("Dos Direitos Políticos") da Constituição agora promulgada, assim redigido:

* Republica-se por incorreção no anterior.

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

1 - Plebiscito;"

Portanto, quem vai decidir sobre a instituição da pena de morte não é o Congresso Nacional, mas o povo que, na sua soberania, terá dezoito meses para debater o problema, por intermédio dos partidos, das associações de classe, das igrejas e de todas as crenças religiosas, assim como de outras representações populares para, através do voto consciente e livre, definir a adoção da pena de morte.

Sala das Sessões, de 1988. _ Amaral Netto _
 Basílio Villani _ Aécio de Borba _ Gerson Peres _ Alexandre Puzyna _ Assis Canuto _ Annibal Barcellos _ Virgílio Galassi _ Ervin Bonkoski _ Sérgio Brito _ Francisco Diógenes _ Jorge Arbage _ Delfim Netto _ Stélio Dias _ Arnaldo Fioravante _ Arnaldo Faria de Sá _ Santinho Furtado _ Samir Achôa _ Mauro Sampaio _ Ricardo Fiuza _ Gilson Machado _ Saulo Queiroz _ Fernando Gomes _ Gustavo de Faria _ Furtado Leite _ César Cals Neto _ Jesus Tajra _ Artenir Werner _ Francisco Benjamim _ Chagas Duarte _ Moysés Pimentel _ Simão Sessim _ Expedito Machado _ Djenal Gonçalves _ Inocêncio Oliveira _ João Machado Rollemberg _ Ivo Cersósimo _ Milton Reis _ Aloysio Teixeira _ Benedicto Monteiro _ Manoel Ribeiro _ Carlos Vinagre _ Carlos Cotta _ Francisco Rossi _ Pedro Ceolin _ Renato Johnsson _ José Maurício _ Paulo Ramos _ João Agripino _ Ubiratan Aguiar _ Délio Braz _ José Freire _ Wilson Campos _ Lézio Sathler _ Roberto Augusto _ Nelson Sabrá _ Edésio Frias _ Milton Barbosa _ Ivo Vanderlinde _ Paulo Macarini _ Oswaldo Trevisan _ Sotero Cunha _ Waldyr Pugliesi _ Elias Murad _ Asdrúbal Bentes _ Mussa Demes _ Adylson Motta _ Paulo Zarzur _ Luiz Soyer _ Fábio Raunheitti _ Luís Roberto Ponte _ Joaquim Haickel _ Luiz Viana Neto _ Jacy Scanagatta _ Daso Coimbra _ Flávio Palmier _ Osvaldo Sobrinho _ Manuel Viana _ Tito Costa _ Mendes Ribeiro _ Adhemar de Barros Filho _ Benito Gama _ Sólton Borges dos Reis _ Carlos Virgílio _ Sadie Hauache _ Ricardo Izar _ João de Deus _ José Lins _ Felipe Mendes _ Homero Santos _ Cleonânio Fonseca _ Etevaldo Nogueira _ Arolde de Oliveira _ Rubem Medina _ Farabulini Júnior _ Bezerra de Melo _ Henrique Córdova _ Max Rosenmann _ Enoc Vieira _ José Teixeira _ Eunice Michiles _ Eraldo Tinoco _ Mendes Botelho _ Evaldo Gonçalves _ Ubiratan Spinelli _ Aduato Pereira _ Alysson Paulinelli _ Oswaldo Almeida _ Cláudio Ávila _ Alarico Abib _ José Thomaz Nonô _ Hélio Manhães _ José Camargo _ Erico Pegoraro _ Adroaldo Streck _ José Carlos Coutinho _ Carlos Sant'Anna _ José Carlos Vasconcelos _ João Carlos Bacelar _ Jairo Azi _ João Alves _ Victor Fontana _ Adolfo Oliveira _ Orlando Bezerra _ Vinicius Cansação _ Christóvan Chiaradia _ Rita Furtado _ Antônio Ferreira _ Darcy Pozza _ Ismael Wanderley _ Messias Soares _ Eliel Rodrigues _ Michel Temer _ Francisco Amaral _ Osmar Lei-

tão _ Amilcar Moreira _ Paulo Pimentel _ Jonas Pinheiro _ Mozarildo Cavalcanti _ Antônio Salim Curiati _ Eduardo Moreira _ Aloísio Vasconcelos _ Nilson Gibson _ Davi Alves Silva _ José Luiz Maia _ Bonifácio de Andrada _ Ruberval Pilotto _ Gastone Righi _ Albérico Cordeiro _ Paulo Mincarone _ Osvaldo Bender _ Eraldo Trindade _ Victor Faccioni _ Narcísio Mendes _ Wagner Lago _ Oscar Corrêa _ Rosa Prata _ Valmir Campelo _ Nydey Barbosa _ Roberto Balestra _ Luís Eduardo _ Ângelo Magalhães _ Leur Lomanto _ Dionísio Dal Prá _ Messias Góis _ Maurício Nasser _ Cunha Bueno _ Fernando Bezerra Coelho _ Theodoro Mendes _ Edivaldo Motta _ Nilso Sguarezi _ José Egreja _ Lael Varella _ Waldeck Ornelas _ Luiz Marques _ Chico Humberto _ Francisco Carneiro _ Levy Dias _ Jorge Uequed _ Mello Reis _ Mauro Campos _ Feres Nader _ José Lourenço _ Jofran Frejat _ Gandi Jamil.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL _ 1988

.....

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

XLVII _ não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra, declarada, nos termos do art. 84, XIX;

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

CGC 49.559.628/0001-10

Mairinque, 05 de Março de 1990.

Ofício 06-066/90

Senhor Presidente:

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
001/89. Em 27.3.90

→ Presidente da Câmara dos Deputados

Servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em Sessão realizada no dia 20/02/90, esta Casa resolveu, por unanimidade de seus membros, manifestar apoio a Moção 01/89 de autoria do Vereador Sergio Arlow da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, que solicita apoio a iniciativa do ilustre Deputado Federal Amaral Netto que apresentou emenda a Constituição que levou o nº 001/89 que visa a instituição da "Pena de Morte" aos seguintes casos. roubo, sequestro e estupro seguido de morte".

Solicitando e agradecendo a atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos com os protestos de respeito e alto apreço.


JAIME HENRIQUE DUARTE
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DD. Presidente da Câmara Federal
Praça dos 3 Poderes
70160 - BRASILIA - DF

Remetente:

Endereço:

38400

Bessias Duarte Alves
R. 6 nº 956 - B. planalto
Uberlândia - MG

Secretário-Geral da Mesa
ao Processo referente à
de Emenda à Constituição

dos

Em 26.06.90

deb

Presidente da Câmara dos Deputados

Querido lhe paco em nome
dos moradores do bairro planalto
agora em Uberlândia.

Leco - lhe que paco tudo que
estiver ao seu alcance, para
poder aprovar o projeto de lei do
deputado Anaral Neto no que
se refere a pena de morte no
Brasil e a prisão perpétua, pois
nós somos de acordo, porque
o homem de bem no Brasil
hoje está solto nas mãos de
criminosos e terroristas, não
existe lei hoje para puni-los,
matam e uma semana
depois estão soltos, não podemos
continuar mais num Brasil
sem punição, não temos segurança
para viver.

Sr. Deputado paco tudo por
nós.

Moradores do bairro planalto: Bessias Duarte
Alves.

Remo

Endereço: R. da Secretária n.º 191 Planalto 990
38400 21 Verlândia MG

Sr. Presidente da Câmara
dos Deputados

Paes de Andrade
Nós aqui do bairro Planalto
de 21 Verlândia somos a favor
da pena de morte para
sequestradores e para quem
mata a sangue frio.

Nós pedimos ao Sr.
que dê todo apoio ao
projeto de lei do Deputado

Amoral Neto.

Ass: Sueli e todos
do bairro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 127/90

Pirassununga, 20 de junho de 1990.

Excelentíssimo Senhor:

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 01/88 - Em 28/06/90

Presidente da Câmara dos Deputados

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, por cópia xerox, o Requerimento nº 90/90 de autoria do Vereador João Carlos Sundfeld e subscrito por demais edis desta Casa de Leis, que foi apresentado e aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

Sendo só para o momento, queira aceitar meus protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,


Luiz de Castro Santos
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ANTONIO PAES DE ANDRADE
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes
CEP: 70.160 - BRASÍLIA - DF



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROVADO
Providencie-se a respeito

Sala dos Sec. 19 de 1990
Luzia Viana
Pirassununga

REQUERIMENTO
Nº 90/90

Mediante farta exposição de relevantes motivos, o Deputado Federal Amaral Neto, justificou soberbamente perante as Comissões e Subcomissões da Constituinte Federal, a introdução da "pena capital" na legislação constitucional, sem contudo lograr êxito.

Apesar do insucesso, o parlamentar sensibilizou muitos constituintes e grande massa de eleitores, apresentando no mesmo dia em que foi promulgada a Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 01, que prevê a pena de morte para os crimes de estupro, roubo e seqüestro seguidos de morte.

A Emenda prevê ainda, a realização de "plebiscito" para que o povo diga "sim" ou "não" à pena máxima, direito esse garantido pela soberania popular consagrado no inciso I, do artigo 14, da C.F., uma vez que essa questão deve ser tratada mediante decisão do foro íntimo de cada cidadão brasileiro.

Não esquece o parlamentar, de introduzir no mencionado dispositivo, condições de assegurar ao condenado à pena de morte a mais ampla defesa, atribuindo recursos para todas as instâncias judiciais e por derradeiro o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se vê, é assegurado ao condenado à pena capital todos meios legais e permitidos possíveis para sua defesa, sem contudo proteger demasiadamente os direitos do criminoso em detrimento dos direitos da vítima, que injustamente agredida sem ter o mínimo direito de defesa os quais se apresenta acima para o agressor.

Segundo pesquisa de opinião pública, os entrevistados que responderam "sim" pela pena de morte, acusa 70% (setenta por cento), enquanto que 30% (trinta por cento) responderam "não", índice que revela demasiada preocupação e revolta da população contra a atual pena aplicada nos crimes de natureza hedionda.

Seguramente confirma-se a tese amplamente debatida,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

que as vítimas atingidas pelos crimes de estupro, roubo e seqüestros seguidos de morte, são tanto pobre como rica, não existindo discriminação de classe social, pois todos são alvos desses criminosos e por motivos diferentes.

Nesse exercício, surgem nos grandes centros urbanos, as indústrias do seqüestro, pessoas virando mercadorias, feridas na sua integridade física e moral, feridas suas famílias, seus amigos e por que não dizer a Nação Brasileira.

Portanto senhor Presidente e senhores Vereadores, urge a necessidade premente de submeter a referida proposta à apreciação da população, que mediante o instrumento jurídico - constitucional "plebiscito", exercitará a soberania popular em legítima defesa da ordem social.

Diante do exposto, Requeiro ã Mesa, pelos meios ' regimentais, o envio da presente MOÇÃO DE APÓIO ao Deputado Amara-
ral Neto, autor da Emenda Constitucional nº 01, que visa insti-
tuir a pena capital para os crimes hediondos seguidos de morte.

Requeiro ainda, seja dessa deliberação dado conhecimento à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para proferir parecer a respeito da Emenda Constitucional nº 01, no sentido de agilizar o processo diante do constante aumento desse crime.

Finalizando, a título de sugestão, acrescentaria também como atingido pela pena capital os traficantes de droga, que seguramente representam uma grande ameaça e uma forma de alimentar a criminalidade existente.

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1990.

João Carlos Sundfeld
Veereador

Sala das Sessões, 19 de Junho de 1990.

João Carlos Sundfeld
Veereador

(Handwritten signatures and notes are present on the page, including "Luzes", "Albino", "amplius", "Sundfeld", "Refer 60/1000", "Domio", "Gum", "Antônio", and "17".)

VOIO DO DEPUTADO JOSE SERRA

Não vejo como a matéria possa ser votada no âmbito desta Comissão.

Ressalto, em primeiro lugar, uma questão preliminar da maior importância.

Contrariamente a generalidade das Constituições vigentes, que adotaram os mecanismos de expressão da democracia semidireta, a Constituição brasileira de 1988 distingue o plebiscito do referendo, sem no entanto determinar os critérios diferenciais entre esses dois institutos. Entende-se, portanto, que a matéria deve ser explicitada em lei complementar. Antes que isto ocorra, parece pelo menos inoportuno que o Congresso decida provocar um plebiscito.

Usei, de propósito, o verbo "provocar", porque, justamente, o único princípio de distinção estabelecido pela Constituição, entre uma e outra medidas, é de ordem procedimental: o Congresso Nacional tem competência para "autorizar" referendo e para "convocar" plebiscito. Ninguém ignora que a autorização difere da convocação. Esta nada mais é do que a execução daquela, que aparece, assim, como seu pressuposto necessário. Em outras palavras, a convocação é o ato executivo de uma deliberação anterior. Ora, a Constituição reserva ao Congresso, em matéria de plebiscito, não a deliberação autorizadora, mas sim o ato convocatório.

Dai a importância de bem se distinguirem essas medidas de expressão da vontade popular. Se se trata de um referendo, a convocação não é do Congresso. Pode mesmo suceder que a autoridade competente para convocá-lo se recuse a fazê-lo, alegando inconstitucionalidade da

Assinatura

medida proposta; o que acarretaria a necessidade de se dirimir a controvérsia por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Acontece que a doutrina jurídica nacional está profundamente dividida quanto a caracterização do que é, propriamente, plebiscito e do que é referendo. Para Pontes de Miranda, no plebiscito o povo responde a perguntas "acerca de regras constitucionais propostas", ou propõe novas regras; no referendo, o povo se pronuncia sobre toda a matéria constitucional, em vigor ou a vigorar (Comentários à Constituição de 1967, t. III, 2a. ed., São Paulo, p. 127). Os Professores Nelson de Souza Sampaio e José Afonso da Silva vinculam o plebiscito à democracia direta (juízo popular do regime ou de um governante) e o referendo à democracia semidireta - participação do povo no processo legislativo (cf. NELSON DE SOUZA SAMPAIO, O Poder de Reforma Constitucional, Bahia; JOSÉ AFONSO DA SILVA, Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, São Paulo, 1964, p. 2). Já para o Professor Paulo Bonavides, a distinção seria entre "referendo plebiscitário", como julgamento ou arbitragem, e "referendo consultivo". Diverso é o entendimento do Professor Dalmo Dallari, para quem o plebiscito pode ser tido como "referendo consultivo", ou seja, uma consulta preliminar ao povo, a partir de cuja decisão o Legislativo tomara a sua (cf. Elementos de Teoria Geral do Estado, 4a. ed., São Paulo, 1977, p. 136).

Como se percebe, não há nenhum consenso fundamental, na doutrina jurídica pátria, sobre o qual nos apoiarmos para dizer que estamos, realmente, votando a realização de um plebiscito e não de um referendo.



Além dessa questão preliminar, que em meu entender impede esta Comissão de se pronunciar sobre a matéria, desejo arguir outro impedimento absoluto de ordem constitucional.

Como ficou bem salientado nos pronunciamentos das autoridades que depuseram perante esta Comissão, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda (constitucional) tendente a abolir os direitos e garantias individuais" (Constituição, art. 60, § 4º). Ora, o direito à vida não é apenas um dentre muitos outros direitos individuais, mas a própria fonte primária de todos os direitos fundamentais. Daí por que ele vem mencionado em primeiro lugar, no caput do art. 5º. Seria, realmente, inadmissível que o Congresso Nacional interpretasse essa vedação constitucional como se referindo apenas aos órgãos da representação nacional e não ao próprio povo. Escusa lembrar que os direitos fundamentais, pela sua própria essência, não estão submetidos ao princípio da deliberação majoritária; caso contrário, não seriam direitos fundamentais.

Não me parece que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça seja vinculante para qualquer outra Comissão, em matéria constitucional. O dispositivo de nosso Regimento que regula esse assunto deve ser interpretado com sabedoria: ou seja, essa vinculação só existe no plano da legislação ordinária, não em matéria constitucional. Nunca é demais sublinhar que nenhuma deliberação de órgão deste Congresso pode ferir a Constituição e que a única decisão definitiva, no assunto, é do Judiciário.

Em conclusão, sem entrar no mérito, voto pela rejeição da proposta de emenda à Constituição nº 01, de 1988, porque o Congresso não pode pronunciar-se sobre questão de referendo ou de plebiscito an-

Assinatura

tes de haver editado a legislação complementar sobre a matéria e, em segundo lugar, porque a introdução da pena de morte, em nosso País, significa emendar a Constituição da República para reduzir a plenitude do direito fundamental à vida, o que é expressamente vedado pela própria Constituição.

Sala da Comissão,



Deputado JOSÉ SERRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências".



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", em sua reunião de doze de dezembro de 1990, adotou o Substitutivo do Relator, Deputado ARNALDO MORAES, tendo votado a favor do mesmo os Deputados: JOSÉ DUTRA, GILSON MACHADO, AMARAL NETTO, ARNALDO FARIA DE SÁ, FARABULINI JÚNIOR e ASSIS CANUTO, votando contra os Deputados: MANOEL CASTRO, ARTUR DA TÁVOLA, GONZAGA PATRIOTA, TARSO GENRO e JOSÉ SERRA (Voto em Se_{parado}). Estiveram presentes, ainda, os Deputados: ALOYSIO CHAVES, JOÃO NATAL, JOSÉ GENOÍNO, ARNALDO MARTINS, EVALDO GONÇALVES, MIRO TEIXEIRA e ROBERTO JEFFERSON.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1990


Deputado ALOYSIO CHAVES
Presidente


Deputado ARNALDO MORAES
Relator

São José dos Campos, 25 de junho de 1990.

Pena de Morte



Excelentíssimo Senhor
FERNANDO COLLOR DE MELLO
DD. Presidente da República
Brasília-DF, 70.150

Assunto: A premência na Adoção de
Leis vigorosas contra
crimes hediondos.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A segurança física da pessoa humana - homem, mulher ou criança - constitui-se hoje numa das mais graves e preocupantes questões que a todos afligem. É patente o seguido aumento do número de marginais, bem como é crescente o grau de sofisticação, atrevimento e agressividade de seus "modus operandi".

E cada vez mais os bandidos se vêm amparados e assistidos, graças a associações de proteção a criminosos que se intitulam muitas vezes como de proteção a "direitos humanos". A população está atônita, não mais confiando na polícia e na justiça. O próprio sistema governamental, corre riscos de descrédito. É a falência do sistema de segurança.

Sem dúvida, a impunidade é que levou a situação a tal ponto catastrófico. Os bandidos são protegidos por leis obsoletas e por uma minoria de inocentes e/ou maus brasileiros que os defendem. Daí o aumento de estupros, assaltos, seqüestros e assassinatos.

Os quatro artigos anexos apresentam algumas sugestões com vista à redução drástica dessa verdadeira síndrome de violência em nosso país. A sociedade está convencida de que a criminalidade só será contida mediante medidas fortes, vigorosas. Afinal, se formos a um restaurante que serve refeições caras e de segunda categoria, para lá não mais voltaremos e vice-versa. Daí, a razão pela qual os criminosos, hoje, são reincidentes contumazes, já que, se cumprirem pena, contam com o bom tratamento que lhes é normalmente destinado.

Resumidamente, sugerimos ao dinâmico e corajoso Presidente Collor de Mello que estude e viabilize as seguintes medidas:

- 
- 1 - Redução da menoridade criminal para 16 anos de idade;
 - 2 - Agilidade no sistema judiciário;
 - 3 - Unificação das polícias civil e militar, em que sua resistência, já que, sendo única teriam que trabalhar de fato;
 - 4 - Criação de presídios federais, com administração e segurança confiados a empresas privadas;
 - 5 - Unificar na esfera federal as competências policiais e jurídicas concernentes a delitos de natureza grave, como o seqüestro;
 - 6 - Adoção de trabalho obrigatório para presidiários, a fim de que possam pagar, mesmo parcialmente, as despesas do Estado e a indenização das vítimas. A L.E.P., nº 7.209/84, trata desse assunto, mas timidamente.
 - 7 - Implantação da prisão perpétua e da pena de morte no caso de delitos gravíssimos, detectados em flagrantes ou devidamente comprovados.

Finalmente, como fatos concretos não deixam dúvidas, tomamos a liberdade de encaminhar a foto anexa, atestando a extrema violência dos marginais. A vítima, uma mulher, foi barbaramente estuprada e assassinada com uma facada no seio direito e com um ferro introduzido na vagina. Fica a pergunta: Esses monstros merecem viver?

Confiando em Vossa Excelência, no sentido de tomar providências cabíveis, no menor tempo possível, bem como o de acusar o recebimento desta, despedimo-nos com o respeito devido.

Atenciosamente,

João de Toledo Cabral

Bel. em Direito - RG 2.495.174, SP

Caixa Postal 99 ou 585, São José dos Campos-SP, 12.201

E.T: estamos enviando cópias desta às Excelentíssimas Autoridades abaixo relacionadas, a quem solicitamos também o especial obsequio de acusarem seu recebimento.

- Presidente do Senado - Sen. Nelson Carneiro,
- Presidente da Câmara - Dep. Paes de Andrade,
- Deputado Federal - Amaral Netto,
- Ministros da Justiça, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica,
- Diretor da Polícia Federal - Dr. Romeu Tuma, e
- Principais jornais do Brasil.

Jornal Vale Paraibano 22.08.89, 2, 3

Delegado protetor dos animais quer lei dura contra bandidos

Sr. editor:

A insegurança aumenta no País ao mesmo ritmo que a inflação. O problema piorou com a aprovação da nova Constituição, que foi indulgente para com os marginais. Os dispositivos legais amarraram ainda mais a ação da polícia, que já era deficiente.

Vejam como é bem diferente nos Estados Unidos: lá, o próprio FBI chega a se passar por bandidos para atrair e prender criminosos. Policiais, fazendo-se passar por turistas, tomam táxis em aeroportos e autuam motoristas contraventores que rodam mais que o necessário. Outros agem com extrema eficiência, utilizando-se de artifícios e disfarces (barbas, perucas, postura de "bêbados" e até de "traficantes"), ou ainda valendo-se de janelas com vidraças especiais (visão única de dentro para fora) a fim de prender ladrões.

E a polícia brasileira, o que faz nesse sentido? Tem sido criativa? Não. Parecem (civil e militar) estar vivendo à época da pedra lascada. Têm o corpo de elefante e a cabeça de um hamster.

Já imaginaram se a lei fosse dura, para contrapor o grau de perversidade com que agem os bandidos, como nos Estados Unidos, Irã e Cuba?

Rosângela Maria Baía tem escrito incríveis artigos a respeito, como: "Violência Apavora" e "Paraíso dos Marginais" (28/4 e 13/6/89), assim como Hamilton Pequeno, com "Rio Violento" (9/5/89) todos do *Vale Paraibano*.

O delegado Sérgio Paranhos Fleury era um superpolicial, líder da corporação; sua palavra era mais forte que bandidos armados — quais as homenagens que recebeu? O capitão Conte Lopes foi, a seu tempo, o melhor policial militar paulista. O major Amaral, sargento Flausino, dr. João Chrysostomo, investigadores Caetano e Castor são exímios, honrados e destemidos. Quantas medalhas já receberam das câmaras ou da assembléia? Oscar Matsuo, o grande chefe dos investigadores no Estado de São Paulo, que honrarias recebeu até agora? Por outro lado, protetores de bandidos têm recebido condecorações.

A sociedade tem medo de prestigiar os homens de bem, uma vez que a proteção a criminosos está em alta — os direitos humanos que o digam. O deputado Amaral Netto (elogiado pelos próprios opositores como o mais trabalhador), não teve sua tese aprovada para fazer um plebiscito sobre a implantação da pena de morte no País, apesar de que pelo menos 80% da população a deseja. Contra sua proposta democrática, jogaram pesado a CUT, a CGT, dom Evaristo Arns, Rodolfo Konder e a esquerda, de um modo geral.

Ficam as sugestões:

- 1 - Unificação das polícias Civil e Militar em uma só corporação.
- 2 - Redução drástica dos efetivos policiais e boa remuneração para evitar trabalhos paralelos (bicos).
- 3 - Retirada da esfera da Polícia Militar tanto do Corpo de Bombeiros como da Guarda de Trânsito, transformando-os em serviços municipais.
- 4 - Remuneração incentivada pela eficiência e produtividade.
- 5 - Promoção somente por merecimento e concurso e não por tempo de serviço do policial.
- 6 - Aposentadoria compulsória do policial, tão logo completasse seus 30 anos de serviço.
- 7 - Punição e/ou demissão incontinenti dos policiais, nos casos de delitos graves.
- 8 - Promoção do entrosamento com a sociedade visando permanente troca de informações.
- 9 - Consulta permanente à opinião pública sobre a segurança, através de caixas coletoras de sugestões, sob a responsabilidade da polícia, com abertura mensal na presença do Judiciário, Legislativo, Executivo e imprensa.
- 10 - Promover o policiamento de cada bairro com agentes que nele respectivamente residam.
- 11 - Aprovação da prisão perpétua e pena de morte.
- 12 - Baixar a menoridade criminal para 16 anos.
- 13 - Retirada da faixa dos olhos (tarja) em fotos e imagens de televisão de menores criminosos (bandido é bandido).
- 14 - Mostrar claramente os restos dos facinoras pelas televisões e jornais (tradição de ocultá-los).

João de Toledo Cabral

ARTIGO "

201

Voluntário 02.09-89, 2, SAT 410

Leitor diz que pena de morte tem que ser regulamentada

Sr. editor:

A imprensa brasileira vem entrevistando pessoas e perguntando se são contra ou a favor da pena de morte. Tenho analisado os depoimentos e concluí pela inconsistência dos argumentos daqueles que responderam negativamente. Dia 21/8 o secretário da Segurança, Fleury Filho, dando entrevista à televisão sobre o aumento de assaltos e seqüestros, respondeu: "O índice de seqüestros é baixíssimo e não nos preocupa". Baixíssimo número de seqüestros só se for ao lado das unidades do Exército. Este País é mesmo uma piada.

O banditismo tomou conta do Paraguai e da Colômbia e o Brasil caminha para isso — do Rio de Janeiro já se apossaram.

Ser contra a pena de morte não tem muito sentido, uma vez que ela já está implantada no Brasil. São executados cerca de 100 (cem) criminosos diariamente por: 1) linchamentos; 2) ações de grupos de extermínio; 3) queima de arquivo; 4) execução de concorrentes dentro de uma mesma área (muito usado pelos bicheiros); 5) execução de bandidos durante a partilha de produtos furtados; e 6) morte de bandidos em tiroteio com a polícia. O próprio Código Penal autoriza a morte, desde que em legítima defesa própria ou na de terceiros. Centenas de vítimas inocentes são barbaramente seqüestradas, estupradas e assassinadas diariamente. As cadeias estão repletas, onerando a sociedade. Existem mais de 220 mil mandados de prisão a serem cumpridos.

Há provas de que o bandido só teme a morte. Nos países em que foi implantada a pena de morte o índice de criminalidade baixou em muito. Aqui, quando o esquadrão da morte agia, o número de crimes reduziu-se quase a zero.

Quando o bandido é bem tratado, recebe um estímulo a voltar ao crime: delinquentes de outras cidades procuram aquelas que os protegem melhor.

Quando você vai a um restaurante e é maltratado — você volta?

As alegações contra a pena de morte são muito simplórias. Não resistem a qualquer análise. "Só Deus pode tirar a vida". E o bandido pode? "Não se pode matar um ser humano". Acontece que o bandido não é humano, é desumano (verme da sociedade). "É problema social, falta de trabalho". Se fosse verdade em países desenvolvidos não haveria crimes. E desde quando bandido gosta de trabalhar?

"Morriam mais pobres do que ricos". É claro, pois os pobres, normalmente, são os que praticam crimes mais violentos. "Não resolveria o problema". Certo, mas diminuiria em muito.

Não seria justo que aqueles que protegem os bandidos pagassem suas despesas nas cadeias? Que os presos fossem obrigados a trabalhar para se manter? Que os bandidos indenizassem suas vítimas (ou parentes)?

O que vemos é que os bandidos têm direito a médico, dentista, casa, água e luz de graça; segurança; direito a greve, a destruir e queimar tudo que não lhe pertence. Têm direito a alimentação de primeira, a encontros amorosos dentro e fora das cadeias, entidades que os protegem, e exigem armas e carros com reféns para fugas. Será que isto não é uma grande inversão de valores? Ou será que o cidadão para ter certo conforto precisa transformar-se em bandido?

Se legalizada a pena de morte legitimada através de um plebiscito (mais de 80% desejam), o Estado poderá executar cerca de 100 (cem) bandidos por ano. Na situação atual são executados 100 (cem) por dia.

O sistema de proteção exagerado aos presos, está levando o País à bancarrota. Assim, como "não se mexe em time que está ganhando", "devemos mexer em time que está perdendo".

Você é contra ou a favor da legalização da pena de morte?

Em nome de milhões de vítimas do Brasil todo, quero, respeitosamente, cumprimentar a todos que lutam heroicamente por um País justo, sério, e sem essa barbárie de crimes. E o faço nas pessoas do deputado Amaral Netto e do Cmt. do 1º Btl. Joseense — ten. cel. José Vicente, homens honrados, destemidos, participativos, trabalhadores, íntegros e verdadeiros defensores da sociedade. Lutam e assumem publicamente a legalização da pena de morte, enquanto milhões a desejam, mas se acovardam em pedi-la.

João de Toledo Cabral

Unificação das polícias: assunto polêmico.



Sr. editor:

A insegurança no País cresce dia a dia. As razões são múltiplas e complexas. Todos nós, sem exceção, estamos condenados à morte. O bandido está alto agindo impunemente, enquanto o cidadão, que produz e paga impostos, está preso em sua casa. Nela há grades, vidros nos muros, cães, guardas particulares, sofisticados sistemas eletrônicos de segurança. Muitos ligam choques e armam escopetas nas janelas para matar o ladrão. Alguns dizem que isto é barbarie e fere os direitos humanos (como se bandido fosse humano) - mas não têm capacidade ou coragem para dar sugestões construtivas.

A moda atual dos bandidos é usar drogas, assaltar bancos, estuprar e sequestrar para exigir resgates.

As associações protetoras de criminosos proliferam-se com apoio de parte da sociedade - muitos inocentes e outros com interesses os mais variados. Os facínoras se sentem amparados e fortalecidos. Referindo-se a esta situação, recentemente um investigador pronunciou: "não tardará e a proteção aos bandidos será um império intocável".

Pelo Brasil todo, temos notícias de que certas pessoas já foram assaltadas trinta vezes. Assim, essas vítimas desesperadas - não confiando nos políticos, justiça e polícia, contratam "grupos de extermínio" (justiçeiros). Estes existem às centenas e estão legalizados no INPS, sob forma de "limpeza de prédios", "funileiros", etc. Contratados para matar, por exemplo, dois bandidos, e encontrando-os juntamente com um terceiro - morrem os três. Simples lógica: "quem mata dois, mata três", "quem anda com bandido, bandido é", "com o terceiro morto, não haverá testemunha".

Quem teria coragem de dizer que a polícia brasileira tem um currículo escolar que data de 1800? Quem ousaria dizer que a justiça é lentí-

rima e que o sistema cartorário é corrupto? Quemalaria que muitos policiais não vão embora ao completarem trinta anos de serviço para continuarem roubando o Estado? Poucos se arriscariam a comentar que a esquerda do país protege os criminosos - lutando para que leis rigorosas contra os mesmos não estejam aprovadas.

De 1965 a 1970 o número de bandidos - terroristas que agiam em nome de ideologia era muito grande. Assaltavam bancos, explodiam bombas, matavam e sequestravam autoridades. Eram super-organizados e a situação era incontrolável. Os órgãos de segurança se reuniram e os gênios descobriram o óbvio: "Unificar as várias polícias para combatê-los". Assim foi feito e em pouquíssimo tempo acabou-se o crime. Alguns fugiram do País e muitos foram mortos ao resistirem a prisão nos "aparelhos" (local onde se reuniam e treinavam guerrilha, guardavam documentos falsos, armas e produtos de roubo). Outros permaneceram e vivem até hoje, como Wladimir Palmeiras, Fernando Gabeira e José Genuíno.

Agora a situação não é diferente, apenas mudou-se o "modus operandi". A criminalidade de um modo geral e os justiceiros são uma ameaça à sociedade. Isto fará com que as polícias Civil e Militar se juntem.

Quem é contra a unificação? Sem dúvida, os bandidos com seus protetores e as duas próprias polícias.

O presidente Collor, o ministro da Justiça, governadores e os secretários de Segurança vêm se manifestando favoravelmente à unificação.

A polícia será única - hoje ou amanhã, porque os interesses da sociedade estão muito acima dos interesses pessoais e de grupelhos.

Unificação das polícias: assunto polêmico.

João de Toledo Cabral

ARTIGO 11º

Pena de morte em discussão

João Cabral — RG 2.495.174
Sitiantes, Ecologista e Bacharel
em Direito

O Brasil é um País de brim-
codeiras, de inverdades e de
inversão de valores, a comer-
çar pelos poderes constituídos.

Apesar das mutirões anti-
violência levados a efeito em
níveis municipais, estaduais e
até federais a violência cresce
de dia para noite. Não há sequer
um brasileiro que não tenha
sido roubado ou que não ten-
ha um parente próximo que
já não tenha sido vítima.

Aumentam-se as entidades e
os Evaristas. Ains da vida
"preocupados" em proteger
os bandidos que roubam, es-
tupram e matam. Das vítimas
ou parentes poucos se lem-
bram. Policiais como dr. João
Crysóstomo que prende dezer-
nas de ladrões, Conte Lopes
que elimina facínoras que se-
questraram e mantiveram co-
mo refém a Tábata Eroles de
poucos meses de idade em Mo-
gi das Cruzes, o juiz de Direito
dr. Aerovich que em São Pau-
lo descobriu bárbaros crimes
do delegado Jacir Damiani,
em escuta telefônica, são criti-
cados por certas pessoas. In-
crível! Mas isto é o Brasil.

Se darmos uma passada de
olhos nos Códigos veremos
que as penas são frágeis pa-

ra punir e o pior, em inúmer-
os lugares vemos claramente
a disposição das leis em trar-
zer benefícios aos bandidos.
Apesar de calpir a morte
pode concluir o curso de Ciên-
cias Jurídicas e Sociais (Facul-
dade de Direito), tendo apre-
endido mais ainda com os advo-
gados. Amin Simão, Búrgamo
Pedrosa, Edison Manoel dos
Santos, João Gomes Batista
Neto e Luiz Roberto Gonçalves,
com quem tive a honra de es-
tudar e posteriormente tra-
balhar. Os textos jurídicos a
seguir beneficiam os crimino-
sos: Art. 27 — Os menores de
18 anos são penalmente inim-
putáveis, ficando sujeitos às
normas de legislação especial;
Arts. 33 até o 37 — penas
punitivas de liberdade, dá
uma série de obrigações mas
também de direitos aos pre-
sos — fala do regime semi-
aberto, aberto e especial; Art.
38 — direitos do preso; Art. 39
— trabalho do preso e sua re-
muneração além de garantias
da Previdência Social; Art. 41
— garante ao condenado a
internação médica; Art. 60, §
2.º — pena privativa de liber-
dade aplicada, não superior a
6 meses, que pode ser substi-
tuída pela de multa; Arts. 65
e 66 — circunstâncias que
sempre atenuam a pena; Art.

75 — "O tempo de cumprí-
mento das penas não pode
ser superior a 30 anos"; Art.
77 — requisitos da suspensão
da pena; Art. 83 — requisitos
do livramento condicional;
Art. 84 — soma de penas, de
infrações diversas, para efeito
de livramento; Art. 93 — re-
abilitação, assegurando ao con-
denado o sigilo dos registros
sobre seu processo e conden-
nação; Art. 107 até o 115 —
extinção da punibilidade; Art.
118 — as penas mais leves
prescrevem com as mais gra-
ves, e Art. 120 — perdão ju-
dicial. A Lei Especial "Lei
Fleury" diz que o réu primá-
rio pode apelar em liberdade.
Temos ainda a Lei do Indulto
que o presidente da República
pode dar. Ao menor, por
mais bandido que seja, a lei
exige que se coloque tarja
(faixa nos olhos) para sair em
jornal.

Os crimes bárbaros e de re-
percussão até nacional se suc-
cedem um após o outro, lem-
bremos de alguns tristes epi-
sódios: Cláudia Lessin Rodri-
gues, Mônica, Talita (11 me-
ses, assassinada durante as-
salto a banco em São Paulo),
Mário Barros (33 anos), prat-
ticou cerca de 6 estupros em
menores; Luiz Henrique estur-
prou e matou a própria filha

jornal do vale.

Diário da Manhã - 1987

São José dos Campos, sexta-feira, 8 de maio de 1987

tempo de cumprir as penas não pode ser o 30 anos"; Art. 83 — requisitos para a suspensão condicional da pena; Art. 93 — requisitos para a liberdade provisória; Art. 93 — requisitos para a liberdade provisória; Art. 107 até o 115 — a punibilidade; Art. 120 — perdão judicial; Lei Especial "Lei de Anistia" — que o réu primário pode ser libertado; Lei da Indulto; Ao menor, por isso que seja, a lei se coloque tarja (olhos) para sair em s bárbaros e de re- até nacional se su- após o outro, tem- alguns tristes epi- áudia Lessin Rodri- ca, Talita (11 me- inada durante os- co em São Paulo) os 3 anos), pro- de o estupros em- uiz Henrique estur- tou a própria filha

de criação — Eliana de 10 anos, no bairro Jaguari; "João Pesta" (mineiro de 25 anos), praticou sexo oral com R. L. S. de apenas 4 anos de idade e tentou estuprá-la dentro da igreja "Prece Poderosa"; José Carlos de Araújo Pinto tentou estuprar a menor R. S. de 5 anos, no interior da EEPG "Joaquim Meireles" tudo em São José dos Campos. José Gonçalves da Rocha (23 anos), em Mogi das Cruzes, violentou, matou e ocultou o cadáver da menina Eliane Aparecida Cactano; Sebastião da Silva (mecânico, 46 anos), tentou estuprar em Jaracaré sua sobrinha surda e muda. José Benedito Gomes (25 anos), estuprou sua enteada de apenas 4 anos de idade em Pindamonhangaba (fato que horrorizou os policiais mais experientes, devido as lesões gravíssimas provocadas na menina). R. L. S. (17 anos), praticou inúmeros assaltos e matou três pessoas em São José dos Campos. O menor Naldinho de São Paulo matou cerca de 10 pessoas e ameaçou a repórter: "Se você me levar ao ar pela TV eu

mato você também". Quem não se lembra da chacina dos alemães no Jd Paulista em 71 (teve repercussão internacional). E a família — marido e mulher, morta no Jardim das Colinas em São José dos Campos.

Pergunta às pessoas que são contra a pena de morte: "Que fariam com esses marginais se flagrassem matando suas filhas?". Acrescenta-se que muitas das vítimas são encontrados com o corpo totalmente desfigurado, alguns marginais jogam ácido ou queimam as vítimas para ficarem irreconhecíveis.

Devido a este estado de crimes bárbaros diariamente, hoje o cidadão trabalhador, digno e honrado está preso em suas casas com grades e vidros pelos muros; possuem cães de guarda, "olho mágico" nas portas; à noite evitam sair de casa, adquirem sistemas eletrônicos sofisticados de alarmes contra roubo inúmeras pessoas já não param em sinais luminosos vermelhos; a compra de armas de defesa pessoal se tornou rotin-

na; — confiam pouco na polícia e na justiça. Muitos executam os marginais (linchamentos). O povo está temeroso e a última eleição provou isto — os candidatos ligados à segurança ou que pregavam combate implacável aos marginais foram eleitos com expressiva votação: Afanázio Jazadji, Hilkias de Oliveira, cel. Edison Ferrarini, Arthur Alves Pinto, cel. Erasmo Dias, Oswaldinho Bettio e cap. Robertinho Conte Lopes, só no Estado de São Paulo.

No Rio de Janeiro, um obaixe assinado pedindo a pena de morte teve 100 assinaturas. No Senado 67% dos Constituintes são favoráveis à penas severíssimas aos delinquentes.

Quando agia o famigerado Esquadrão da Morte "E. M. — lírio branco" os marginais que fugiam das cadeias ficavam em suas casas aguardando a prisão ou logo se entregavam à polícia, temendo serem pegos pelo E. M. Isto é prova incontestável de que o vargabundo tem medo da morte.

(continua na próxima edição)

PENA DE MORTE EM DISCUSSÃO

nal
A Pena de Morte Já Existe — Falta é Regulamentar

A Constituição Federal em seu art. 153 prevê a pena de morte em casos de guerra.* A polícia elimina dezenas de marginais que reagem à voz de prisão. Alguns honrados policiais tombam em entrevista com bandidos. Os marginais assassinam friamente centenas de vítimas por semana — mas isto não intimida os bandidos como intimidaria a pena de morte oficial. Se o vargabundo tem direito a matar o cidadão de bem — mu-

io mais direito tem o Estado em eliminá-lo.

Agora, a pena de morte deve ser somente para casos gravíssimos: seqüestro seguido de morte, estupros, latrocínios, tráfico de drogas e outros que promovam com elevada brutalidade e requintes de perversidade, mesmo assim a lei deverá ser aplicada após haver sido esgotados todos os procedimentos de apelação dos acusados, após haverem sido submetidos a juntas médicas e ainda em casos de flagrantes e/ou devidamente comprovados.

Com a pena de morte legalizada, uma vez que ela existe, e está aí para todos verem, o marginal pensará mil vezes antes de assassinar uma velhinha, matar um policial ou estuprar uma criança.

É a minha contribuição.

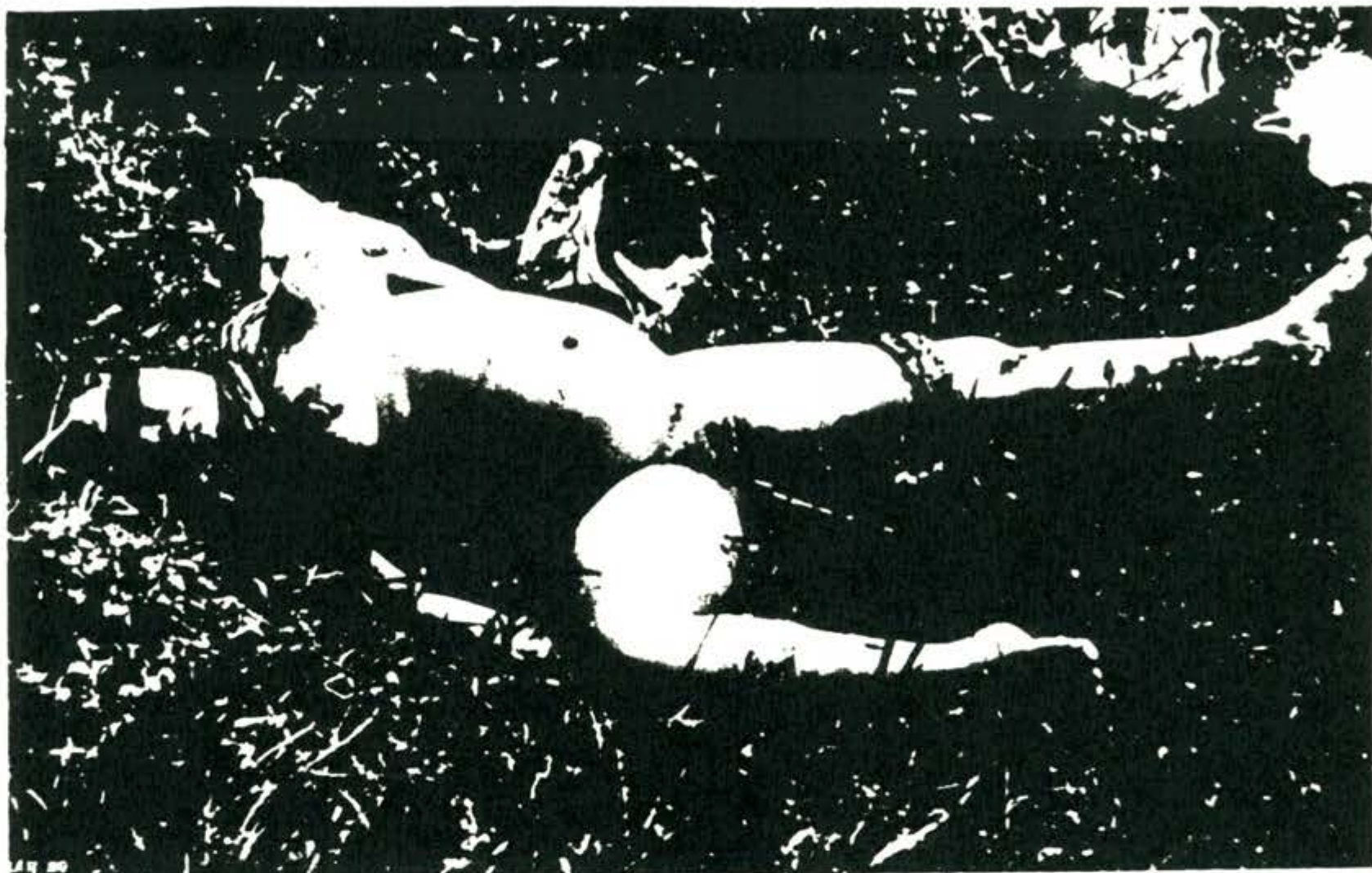
João Cabral — RG 2.495.174

* O Código Penal em seus Arts. 23, 24 e 25 autoriza o cidadão a defender-se, até matando se for o caso (Estado de Necessidade, Legítima Defesa e Estrito Cumprimento de Dever Legal).

9 de maio de 1987

AVISO N.º 115/8

FAVOR DIVULGAR



Mr. Dr.
D. P. 02

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa
Anexe-se ao Processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 01/88. Em 26.06.90



Presidente da Câmara dos Deputados

Amigo. Eu peço em nome
dos moradores do Saimo planalto
agora em Uerlândia.

Peço-lhe que faça tudo que
estiver ao seu alcance, para
poder aprovar o projeto de lei do
deputado Amaral Neto, no que
se refere a pena de morte no
Brasil e a prisão perpétua, pois
nós somos de acordo, porque
o homem de bem no Brasil
hoje está solto nas mãos de
criminosos e terroristas, não
existe lei hoje para puni-los,
mataram uma semana
depois está solto, não podemos
continuar mais num Brasil
sem punição, não temos segurança
para viver.
Sr. Deputado faça tudo por
nós.
Moradores do Saimo planalto: Messias Duarte
Filho.



Marlândia, 21 de Junho de 1990

Sr. Presidente da Câmara
dos Deputados

Paes de Andrade
Nós aqui do bairro Planalto
de Marlândia somos a favor
da pena de morte para
sequestradores e para quem
mata a sangue frio.

Nós pedimos ao Sr.
que dê todo apoio ao
~~projeto de lei~~ do Deputado

Amoral Neto.

Ass. Suely e todos
do bairro.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Of.nº. 447/90

Cambé, 26 de junho de 1990

Senhor Presidente

Atendendo indicação do Vereador João Aparecido Sgobero, solicitamos a Vossa Excelência para que envie esforços, no sentido de que seja autorizada a realização de plebiscito sobre a pena de morte para os casos de sequestro e estupros seguidos de morte.

Atenciosamente

José Osvaldir Mansan
Presidente

Exmº. Sr.
Paes de Andrade
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.859.776/0001-33

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone: (0172) 89-1220

Em 07 de Junho de 1990

ASSUNTO: Encaminhação de ofício.

Ofício de nº 056/90-

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a V.Sa, a MOÇÃO de nº 003/90, apresentada pelo vereador FRANCISCO BATISTA TAVEIRA, e subscrita pelos demais membros deste legislativo, em Sessão Ordinária realizada na data de 06 de junho de 1.990.

Certo de poder contar com o apoio / dos companheiros a respeito, desde já agradeço.

Cordialmente.

Francisco
Francisco Batista Taveira -
Presidente da Câmara Municipal -

Exmo.Sr.
PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília - DF
CEP: 70169

49
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.359.776/0001-33

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone: (017) 89.1220

Em _____ de _____ de 19__

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 03/90-

Referência: Apoio Projeto de Emenda Constitucional
da Pena de Morte

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR, por seu vereador e Pre-
sidente que esta subscreve.

FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte MOÇÃO:

Artigo 1º- Hipotecar irrestrito apoio ao PROJETO DE EMEN-
DA CONSTITUCIONAL do Deputado AMARAL NETO, visando a realização /
de um plebiscito para instituição da Pena de Morte no País.

Artigo 2º- Oficiar o Ilustre Deputado e os Senhores Pre-
sidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando-lhes
ciência da posição desta Câmara e pedindo apoio das referidas Ca-
sas de Leis sobre o assunto desta.

Câmara Municipal de Altair, em 04 de junho de 1.990.

Francisco
Francisco Batista Taveira

Aprovado por 10 (DIU) votos
Contra 0 (ZERU) votos.
Em 06 de Junho de 1.990
A mesa da Câmara

Gasilbentoni de Souza

Gasilbentoni de Souza

Gasilbentoni de Souza

Gasilbentoni de Souza

Gasilbentoni de Souza

Gasilbentoni de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO



Colômbia, 26 de junho de 1.990.

Ofício nº 0101/90

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 001/88.

Em, 21 / 08 1990 *[Signature]*
Presidente da Câmara dos Deputados

Exmo. Sr. Presidente:-

Com os meus cumprimentos, venho levar ao conhecimento de V.Excia e ilustres pares, que a Câmara Municipal de Colômbia, em sessão 108 (décima) Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 1.990, aprovou por maioria de votos a Moção nº 03/90 (referência anexo ao Projeto de Emenda Constitucional da Pena de Morte): Moção nº 03/90 de autoria do nobre Edil Sr. Francisco Batista Taveira, da Câmara Municipal de Altair.

Cumpre-nos, solicitar de V.Excia e do Touto Plenário do Congresso Nacional, o trabalho unido frente a realização de um plebiscito, visando a instituição da pena de morte no País. Considerando o grande número de violência que vem assombrando a população brasileira, além de inúmeros presos perigosos, violentos e irrecuperáveis, que ocasiona aos nossos Estados Brasileiros, muita despesa, principalmente na manutenção destes bandidos.

Em anexo, encaminho cópia xerografada da Moção e antecipadamente agradeço pela atenção que se dignar dispensar ao presente, no ensejo apresento os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[Signature]
JULIO SERGIO DE PAULA
Presidente

Exmo. Sr.

Presidente do Congresso Nacional

51
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.859.776/0001-93

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone (0122) 89.4220

Em _____ de _____ de 19__

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 03/90-

Referência: apoio Projeto de Emenda Constitucional
da Pena de Morte

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR, por seu vereador e Presi-
dente que esta subscreve.

FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte MOÇÃO:

Artigo 1º- Hipotecar irrestrito apoio ao PROJETO DE EMEN-
DA CONSTITUCIONAL do Deputado AMARAL NETO, visando a realização /
de um plebiscito para instituição da Pena de Morte no País.

Artigo 2º- Oficiar o Ilustre Deputado e os Senhores Pre-
sidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando-lhes
ciência da posição desta Câmara e pedindo apoio das referidas Ca-
sas de Leis sobre o assunto desta.

Câmara Municipal de Altair, em 04 de junho de 1.990.

Aprovado por 10 (DIZ) votos;
Contra 0 (ZERO) votos.
Em 06 de Junho de 1990
A mesa da Câmara

Francisco
Francisco Batista Taveira

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

José Roberto de Souza

Alfredo de Souza

Alfredo de Souza

Alfredo de Souza

Alfredo de Souza

Alfredo de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.359.776/0001-33

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone (0172) 89-1220

Em 07 de junho de 1990

ASSUNTO: Encaminha Moção de apoio.

Ofício de nº 056/90-

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a V.Sa, a MOÇÃO de nº 003/90, apresentada pelo vereador FRANCISCO BATISTA TAVEIRA, e subscrita pelos demais membros deste legislativo, em Sessão Ordinária realizada na data de 06 de junho de 1.990.

Certo de poder contar com o apoio / dos companheiros a respeito, desde já agradeço.

Cordialmente.

Francisco
Francisco Batista Taveira-
Presidente da Câmara Municipal-

Exmo.Sr.
PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara Federal
Brasília - DF
CEP: 70169



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.359.776/0001-33

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone (0172) 89-1220

Em _____ de _____ de 19__

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 03/90-

Referência apoio Projeto de Emenda Constitucional
da Pena de Morte

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR, por seu vereador e Pre-
sidente que esta subcreve.

FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte MOÇÃO:

Artigo 1º- Hipotecar irrestrito apoio ao PROJETO DE EMEN-
DA CONSTITUCIONAL do Deputado AMARAL NETO, visando a realização /
de um plebiscito para instituição da Pena de Morte no País.

Artigo 2º- Oficiar o Ilustre Deputado e os Senhores Pre-
sidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando-lhes
ciência da posição desta Câmara e pedindo apoio das referidas Ca-
sas de Leis sobre o assunto desta.

Câmara Municipal de Altair, em 04 de junho de 1.990.

Francisco
Francisco Batista Taveira

Aprovado por 10 (DIU) votos
Contra 0 (ZIN) votos.
Em 06 de Junho de 1.990
A mesa da Câmara

Francisco
Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza

Francisco
José Antonio de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Colômbia, 26 de junho de 1.990.

Ofício nº 0101/90

Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.
Anexe-se ao processo referente à
Proposta de Emenda à Constituição
nº 001/88.

Em, 21 / 08 / 90 *[assinatura]*

Presidente da Câmara dos Deputados

Exmo. Sr. Presidente:-

Com os meus cumprimentos, venho levar ao conhecimento de V. Excia e ilustres pares, que a Câmara Municipal de Colômbia, em sessão 10ª (décima) Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 1.990, aprovou por maioria de votos a Moção nº 03/90 (referência apoio ao Projeto de Emenda Constitucional da Pena de Morte): Moção nº 03/90 de autoria do nobre Edil Sr. Francisco Batista Taveira, da Câmara Municipal de Altair.

Cumpre-nos, solicitar de V. Excia e do Douto Plenário do Congresso Nacional, o trabalho unido frente a realização de um plebiscito, visando a instituição da pena de morte no País. Considerando o grande número de violência que vem assombrando a população brasileira, além de inúmeros presos perigosos, violentos e irrecuperáveis, que ocasiona aos nossos Cidadãos Brasileiros, muita despesa, principalmente na manutenção destes hardidos.

Em anexo, encaminho cópia xerografada da Moção e antecipadamente agradeço pela atenção que se dignar dispensar ao presente, no ensejo apresento os meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinatura]
JULIO SERGIO DE PAULA
Presidente

Ao Exmo. Sr.

Presidente do Congresso Nacional

70160 - BRASÍLIA - DF

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC n.º 51.359.776/0001-33

Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384 - CEP 15.430 - Fone (0172) 89-1220

Em _____ de _____ de 19__

ASSUNTO: MOÇÃO Nº 03/90-

Referência apoio Projeto de Emenda Constitucional
da Pena de Morte

A
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAIR, por seu vereador e Pre-
sidente que esta subcreve.

FAZ SABER, que o plenário aprovou a seguinte MOÇÃO:

Artigo 1º- Hipotecar irrestrito apoio ao PROJETO DE EMEN-
DA CONSTITUCIONAL do Deputado AMARAL NETO, visando a realização /
de um plebiscito para instituição da Pena de Morte no País.

Artigo 2º- Oficiar o Ilustre Deputado e os Senhores Pre-
sidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, dando-lhes
ciência da posição desta Câmara e pedindo apoio das referidas Ca-
sas de Leis sobre o assunto desta.

Câmara Municipal de Altair, em 04 de junho de 1.990.

Aprovado por 10 (DIZ) votos
Contra 0 (ZERO) votos.
Em 06 de Junho de 1990
A mesa da Câmara

Francisco
Francisco Batista Taveira

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

Gasil Antonio de Souza

-9 JUL 90

GABINETE DO PRESIDENTE

RUA JOSÉ DA MATA N.º 680 - TEL. 35-1128

CEP. 14795 - COLÔMBIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Lote: 12
Caixa: 1
PEC N° 1/1988
79



CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados

CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes



7 0 1 6 0

BRASILIA / DF

RPC



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Of. nº. 447/90

Cambé, 26 de junho de 1990

Senhor Presidente

Atendendo indicação do Vereador João Aparecido Sgobero, solicitamos a Vossa Excelência para que envie esforços, no sentido de que seja autorizada a realização de plebiscito sobre a pena de morte para os casos de sequestro e estupros seguidos de morte.

Atenciosamente

José Osvaldir Mansan
Presidente

Exmº. Sr.
Paes de Andrade
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 9 JUL 90

GABINETE DO PRESIDENTE

Caixa: 1

Lote: 12
PEC Nº 1/1988
81

Remetente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Endereço: Rua Otto Gaertner, 65 - Cx. Postal, 357 - Fone: 54-5098 - C A M B É - Pr.

CEP

8	6	1	8	0
---	---	---	---	---



Câmara Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Exm^o. Sr.

Paes de Andrade

MD. Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília DF



RPC

JOÃO DE TOLDO CABRAL
Delegado Protetor de Animais
Caixa Postal 12.201
S. J. Campos - CP - 12.201

Jose dos Campos, 25 de junho de 1990.

Pena de Morte

Excelentíssimo Senhor
FERNANDO COLLOR DE MELLO
DD. Presidente da República
Brasília-DF, 70.150

Assunto: A presença na Adoção de
Leis vigorosas contra
crimes hediondos.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A segurança física da pessoa humana - homem, mulher ou criança - constitui-se hoje numa das mais graves e preocupantes questões que a todos afligem. É patente o seguido aumento do número de marginais, bem como é crescente o grau de sofisticação, atrevimento e agressividade de seus "modus operandi".

E cada vez mais os bandidos se vêm amparados e assistidos, graças a associações de proteção a criminosos que se intitulam muitas vezes como de proteção a "direitos humanos". A população está atônita, não mais confiando na polícia e na justiça. O próprio sistema governamental, corre riscos de descrédito. É a falência do sistema de segurança.

Sem dúvida, a impunidade é que levou a situação a tal ponto catastrófico. Os bandidos são protegidos por leis obsoletas e por uma minoria de inocentes e/ou maus brasileiros que os defendem. Daí o aumento de estupros, assaltos, seqüestros e assassinatos.

Os quatro artigos anexos apresentam algumas sugestões com vista à redução drástica dessa verdadeira síndrome de violência em nosso país. A sociedade está convencida de que a criminalidade só será contida mediante medidas fortes, vigorosas. Afinal, se formos a um restaurante que serve refeições caras e de segunda categoria, para lá não mais voltaremos e vice-versa. Daí, a razão pela qual os criminosos, hoje, são reincidentes contumazes, já que, se cumprirem pena, contam com o bom tratamento que lhes é normalmente destinado.

Resumidamente, sugerimos ao dinâmico e corajoso Presidente Collor de Mello que estude e viabilize as seguintes medidas:

- 1 - Redução da menoridade criminal para 16 anos de idade;
- 2 - Agilidade no sistema judiciário;
- 3 - Unificação das polícias civil e militar, em que pese sua resistência, já que, sendo única teriam que trabalhar de fato;
- 4 - Criação de presídios federais, com administração e segurança confiados a empresas privadas;
- 5 - Unificar na esfera federal as competências policiais e jurídicas concernentes a delitos de natureza grave, como o seqüestro;
- 6 - Adoção de trabalho obrigatório para presidiários, a fim de que possam pagar, mesmo parcialmente, as despesas do Estado e a indenização das vítimas. A L.E.P., nº 7.209/84, trata desse assunto, mas timidamente.
- 7 - Implantação da prisão perpétua e da pena de morte no caso de delitos gravíssimos, detectados em flagrantes ou devidamente comprovados.

Finalmente, como fatos concretos não deixam dúvidas, tomamos a liberdade de encaminhar a foto anexa, atestando a extrema violência dos marginais. A vítima, uma mulher, foi barbaramente estuprada e assassinada com uma facada no seio direito e com um ferro introduzido na vagina. Fica a pergunta: Esses monstros merecem viver?

Confiando em Vossa Excelência, no sentido de tomar providências cabíveis, no menor tempo possível, bem como o de acusar o recebimento desta, despedimo-nos com o respeito devido.

Atenciosamente,

João de Toledo Cabral

Bel. em Direito - RG 2.495.174, SP

Caixa Postal 99 ou 585, São José dos Campos-SP, 12.201

E.T: estamos enviando cópias desta às Excelentíssimas Autoridades abaixo relacionadas, a quem solicitamos também o especial obsequio de acusarem seu recebimento.

- Presidente do Senado - Sen. Nelson Carneiro,
- Presidente da Câmara - Dep. Paes de Andrade,
- Deputado Federal - Amaral Netto,
- Ministros da Justiça, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica,
- Diretor da Polícia Federal - Dr. Romeu Tuma, e
- Principais jornais do Brasil.

Jornal Vale Paraibano 22-02-89, 2, 38

Delegado protetor dos animais quer lei dura contra bandidos

Sr. editor:

A insegurança aumenta no País ao mesmo ritmo que a inflação. O problema piorou com a aprovação da nova Constituição, que foi indulgente para com os marginais. Os dispositivos legais amarraram ainda mais a ação da polícia, que já era deficiente.

Vejam como é bem diferente nos Estados Unidos: lá, o próprio FBI chega a se passar por bandidos para atrair e prender criminosos. Policiais, fazendo-se passar por turistas, tomam táxis em aeroportos e autuam motoristas contraventores que rodam mais que o necessário. Outros agem com extrema eficiência, utilizando-se de artifícios e disfarces (barbas, perucas, postura de "bêbados" e até de "traficantes"), ou ainda valendo-se de janelas com vidraças especiais (visão única de dentro para fora) a fim de prender ladrões.

E a polícia brasileira, o que faz nesse sentido? Tem sido criativa? Não. Parecem (civil e militar) estar vivendo à época da pedra lascada. Têm o corpo de elefante e a cabeça de um hamster.

Já imaginaram se a lei fosse dura, para contrapor o grau de perversidade com que agem os bandidos, como nos Estados Unidos, Irã e Cuba?

Rosângela Maria Baía tem escrito incríveis artigos a respeito, como: "Violência Apavora" e "Paraíso dos Marginais" (28/4 e 13/6/89), assim como Hamilton Pequeno, com "Rio Violento" (9/5/89) todos do *Vale Paraibano*.

O delegado Sérgio Paranhos Fleury era um superpolicial, líder da corporação, sua palavra era mais forte que bandidos armados — quais as homenagens que recebeu? O capitão Contê Lopes foi, a seu tempo, o melhor policial militar paulista. O major Amaral, sargento Flausino, dr. João Chrysostomo, investigadores Caetano e Castor são exímios, honrados e destemidos. Quantas medalhas já receberam das câmaras ou da assembleia? Oscar Matsuo, o grande chefe dos investigadores no Estado de São Paulo, que honrarias recebeu até agora? Por outro lado, protetores de bandidos têm recebido condecorações.

A sociedade tem medo de prestigiar os homens de bem, uma vez que a proteção a criminosos está em alta — os direitos humanos que o digam. O deputado Amaral Netto (elogiado pelos próprios opositores como o mais trabalhador), não teve sua tese aprovada para fazer um plebiscito sobre a implantação da pena de morte no País, apesar de que pelo menos 80% da população a deseja. Contra sua proposta democrática, jogaram pesado a CUT, a CGT, dom Evaristo Arns, Rodolfo Konder e a esquerda, de um modo geral.

Ficam as sugestões:

1 - Unificação das polícias Civil e Militar em uma só corporação.

2 - Redução drástica dos efetivos policiais e boa remuneração para evitar trabalhos paralelos (bicos).

3 - Retirada da esfera da Polícia Militar tanto do Corpo de Bombeiros como da Guarda de Trânsito, transformando-os em serviços municipais.

4 - Remuneração incentivada pela eficiência e produtividade.

5 - Promoção somente por merecimento e concurso e não por tempo de serviço do policial.

6 - Aposentadoria compulsória do policial, tão logo completasse seus 30 anos de serviço.

7 - Punição e/ou demissão incontinenti dos policiais, nos casos de delitos graves.

8 - Promoção do entrosamento com a sociedade visando permanente troca de informações.

9 - Consulta permanente à opinião pública sobre a segurança, através de caixas coletoras de sugestões, sob a responsabilidade da polícia, com abertura mensal na presença do Judiciário, Legislativo, Executivo e imprensa.

10 - Promover o policiamento de cada bairro com agentes que nele respectivamente residam.

11 - Aprovação da prisão perpétua e pena de morte.

12 - Baixar a menoridade criminal para 16 anos.

13 - Retirada da faixa dos olhos (tarja) em fotos e imagens de televisão de menores criminosos (bandido é bandido).

14 - Mostrar claramente os rostos dos facinorosos pelas televisões e jornais (nada de ocultá-los).

João de Toledo Cabral

ARTIGO " 22

Vale para a 02.09.89, 2, sábado

Leitor diz que pena de morte tem que ser regulamentada

Sr. editor:

A imprensa brasileira vem entrevistando pessoas e perguntando se são contra ou a favor da pena de morte. Tenho analisado os depoimentos e concluí pela inconsistência dos argumentos daqueles que responderam negativamente. Dia 21/8 o secretário da Segurança, Fleury Filho, dando entrevista à televisão sobre o aumento de assaltos e seqüestros, respondeu: "O índice de seqüestros é baixíssimo e não nos preocupa". Baixíssimo número de seqüestros só se for ao lado das unidades do Exército. Este País é mesmo uma piada.

O banditismo tomou conta do Paraguai e da Colômbia e o Brasil caminha para isso — do Rio de Janeiro já se apossaram.

Ser contra a pena de morte não tem muito sentido, uma vez que ela já está implantada no Brasil. São executados cerca de 100 (cem) criminosos diariamente por: 1) linchamentos; 2) ações de grupos de extermínio; 3) queima de arquivo; 4) execução de concorrentes dentro de uma mesma área (muito usado pelos bicheiros); 5) execução de bandidos durante a partilha de produtos furtados; e 6) morte de bandidos em tiroteio com a polícia. O próprio Código Penal autoriza a morte, desde que em legítima defesa própria ou na de terceiros. Centenas de vítimas inocentes são barbaramente seqüestradas, estupradas e assassinadas diariamente. As cadeias estão repletas, onerando a sociedade. Existem mais de 220 mil mandados de prisão a serem cumpridos.

Há provas de que o bandido só teme a morte. Nos países em que foi implantada a pena de morte o índice de criminalidade baixou em muito. Aqui, quando o esquadrão da morte age, o número de crimes reduziu-se quase a zero.

Quando o bandido é bem tratado, recebe um estímulo a voltar ao crime: delinqüentes de outras cidades procuram aquelas que os protegem melhor.

Quando você vai a um restaurante e é maltratado — você volta?

As alegações contra a pena de morte são muito simplórias. Não resistem a qualquer análise. "Só Deus pode tirar a vida". E o bandido pode? "Não se pode matar um ser humano". Acontece que o bandido não é humano, é desumano (verme da sociedade). "É problema social, falta de trabalho". Se fosse verdade em países desenvolvidos não haveria crimes. E desde quando bandido gosta de trabalhar?

"Morriam mais pobres do que ricos". É claro, pois os pobres, normalmente, são os que praticam crimes mais violentos. "Não resolveria o problema". Concordo, mas diminuiria em muito.

Não seria justo que aqueles que protegem os bandidos pagassem suas despesas nas cadeias? Que os presos fossem obrigados a trabalhar para se manter? Que os bandidos indenizassem suas vítimas (ou parentes)?

O que vemos é que os bandidos têm direito a médico, dentista, casa, água e luz de graça; segurança; direito a greve, a destruir e queimar tudo que não lhe pertence. Têm direito a alimentação de primeira, a encontros amorosos dentro e fora das cadeias, entidades que os protegem, e exigem armas e carros com reféns para fugas. Será que isto não é uma grande inversão de valores? Ou será que o cidadão para ter certo conforto precisa transformar-se em bandido?

Se legalizada a pena de morte, legitimada através de um plebiscito (mais de 80% desejam), o Estado poderá executar cerca de 100 (cem) bandidos por ano. Na situação atual são executados 100 (cem) por dia.

O sistema de proteção exagerado aos presos, está levando o País à bancarrota. Assim, como "não se mexe em time que está ganhando", "devemos mexer em time que está perdendo".

Você é contra ou a favor da legalização da pena de morte?

Em nome de milhões de vítimas do Brasil todo, quero, respeitosamente, cumprimentar a todos que lutam heroicamente por um País justo, sério, e sem essa barbárie de crimes. E o faço nas pessoas do deputado Amaral Netto e do Cmt. do 1º Btl. josenense — ten. cel. José Vicente, homens honrados, destemidos, participativos, trabalhadores, íntegros e verdadeiros defensores da sociedade. Lutam e assumem publicamente a legalização da pena de morte, enquanto milhões a desejam, mas se acovardam em pedi-la.

João de Toledo Cabral

Unificação das polícias: assunto polêmico.

Sr. editor:

A insegurança no País cresce dia a dia. As razões são múltiplas e complexas. Todos nós, sem exceção, estamos condenados à morte. O bandido está solto agindo impunemente, enquanto o cidadão, que produz e paga impostos, está preso em sua casa. Nela há grades, vidros nos muros, cães, guardas particulares, sofisticados sistemas eletrônicos de segurança. Muitos ligam choques e armam escopetas nas janelas para matar o ladrão. Alguns dizem que isto é barbarie e fere os direitos humanos (como se bandido fosse humano) - mas não têm capacidade ou coragem para dar sugestões construtivas.

A moda atual dos bandidos é usar drogas, assaltar bancos, estuprar e sequestrar para exigir resgates.

As associações protetoras de criminosos proliferam-se com apoio de parte da sociedade - muitos inocentes e outros com interesses os mais variados. Os facínoras se sentem amparados e fortalecidos. Referindo-se a esta situação, recentemente um investigador pronunciou: "não tardará e a proteção aos bandidos será um império intocável".

Pelo Brasil todo, temos notícias de que certas pessoas já foram assaltadas trinta vezes. Assim, essas vítimas desesperadas - não confiando nos políticos, justiça e polícia, contratam "grupos de extermínio" (justiceiros). Estes existem às centenas e estão legalizados no INPS, sob forma de "limpeza de prédios", "funileiros", etc. Contratados para matar, por exemplo, dois bandidos, e encontrando-os juntamente com um terceiro - morrem os três. Simples lógica: "quem mata dois, mata três", "quem anda com bandido, bandido é", "com o terceiro morto, não haverá testemunha".

Quem teria coragem de dizer que a polícia brasileira tem um currículo escolar que data de 1800? Quem ousaria dizer que a justiça é lenté-

rima e que o sistema cartorário é corrupto? Quemalaria que muitos policiais não vão embora ao completarem trinta anos de serviço para continuarem roubando o Estado? Poucos se arriscariam a comentar que a esquerda do país protege os criminosos - lutando para que leis rigorosas contra os mesmos não estejam aprovadas.

De 1965 a 1970 o número de bandidos - terroristas que agiam em nome de ideologia era muito grande. Assaltavam bancos, explodiam bombas, matavam e sequestravam autoridades. Eram super-organizados e a situação era incontrolável. Os órgãos de segurança se reuniram e os gênios descobriram o óbvio: "Unificar as várias polícias para combatê-los". Assim foi feito e em pouquíssimo tempo acabou-se o crime. Alguns fugiram do País e muitos foram mortos ao resistirem a prisão nos "aparelhos" (local onde se reuniam e treinavam guerrilha, guardavam documentos falsos, armas e produtos de roubo). Outros permaneceram e vivem até hoje, como Wladimir Palmeiras, Fernando Gabeira e José Genuíno.

Agora a situação não é diferente, apenas mudou-se o "modus operandi". A criminalidade de um modo geral e os justiceiros são uma ameaça à sociedade. Isto fará com que as polícias Civil e Militar se juntem.

Quem é contra a unificação? Sem dúvida, os bandidos com seus protetores e as duas próprias polícias.

O presidente Collor, o ministro da Justiça, governadores e os secretários de Segurança vêm se manifestando favoravelmente à unificação.

A polícia será única - hoje ou amanhã, porque os interesses da sociedade estão muito acima dos interesses pessoais e de grupelhos.

Unificação das polícias: assunto polêmico.

João de Toledo Cabral

Pena de morte em discussão

João Cabral — RG 2.495.174
Sitiant, Ecologista e Bacharel
em Direito

O Brasil é um País de brincadeiras, de inverdades e de inversão de valores, a começar pelos poderes constituídos.

Apesar dos mutirões anti-violência levados a efeito em níveis municipais, estaduais e até federais a violência cresce diariamente. Não há sequer um brasileiro que não tenha sido roubado ou que não tenha um parente próximo que já não tenha sido vítima.

Aumentam-se as entidades e os Evaristas Arns da vida "preocupados" em proteger os bandidos que roubam, estupram e matam. Das vítimas ou parentes poucos se lembram. Policiais como dr. João Crisóstomo que prende dezenas de ladrões, Conte Lopes que elimina facínoras que sequestraram e mantiveram como refém a Tábata Eroles de poucos meses de idade em Mogi das Cruzes, o juiz de Direito dr. Aerovich que em São Paulo descobriu bárbaros crimes do delegado Jacir Damiani, em escuta telefônica, são criticados por certas pessoas. Incrível! Mas isto é o Brasil.

Se dermos uma passada de olhos nos Códigos veremos que as penas são frágeis pa-

ra punir e o pior, em inúmeros lugares vemos claramente a disposição das leis em trazer benefícios aos bandidos. Apesar de cair na do mato pode concluir o curso de Ciências Jurídicas e Sociais (Faculdade de Direito), tendo aprendido mais ainda com os advogados Amin Simão, Bergamo Pedrosa, Edison Manoel dos Santos, João Gomes Batista Neto e Luiz Roberto Gonçalves, com quem tive a honra de estagiar e posteriormente trabalhar. Os textos jurídicos a seguir beneficiam os criminosos: Art. 27 — Os menores de 18 anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas de legislação especial; Arts. 33 até o 37 — penas punitivas de liberdade, dá uma série de obrigações mas também de direitos aos presos — fala do regime semi-aberto, aberto e especial; Art. 38 — direitos do preso; Art. 39 — trabalho do preso e sua remuneração além de garantias da Previdência Social; Art. 41 — garante ao condenado a internação médica; Art. 60, § 2.º — pena privativa de liberdade aplicada, não superior a 6 meses, que pode ser substituída pela de multa; Arts. 65 e 66 — circunstâncias que sempre atenuam a pena; Art.

75 — "O tempo de cumprimento das penas não pode ser superior a 30 anos"; Art. 77 — requisitos da suspensão da pena; Art. 83 — requisitos do livramento condicional; Art. 84 — soma de penas, de infrações diversas, para efeito de livramento; Art. 93 — reabilitação, assegurando ao condenado o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação; Art. 107 até o 115 — extinção da punibilidade; Art. 118 — as penas mais leves prescrevem com as mais graves, e Art. 120 — perdão judicial. A Lei Especial "Lei Fleury" diz que o réu primário pode apelar em liberdade. Temos ainda a Lei do Indulto que o presidente da República pode dar. Ao menor, por mais bandido que seja, a lei exige que se coloque tarja (faixa nos olhos) para sair em jornal.

Os crimes bárbaros e de repercussão até nacional se sucedem um após o outro, lembremos de alguns tristes episódios: Cláudia Lessin Rodrigues, Mônica, Talita (11 meses, assassinada durante o salto a banco em São Paulo), Maria Barros (33 anos), praticou cerca de 6 estupros em menores; Luiz Henrique estupro e matou a própria filha

Jornal do Vale.

Os Novos Rumos Da Informação

São José dos Campos, sexta-feira, 8 de maio de 1987

de criação — Eliana de 10 anos, no bairro Jaguari; "João Poeta" (mineiro de 25 anos), praticou sexo oral com R. L. S. de apenas 4 anos de idade e tentou estuprá-la dentro da igreja "Prece Poderosa"; José Carlos de Araújo Pinto tentou estupro a menor R. S. de 5 anos no interior da EEPG "Joaquim Meireles" tudo em São José dos Campos. José Gonçalves da Rocha (23 anos), em Mogi das Cruzes, violentou, matou e ocultou o cadáver da menina Eliane Aparecida Caetano; Sebastião da Silva (mecânico, 46 anos), tentou estupro em Jacareí sua sobrinha surda e muda. José Benedito Gomes (25 anos), estupro sua enteada de apenas 4 anos de idade em Pindamonhangaba (fato que horrorizou os policiais mais experientes, devido as lesões gravíssimas provocadas na menina). R. L. S. (17 anos), praticou inúmeros assaltos e matou três pessoas em São José dos Campos. O menor Naldinho de São Paulo matou cerca de 10 pessoas e ameaçou a repórter: "Se você me levar ao ar pela TV eu

mato você também". Quem não se lembra da chacina dos alemães no Jd Paulista em 71) (teve repercussão internacional). E a família — marido e mulher, morta no Jardim das Colinas em São José dos Campos.

Pergunto às pessoas que são contra a pena de morte: "Que fariam com esses marginais se flagrassem matando suas filhas?". Acrescentem-se que muitas das vítimas são encontrados com o corpo totalmente desfigurado, alguns marginais jogam ácido ou queimam as vítimas para ficarem irreconhecíveis.

Devido a este estado de crimes bárbaros diariamente, hoje o cidadão trabalhador, digno e honrado está preso em suas casas com grades e vidros pelos muros; possuem cães de guarda, "olho mágico" nas portas; à noite evitam sair de casa, adquirem sistemas eletrônicos sofisticados de alarmes contra roubo inúmeras pessoas já não param em sinais luminosos vermelho; a compra de armas de defesa pessoal se tornou rotin-

na; — confiam pouco na polícia e na justiça. Muitos executam os marginais (linchamentos). O povo está temeroso e a última eleição provou isto — os candidatos ligados à segurança ou que pregavam combate implacável aos marginais foram eleitos com expressiva votação: Afanázio Jazadji, Hilkias de Oliveira, cel. Edison Ferrarini, Arthur Alves Pinto, cel. Erasmo Dias, Oswald Bettio e cap. Robertal Conte Lopes, só no Estado de São Paulo.

No Rio de Janeiro um abaixo assinado pedindo a pena de morte teve 100 assinaturas. No Senado 67% dos Constituintes são favoráveis à penas severíssimas aos delinquentes.

Quando agia o famigerado Esquadrão da Morte "E. M. — lírio branco" os marginais que fugiam das cadeias ficavam em suas casas aguardando a prisão ou logo se entregavam à polícia, temendo serem pegos pelo E. M. Isto é prova incontestável de que o vagabundo tem medo da morte.

(continua na próxima edição)

PENA DE MORTE EM DISCUSSÃO

Final

A PENA DE MORTE JÁ EXISTE — FALTA É REGULAMENTAR

A Constituição Federal em seu art. 153 prevê a pena de morte em casos de guerra.* A polícia elimina dezenas de marginais que reagem à voz de prisão. Alguns honrados policiais tombam em entrelhe com bandidos. Os marginais assassinam friamente centenas de vítimas por semana — mas isto não intimida os bandidos como intimidaria a pena de morte oficial. Se o vagabundo tem direito a matar o cidadão de bem — mu-

ito mais direito tem o Estado em eliminá-lo.

Agora, a pena de morte deve ser somente para casos gravíssimos: seqüestro seguido de morte, estupros, latrocínios, tráfico de drogas e outros que promovam com elevada brutalidade e requintes de perversidade, mesmo assim a lei deverá ser aplicada após haver sido esgotados todos os procedimentos de apelação dos acusados, após haverem sido submetidos a juntas médicas e ainda em casos de flagrantes e/ou devidamente comprovados.

Com a pena de morte legalizada, uma vez que ela existe, e está aí para todos verem, o marginal pensará mil vezes antes de assassinar uma velhinha, matar um policial ou estupro uma criança.

É a minha contribuição.

João Cabral — RG 2.495.174

* O Código Penal em seus Arts. 23, 24 e 25 autoriza o cidadão a defender-se, até matando se for o caso (Estado de Necessidade, Legítima Defesa e Estrito Cumprimento de Dever Legal).

9 de maio de 1987

ANEXO N.º 115/B

FAVOR DIVULGAR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL, destinada a proferir parecer sobre



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

"Institui a pena de morte e dá outras providências."

Autor: Deputado AMARAL NETTO

Relator: Deputado ARNALDO DE MORAES

I - RELATÓRIO

Pela presente proposta de Emenda à Constituição o ilustre Deputado Amaral Neto pretende instituir a pena de morte no país; dispõe também sobre a realização de plebiscito, destinado a submeter a proposta a crivo da população, a ser realizado dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação da Emenda e dos efeitos suspensivos da execução das sentenças da pena de morte até que esgotados os recursos, inclusive o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se tratava de matéria de alta relevância a Comissão entendeu de ouvir personalidades das diversas áreas de conhecimento.

Foram realizadas reuniões com professores de direito, representantes de órgãos de classes e debatida a matéria com os Srs. Deputados da Comissão.

Terminada a fase dos debates, passa este órgão apreciar o mérito da proposta, dentro de sua competência regimental.

Antes de emitir minhas conclusões e voto, acho conveniente fazer um breve relato, de forma compactada, da posição dos diversos intervenientes, enfocando os pontos principais de suas argumentações, o que é feito em seguida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoíno, Vilson Souza, Juarez Marques Batista e Paes Landim, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Bernardo Cabral, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Aloysio Chaves, Michel Temer, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, A dylson Motta, Jorge Hage, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, José Genoíno, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Jesusualdo Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Roberto Torres, Jovanni Masini, Alcides Lima, Jorge Arbage, Lélío Souza, Ubiratan Aguiar e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1989

Deputado NELSON JOBIM
Presidente

Deputado MENDES RIBEIRO
Relator





Exposição do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Manifestou-se contrário à pena de morte e a realização do plebiscito, por entender que a maioria dos juristas e advogados brasileiros é contrária à pena de morte; defendeu sua posição com os argumentos a seguir apresentados.

O direito à vida é princípio inserto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, exprimindo-se tanto no direito de nascer quanto ao de não morrer, a não ser por força da natureza.

Contra essa pena já se manifestou o jurista Fábio Comparato, na XII Conferência Nacional da OAB, em 1988, Porto Alegre, ressaltando seu aspecto anti-jurídico. O magistrado paulista Ovídio Rocha Barros Sandoval, destacou que os aspectos cruéis com que a pena de morte era aplicada na antiguidade (crucificação, sepultamento em vida, lançamento do condenado às feras, torturas seguida de decapitação) realizadas sempre em público e destinadas a ressaltar o aspecto intimidatório da pena, em nada contribuíram para a diminuição dos crimes através dos anos.

Demonstrou Dr. Ophir as restrições que foi sofrendo a pena capital no transcorrer dos tempos: no século XVIII, na Inglaterra era ela aplicada a mais de duzentos delitos; em 1837 foram reduzidas a quinze; em 1861 caiu para quatro, sendo aplicável na realidade só em caso de homicídio e traição. Na França, analogamente, os casos de aplicação foram caindo de cento e quinze no início, a trinta e dois em 1791, quinze em 1795 e vinte e oito em 1810, sendo abolida atualmente. Diminuiu também o número de países que a adotam, vigorando atualmente em cento e vinte e oito países, sendo mantida apenas no Chile e Guatemala, na América Latina. Nos Estados Unidos, trinta e sete dos cinquenta Estados mantém a pena capital. No Canadá a tentativa de promover seu retorno foi rejeitada. Na Europa vigora em países do Leste Europeu, Espanha e Inglaterra.

Alcides



Entende o conferencista que tais fatos demonstram o pouco valor intimidativo da pena de morte, não se observando aumento da criminalidade nos países em que foi ela abolida, como ratifica as estatísticas da Noruega, Dinamarca, Suíça, Itália e Portugal. A razão principal é que o criminoso jamais espera ser apanhado, jogando, se for apanhado, com os percalços do processo.

A seguir o ilustre representante da OAB faz um retrospecto sobre a situação no Brasil.

No Brasil-Colônia foi ela introduzida copiando a lei portuguesa; no Brasil Império foi mantido pelo Código Criminal de 1830, ocorrendo a última execução em 1855. Em 1889, com a República, foi ela abolida, persistindo para a legislação militar em tempo de guerra. A mesma orientação seguiu a Constituição de 1934. A Carta Constitucional de 1937 possibilitou a pena de morte banida pela Constituição de 1946, ressalvada a legislação militar em tempo de guerra. O Ato Institucional nº 14/69, permitiu a pena de morte nos casos em que a lei viesse a indicar. O Decreto-lei 898/69 especificou os casos de pena de morte, posteriormente banidos.

A pena de morte, esclarece, nunca foi popular em nosso país, tendo a última execução ocorrida há 132 anos; a partir daí, quando aplicada, o imperador a comutava em outra pena. Contribuiu para isso o erro judiciário ocorrido com o fazendeiro Mota Coqueiro: condenado a morte por dizimar toda uma família, depois de morto foi constatado que a autoria era de outras pessoas.

Outro erro judiciário, mais recente, diz respeito ao caso dos irmãos Naves. Condenados a 18 anos de reclusão pela pretensa morte do primo, descobriu-se depois que a vítima estava viva, passados nove anos de cumprimento da pena, tendo já falecido um dos irmãos. Se fosse aplicada a pena de morte, ocorreria irreparável erro judiciário.



Encaminhadas as perguntas S. Exa. Deputado Amaral Neto, esclareceu que o que se discutia era a decisão de fazer-se ou não o plebiscito e não a adoção da pena de morte, tendo o conferencista esclarecido que sua opinião era de que nem deveria haver o plebiscito. Sua Exa. Deputado José Genoíno esclareceu que a pena de morte está embutida no plebiscito junto à população, levantando a questão de se saber se poderia uma parte majoritária da população decidir sobre o direito fundamental da pessoa humana, entendendo que direitos fundamentais não estão sob julgamento da população, sob pena de ter-se uma sociedade monolítica e autoritária.

Exposição do Dr. ANTONIO CARLOS BARANDIER

Dada a palavra ao Dr. Antonio Carlos Barandier, frizou em primeiro lugar a característica da pena que nada mais é do que uma medida de política criminal, destinada a cumprir a sentença ou decisão criminal e a propiciar harmônica integração social do condenado ou internado, devendo ser eficaz; e indaga se a pena de morte é eficaz, respondendo com as questões que foram elevadas à Suprema Corte Americana em 1972, quando se proclamou a inconstitucionalidade da pena.

Friza que nos Estados Unidos foi suscitado que a pena é imposta com mais freqüência às minorias e aos pobres de forma arbitrária e aleatória, havendo falta de critérios para saber quem seria ou não executado. Faz remissão à análise de Camus e Kessel sobre a forca e guilhotina. Camus, por exemplo, constatou que enquanto o povo se reunia em ato público para assistir a execução, ladrões se aproveitavam da aglomeração para promover furtos. Kessel observou que na Inglaterra, vítimas punidas com pena de morte elaboraram petições para abolição da pena capital, uma vez que com ela as punições não viriam.

As razões expostas e ainda os efeitos da publicidade opressiva e da ideologia da repressão lançada sobre uma população angustiada e escandalizada, levam o ilustre professor a adotar uma posição contrária a adoção da pena de morte.

Alc...



Dada a palavra aos presentes falaram os Deputados Amaral Neto e José Genoíno; o primeiro para pedir retificação do conferencista esclarecendo que sua proposta pretendia a pena de morte para o crime de sequestro, roubo e estupro seguidos de morte e não para os casos de sequestro, roubo e estupro tão somente e que a garantia do criminoso estaria na atuação e julgamento dos Tribunais.

Exposição do Dr. ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO

O ilustríssimo professor entende que a pena de morte não é a necessidade maior e sim a urgência de se repensar o sistema penal brasileiro, desde a polícia até a penitenciária e a recuperação do egresso. Ressalta a finalidade de vingança com que as penas originariamente foram concebidas e que permanece até hoje. Por isso, a realização de um plebiscito em momento em que ocorrem onda de sequestro, sob a crença de que a ameaça de uma pena impede a realização do crime, fatalmente seria aprovada e aprovada de forma distorcida, apesar de estarem previstos dezoito meses para debates sobre o tema.

Esclarece o professor que há modalidades de crimes que são praticados por psicopatas ou organizações criminosas, para os quais a ameaça de pena tem pouco valor intimidativo. As pessoas intimidáveis não necessitam do temor da pena para deixar de praticar o crime. Exemplifica com o livro de Camus que mostra que de duzentos e cinquenta condenados à morte, cento e setenta já haviam assistido pessoalmente a duas ou três execuções e em 1886, de cento e sessenta e sete condenados à morte, cento e sessenta quatro já haviam assistido a pelo menos uma execução e não se intimidaram; lembra o criminólogo alemão Ernest Seeling que diz: "Se a pena de morte intimidasse, é evidente que um carrasco jamais cometeria crime sujeito à pena de morte". Há vários casos de carrascos que cometeram crimes apenas com morte.

Entende, ao final, que realmente a situação não pode ficar como está; que se diga não à pena de morte, mas

Maciel



que se proceda a reformulações, lembrando que o problema do crime não pode ser afastado do contexto social.

Falaram a seguir o Deputado Amaral Neto que argumentou que uma das mais importantes figuras da França em Sociologia, Brukengerger, ex-guerrilheiro dos maquis, monge beneditino havia escrito recentemente um livro "Oui a la peine de mort", em que argumenta que o Congresso francês não poderia abolir a pena de morte sem consulta popular; argumenta ainda com a eleição realizada após a morte traumática de Getúlio Vargas, que a rigor não deveria haver se se entendesse a comoção social como impediente a manifestação regular da vontade popular. O Deputado José Genoíno questionou a possibilidade de um bem universal, a vida, estar submetida a um plebiscito por uma vontade circunstancial. O valor, se é universal e permanente não poderia ser decidido pela maioria eventual de um sentido ou de outro.

Exposição do Dr. DALMO DE ABREU DALLARI

Com seu brilhantismo peculiar aos professores da Universidade de São Paulo o ilustre mestre ordenou em sete tópicos sua posição contrária à pena capital.

É ela imoral porque visa a extinguir um dos valores fundamentais da pessoa humana que é a vida, reconhecida como básica através dos tempos; equivaleria a propor, por exemplo, a pena de estupro. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto de Direitos Cíveis e Políticos (1966), expressamente mencionam o direito à vida como um dos direitos humanos fundamentais. A Convenção Americana para a Proteção dos Direitos Humanos (1969) estabelece que a pena de morte não se estenderá aos delitos aos quais ela não se aplicasse no momento de sua aprovação. Normalmente o Estado a aplica a pessoas às quais não foi assegurada educação, afeto e desenvolvimento moral. Não se cogita de aplicá-la a empresários que não dão segurança a seus empregados ou que vendem produtos deteriorados ou venenosos ou àqueles que nas regiões mais pobres do Brasil e



do mundo acumulam patrimônio à custa da miséria da população, contribuindo diretamente para o alto índice de mortalidade infantil e reduzida expectativa de vida.

A pena de morte é discriminatória, como se percebe pelas estatísticas norte-americanas: em 1985, nos Estados Unidos, 48% dos presos condenados à morte eram negros ou pertencentes à outras minorias. Em 1987, no Alabama, 66% dos encarcerados no pavilhão da morte eram negros. Estudos demonstram que naquele país há quarenta vezes mais possibilidades de aplicação da pena de morte se a vítima for de raça branca.

O segundo argumento do eminente professor ressalta o aspecto contraditório da pena: é absurdo tirar a vida de uma pessoa porque ela não respeitou o direito à vida. Se o Estado ensina que a vida não é um bem essencial, pois ele próprio manda matar, não pode punir os que seguem seu exemplo.

Como terceiro argumento entende que a pena de morte é inútil. Ela só é aplicada a um número reduzido de crimes tendo pouco valor intimidatório. Menciona o ocorrido nos estados da Flórida e Geórgia, onde foi constatado um aumento dos homicídios no período posterior imediato ao restabelecimento da pena de morte. Lembra Montesquieu e Beccaria que entendem que o fator que pode afastar os crimes é a certeza da punição e não, propriamente, o rigor das penas.

O quarto motivo: a pena de morte é perigosa pela possibilidade de erro judiciário e pelo exemplo no sentido de que o povo tende a imitar os governantes; se o Governo mata, porque esperar que as pessoas do povo não matem?

O quinto fator que faz com que o depoente seja contrário à pena de morte é de ser ela contra a índole do povo brasileiro. A formação do brasileiro é cristã e espiritualista.

Alcides



O País tem vivido circunstâncias de violência devido a profundas injustiças sociais, desajustes e faltas de oportunidades mínimas. Lembra o fato ocorrido por ocasião da execução de Caryl Chesman, nos Estados Unidos. Enquanto o condenado aguardava a apreciação de seus recursos, houve um movimento extraordinário da opinião pública no Brasil, levantando assinaturas contra sua execução. E imagina qual seria a repercussão se a condenação tivesse ocorrido no Brasil.

Argumenta por último com a questão da inconstitucionalidade. Entende que as disposições do art. 4º, II, da Constituição, por ser Princípio, estando inserido entre os Princípios que tratam das relações internacionais do Brasil, é na verdade - como ensina o Prof. Celso Antonio Bandeira de Melo - norma mais importante que as demais, porque é condizante das outras, devendo as outras conformar-se aos princípios. Invoca, ainda, o art. 5º que garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, etc. Se o caput do artigo assegura a inviolabilidade do direito à vida, como posso introduzir no artigo a violação à vida como uma autorização legal? A adoção da pena máxima seria, ainda, desmoralizante para o Brasil porque se constata, que desde 1975, a cada ano, pelo menos um país aboliu a pena de morte de sua legislação. E desde 1980, só um dos vinte e um países que formam o Conselho da Europa executou uma sentença de morte: a Turquia.

Julian



Exposição do Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO

O ilustre professor da Universidade de São Paulo desenvolveu inicialmente a tese de inconstitucionalidade da proposta, defendida pelo Prof. Dalmo Dallari.

Entende que seja por votação parlamentar ou por plebiscito a proposta de adoção de pena de morte é inconstitucional, tendo a Comissão de Constituição e Justiça não se apercebido do fato ao apreciar a matéria.

O vício de inconstitucionalidade, ressalta, é oriundo das disposições do art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição, que estabelece que não pode ser objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente à abolição dos Direitos e Garantias Individuais; esclarece que, tanto por inteligência oriunda de interpretação gramatical do texto quanto por decorrência dos Princípios Constitucionais, o enunciado deve ser compreendido no sentido de ser intangível qualquer tipo ou modalidade de garantia individual.

Distingue entre direitos fundamentais nucleares e direitos periféricos ou fundamentais desdobrados. E o art. 5º, ao referir-se ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, trata dos direitos nucleares. A disposição do art. 5º, XLVII, a é um desdobramento do direito à vida.

A Constituição inicia a declaração dos Direitos Individuais pela declaração do direito à vida, como fundamental. Quando ela proíbe a pena de morte, no inciso XLVII, está apenas desdobrando, esclarecendo aquilo que já se continha no caput do art. 5º. A confirmação desta conclusão encontra-se, segundo o ilustre professor, na técnica de elaboração das constituições mais modernas, onde a proibição da pena de morte aparece geminada à declaração do direito à vida, como fundamental. É o que acontece com a Constituição Portuguesa de 1976.



61

Argumenta o expositor com a aceitação pelo Brasil da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948. E a própria Constituição em seu art. 5º, § 2º, in fine, diz que além dessa enumeração extensa, constante do art. 5º, o Brasil reconhece e respeita todos os direitos e garantias individuais declarados em tratados internacionais aos quais aderiu.

Indaga sobre o fundamento jurídico das disposições do art. 60, § 4º, inciso IV, que proíbe deliberação via Emenda Constitucional de proposta que vise supressão do direito individual; conclui que os direitos humanos não estão sujeitos à lei da maioria; a democracia, explica, não surgiu apenas como soberania popular, expressa pelo voto majoritário, mas também como proteção aos direitos individuais, podendo expressar-se figurativamente por uma fórmula algébrica, que seria: democracia é igual a princípio majoritário mais defesa dos direitos humanos. Lembra a Inglaterra como matriz dos Direitos Humanos, que não podem ser alterados por deliberação majoritária; menciona a Constituição Americana e o magistrado Madison que expôs o princípio de que a garantia dos direitos fundamentais é um princípio anterior e superior à declaração constitucional; a enumeração de direitos fundamentais na Constituição — continua — não é limitadora daquilo que a consciência jurídica venha a entender como direito fundamental.

E esclarece que a Constituição do Brasil de 1988, em seus artigos 5º, § 2º e no art. 1º, inciso II, agasalhou o mesmo princípio. E as disposições aí constantes estão em estrita correlação com os direitos individuais, que são expressão da dignidade humana.

Encerrando lembra o Prof. Comparato que a proibição da pena de morte já se incorporou à tradição jurídica nacional. Foi agasalhada na Constituição de 1891, mas antes disso, após o erro judicial ocorrido no caso Mota Coqueiro, o Imperador já havia tomado a decisão de comutar a pena

Alencar



62

de morte em prisão perpétua, com temor de que ocorressem outros erros. Lembra, por fim, o papel do Congresso Nacional que é por excelência o Guardião da Constituição que por ele foi votada.

Pronunciou-se a seguir o Deputado José Genoino que afirmou concordar com os srs. expositores, destacando, ainda que a "democracia não é apenas um método, tendo também valores. O método, aparentemente democrático do plebiscito não pode eliminar um valor da democracia, no caso um direito fundamental. O objetivo desta Comissão é discutir o plebiscito para decidir sobre o mérito da instituição da pena de morte nos casos previstos pelo Deputado Amaral Neto, bem como a relação do método, aparentemente democrático, com a questão do valor universal do direito à vida humana." E continua, "não se pode dar a população o direito de decidir sobre um valor fundamental do ser humano sob pena de destruir-se a democracia".

Dada a palavra ao Deputado Tarso Genro, este frisou seu ponto de vista contrário à pena de morte baseando suas argumentações no fundamento da reserva de valor que permanece imanente ao ser humano através da história; a inexistência desses valores tornaria o Estado ilegítimo. E o nobre Deputado nomina dois desses valores que são o Direito à vida e modernamente a privacidade, firmando o entendimento de que a pena de morte nada tem a ver com qualquer tipo de decisão majoritária.

Prosseguindo nos trabalhos emitiu sua opinião o Deputado José Serra, contrário à pena de morte, esclarecendo mesmo que sua aplicação seria até anti-econômica; ressaltou a inoperância da pena para diminuir a criminalidade, e o essencial objetivo da Comissão que é a de decidir se se deve consultar ou não a população sobre a instituição da pena máxima, entendendo ao final que a convocação do plebiscito é inconstitucional.



Dada a palavra ao Deputado Nelson Jobim, esclareceu S. Exa. que o tema da constitucionalidade já fora objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, competindo a esta Comissão apenas a questão de admissão ou não do plebiscito, e não o juízo de constitucionalidade sobre a matéria. Manifestou-se contrário a adoção da pena, quanto ao mérito: fez remissão à apreciação da proposta da Comissão de Constituição e Justiça ocasião em que sustentara que o elenco de direitos e garantias individuais não poderia ser abolido da Constituição, podendo, entretanto, ser tocado em suas minudências.

Manifestou sua opinião, em seqüência, o Deputado Manoel Castro; depois de tecer considerações de natureza filosófica a respeito do historicismo e naturalismo correlacionados ao tema em debate, concluiu pela impropriedade da pena de morte; em intervenção posterior, manifestou sua preocupação reportando à preleção do professor Dalmo Dallari, quando afirmara este que a pena de morte era inútil e o que incomodava a sociedade era a prática de crimes do tipo a, b ou c; entende o interveniente que os assassinatos que ocorrem incomodam sobremaneira à sociedade e que também vem ocorrendo o efetivo e xercício da pena de morte, na prática, com o endosso dessa mesma sociedade, mostrando que há espécies de crimes que a comunidade até tolera, em determinadas circunstâncias.

Interveio a seguir o autor do projeto Deputado Amaral Neto, endossando a idéia de que não se pode abolir os direitos sociais, mas nele se pode tocar e modificar; reiterou mais sua posição quanto à pena de morte, lembrando a obra "oui à la peine de mort", de Bruckengerger, em que é condenada a Assembléia Francesa, por não ter ouvido a população antes da abolição da pena de morte.

Cumpr-me examinar, nos termos regimentais, as circunstâncias de mérito da proposta, para depois emitir o meu voto.

Manoel Castro



Examinando em linhas gerais os principais argumentos que alicerçam a posição de cada conferencista, constatado que a totalidade manifestou-se contrária à implantação da pena capital, se bem que não se esteja decidindo, ainda, a adoção da pena, mas a realização ou não do plebiscito.

As questões principais expostas referem-se à constitucionalidade da proposta, arguindo-se, também se estaria a maioria da população, ainda que estribada em processo democrático, legitimada a decidir sobre a vida da minoria, argumentando-se que o direito à vida é matéria supra-constitucional, por isso mesmo não modificável por Emenda. Discutiu-se a possibilidade de fazerem-se modificações ou retirada dos Direitos e Garantias Individuais do texto constitucional, havendo divergência entre os expositores, uns, a maioria, discordando e outros achando possíveis as alterações, desde que não atingissem a parte nuclear desses Direitos. No que se refere à constitucionalidade, merece registro o fato de que a proposta já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que opinou pelo seu cabimento e tramitação; nesta ocasião, em que pese o fato de a matéria já estar vencida, os ilustres professores opinaram pela inconstitucionalidade da proposta, em sua maioria.

Não há dúvida que o assunto ganha vital importância no momento atual, mercê da crescente onda de violência que assola o país. A posição contrária à pena de morte prevaleceu nas reuniões, é verdade; foram alinhavados os sentimentos cristãos do brasileiro, contrário à pena, inutilidade dela como fator de intimidação do criminoso e prevenção do crime, o aspecto seletivo que faz com que a pena só atinja os mais pobres e carentes; a par desses fatores sobreleva, no meu entender, a falta de educação e saúde, a miséria que grassa entre população, vítima involuntária da má distribuição da renda, fatores que sem sombra de dúvida contribuem para incremento da criminalidade. Não posso ignorar também que se o homem é fruto do meio, e também da herança adquirida via código ge-



nético, de difícil ou impossível modificação. Nosso sistema penitenciário é falho, reunindo criminosos irrecuperáveis e responsáveis por crimes leves, que demonstram pouca ou nenhuma periculosidade; permite-se a super-lotação nas prisões e a organização de fortíssimas células criminosas dentro da própria penitenciária, tudo contribuindo para a formação da mente criminosa.

Se examinarmos os termos do art. 5º, XLVII, "a", constatamos que já há previsão constitucional para a aplicação da pena de morte em caso de guerra declarada; é uma previsão genérica, só excepcionalmente aplicável. A rigor constato que a pena capital foi abolida de nossa legislação há quase um século; o sentimento cristão do brasileiro e a tradição do nosso direito, não se compadecem com a aplicação da pena; e efetivamente estudos já constatarem estatisticamente que não há correlação entre a adoção da pena de morte e diminuição dos índices de criminalidade; estas conclusões levaram os países a ir gradativamente abolindo a pena.

Pessoalmente sou contrário a adoção desta pena; além das razões dos conferencistas, com as quais concordo, impressiona-me a impossibilidade de reparação, em caso de erro judiciário.

Examinando-se nossas constituições através dos tempos, observo que a pena de morte tem sido adotada na legislação militar e em tempo de guerra, mesmo assim de nenhuma aplicação efetiva. Mas devo ter presente ao elaborar as minhas conclusões que o que se examina presentemente é o cabimento ou não da convocação de plebiscito para julgar a oportunidade da adoção da pena; o autor do projeto tem também suas razões ponderáveis que merecem reflexão e que exprimem anseio de parte da população, favorável à pena máxima.

Os argumentos e considerações expendidos me levam a concluir que a melhor alternativa que se apresenta nas



circunstâncias é a de se ouvir a população sobre o estabelecimento ou não da pena mencionada.

Apesar dos argumentos ponderáveis, principalmente o que diz respeito à falta de legitimidade para a maioria decidir sobre assunto vital que atinge a minoria, a decisão sobre a adoção ou não da pena máxima se me afigura de natureza essencialmente subjetiva e de foro íntimo de cada cidadão, devendo a coletividade decidir sobre ela.

Quanto ao aspecto formal do projeto, parecem-me oportunas algumas alterações. Em primeiro lugar para esclarecer que a modificação só será processada após o plebiscito a ser implementado pela Justiça Eleitoral; além disso será de utilidade esclarecer que o período de 18 meses, existente entre a aprovação da proposta e a realização do plebiscito, destina-se a informar e esclarecer a população sobre a modificação introduzida pelo novo instituto.

E também por razões de esclarecimentos proponho alteração na ementa.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do acima exposto voto pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 01, de 1988, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da comissão em 06 de dezembro de 1990.


Deputado **ARNALDO MORAES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



67

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988
(Do Sr. AMARAL NETTO)

"Dispõe sobre a realização do plebiscito para instituição da pena de morte e dá outras providências."

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A instituição de pena de morte no caso de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses de aprovação desta Emenda Constitucional, devendo o Poder Público nesse período, promover congressos, simpósios, reuniões, estudos e outros, destinados a esclarecer a opinião pública sobre a adoção, ou não, da pena de morte.

Art. 2º O texto da alteração constitucional a ser submetida ao eleitorado é o seguinte:

A alínea "a" do inciso XLVII, do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX e nos de roubo, sequestro ou estupro, seguidos de morte, assegurando a lei ao condenado à pena capital a mais ampla defesa e atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciárias e ao pedido de clemência ao Presidência da República."



Art. 3º No caso de aprovação plebiscitária, a alteração a que se refere o artigo anterior será incorporada ao texto constitucional imediatamente após o anúncio oficial do resultado, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1990


Deputado ARNALDO DE MORAES



Não vejo como a matéria possa ser votada no âmbito desta Comissão.

Ressalto, em primeiro lugar, uma questão preliminar da maior importância.

Contrariamente a generalidade das Constituições vigentes, que adotaram os mecanismos de expressão da democracia semidireta, a Constituição brasileira de 1988 distingue o plebiscito do referendo, sem no entanto determinar os critérios diferenciais entre esses dois institutos. Entende-se, portanto, que a matéria deve ser explicitada em lei complementar. Antes que isto ocorra, parece pelo menos inoportuno que o Congresso decida provocar um plebiscito.

Usei, de propósito, o verbo "provocar", porque, justamente, o único princípio de distinção estabelecido pela Constituição, entre uma e outra medidas, é de ordem procedimental: o Congresso Nacional tem competência para "autorizar" referendo e para "convocar" plebiscito. Ninguém ignora que a autorização difere da convocação. Esta nada mais é do que a execução daquela, que aparece, assim, como seu pressuposto necessário. Em outras palavras, a convocação é o ato executivo de uma deliberação anterior. Ora, a Constituição reserva ao Congresso, em matéria de plebiscito, não a deliberação autorizadora, mas sim o ato convocatório.

Daí a importância de bem se distinguirem essas medidas de expressão da vontade popular. Se se trata de um referendo, a convocação não é do Congresso. Pode mesmo suceder que a autoridade competente para convocá-lo se recuse a fazê-lo, alegando inconstitucionalidade da

Assinatura



medida proposta; o que acarretaria a necessidade de se dirimir a controvérsia por decisão do Supremo Tribunal Federal.

Acontece que a doutrina jurídica nacional está profundamente dividida quanto a caracterização do que é, propriamente, plebiscito e do que é referendo. Para Pontes de Miranda, no plebiscito o povo responde a perguntas "acerca de regras constitucionais propostas", ou propõe novas regras; no referendo, o povo se pronuncia sobre toda a matéria constitucional, em vigor ou a vigorar (Comentários à Constituição de 1967, t. III, 2a. ed., São Paulo, p. 127). Os Professores Nelson de Souza Sampaio e José Afonso da Silva vinculam o plebiscito à democracia direta (juizamento popular do regime ou de um governante) e o referendo à democracia semidireta - participação do povo no processo legislativo (cf. NELSON DE SOUZA SAMPAIO, O Poder de Reforma Constitucional, Bahia; JOSÉ AFONSO DA SILVA, Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, São Paulo, 1964, p. 2). Já para o Professor Paulo Bonavides, a distinção seria entre "referendo plebiscitário", como julgamento ou arbitragem, e "referendo consultivo". Diverso é o entendimento do Professor Dalmo Dallari, para quem o plebiscito pode ser tido como "referendo consultivo", ou seja, uma consulta preliminar ao povo, a partir de cuja decisão o Legislativo tomara a sua (cf. Elementos de Teoria Geral do Estado, 4a. ed., São Paulo, 1977, p. 136).

Como se percebe, não há nenhum consenso fundamental, na doutrina jurídica pátria, sobre o qual nos apoiarmos para dizer que estamos, realmente, votando a realização de um plebiscito e não de um referendo.

[Handwritten signature]



Além dessa questão preliminar, que em meu entender impede esta Comissão de se pronunciar sobre a matéria, desejo arguir outro impedimento absoluto de ordem constitucional.

Como ficou bem salientado nos pronunciamentos das autoridades que depuseram perante esta Comissão, "não será objeto de deliberação a proposta de emenda (constitucional) tendente a abolir os direitos e garantias individuais" (Constituição, art. 60, § 4º). Ora, o direito à vida não é apenas um dentre muitos outros direitos individuais, mas a própria fonte primária de todos os direitos fundamentais. Dai por que ele vem mencionado em primeiro lugar, no caput do art. 5º. Seria, realmente, inadmissível que o Congresso Nacional interpretasse essa vedação constitucional como se referindo apenas aos órgãos da representação nacional e não ao próprio povo. Escusa lembrar que os direitos fundamentais, pela sua própria essência, não estão submetidos ao princípio da deliberação majoritária; caso contrário, não seriam direitos fundamentais.

Não me parece que o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça seja vinculante para qualquer outra Comissão, em matéria constitucional. O dispositivo de nosso Regimento que regula esse assunto deve ser interpretado com sabedoria: ou seja, essa vinculação só existe no plano da legislação ordinária, não em matéria constitucional. Nunca e demais sublinhar que nenhuma deliberação de órgão deste Congresso pode ferir a Constituição e que a única decisão definitiva, no assunto, é do Judiciário.

Em conclusão, sem entrar no mérito, voto pela rejeição da proposta de emenda à Constituição nº 01, de 1988, porque o Congresso não pode pronunciar-se sobre questão de referendo ou de plebiscito an-

Handwritten signature



tes de haver editado a legislação complementar sobre a matéria e, em segundo lugar, porque a introdução da pena de morte, em nosso País, significa emendar a Constituição da República para reduzir a plenitude do direito fundamental à vida, o que é expressamente vedado pela própria Constituição.

Sala da Comissão,


Deputado JOSÉ SERRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências".

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", em sua reunião de doze de dezembro de 1990, adotou o Substitutivo do Relator, Deputado ARNALDO MORAES, tendo votado a favor do mesmo os Deputados: JOSÉ DUTRA, GILSON MACHADO, AMARAL NETTO, ARNALDO FARIA DE SÁ, FARABULINI JÚNIOR e ASSIS CANUTO, votando contra os Deputados: MANOEL CASTRO, ARTUR DA TÁVOLA, GONZAGA PATRIOTA, TARSO GENRO e JOSÉ SERRA (Voto em Separado). Estiveram presentes, ainda, os Deputados: ALOYSIO CHAVES, JOÃO NATAL, JOSÉ GENOÍNO, ARNALDO MARTINS, EVALDO GONÇALVES, MIRO TEIXEIRA e ROBERTO JEFFERSON.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1990


Deputado ALOYSIO CHAVES
Presidente


Deputado ARNALDO MORAES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988
(Do Sr. AMARAL NETTO)

"Dispõe sobre a realização do plebiscito para instituição da pena de morte e dá outras providências."

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A instituição de pena de morte no caso de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses de aprovação desta Emenda Constitucional, devendo o Poder Público nesse período, promover congressos, simpósios, reuniões, estudos e outros, destinados a esclarecer a opinião pública sobre a adoção, ou não, da pena de morte.

Art. 2º O texto da alteração constitucional a ser submetida ao eleitorado é o seguinte:

A alínea "a" do inciso XLVII, do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º

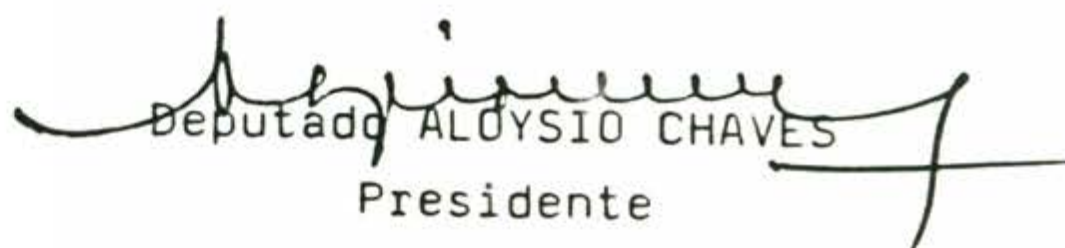
XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX e nos de roubo, sequestro ou estupro, seguidos de morte, assegurando a lei ao condenado à pena capital a mais ampla defesa e atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciárias e ao pedido de clemência ao Presidência da República."



Art. 3º No caso de aprovação plebiscitária, a alteração a que se refere o artigo anterior será incorporada ao texto constitucional imediatamente após o anúncio oficial do resultado, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 1990


Deputado ALOYSIO CHAVES
Presidente


Deputado ARNALDO MORAES
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL, destinada a proferir parecer sobre

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

"Institui a pena de morte e dá outras providências."

Autor: Deputado AMARAL NETTO

Relator: Deputado ARNALDO DE MORAES

I - RELATÓRIO

Pela presente proposta de Emenda à Constituição o ilustre Deputado Amaral Neto pretende instituir a pena de morte no país; dispõe também sobre a realização de plebiscito, destinado a submeter a proposta a crivo da população, a ser realizado dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação da Emenda e dos efeitos suspensivos da execução das sentenças da pena de morte até que esgotados os recursos, inclusive o pedido de clemência ao Presidente da República.

Como se tratava de matéria de alta relevância a Comissão entendeu de ouvir personalidades das diversas áreas de conhecimento.

Foram realizadas reuniões com professores de direito, representantes de órgãos de classes e debatida a matéria com os Srs. Deputados da Comissão.

Terminada a fase dos debates, passa este órgão apreciar o mérito da proposta, dentro de sua competência regimental.

Antes de emitir minhas conclusões e voto, acho conveniente fazer um breve relato, de forma compactada, da posição dos diversos intervenientes, enfocando os pontos principais de suas argumentações, o que é feito em seguida.



Exposição do Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Manifestou-se contrário à pena de morte e a realização do plebiscito, por entender que a maioria dos juristas e advogados brasileiros é contrária à pena de morte; defendeu sua posição com os argumentos a seguir apresentados.

O direito à vida é princípio inserto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, exprimindo-se tanto no direito de nascer quanto ao de não morrer, a não ser por força da natureza.

Contra essa pena já se manifestou o jurista Fábio Comparato, na XII Conferência Nacional da OAB, em 1988, Porto Alegre, ressaltando seu aspecto anti-jurídico. O magistrado paulista Ovídio Rocha Barros Sandoval, destacou que os aspectos cruéis com que a pena de morte era aplicada na antiguidade (crucificação, sepultamento em vida, lançamento do condenado às feras, torturas seguida de decapitação) realizadas sempre em público e destinadas a ressaltar o aspecto intimidatório da pena, em nada contribuíram para a diminuição dos crimes através dos anos.

Demonstrou Dr. Ophir as restrições que foi sofrendo a pena capital no transcorrer dos tempos: no século XVIII, na Inglaterra era ela aplicada a mais de duzentos delitos; em 1837 foram reduzidas a quinze; em 1861 caiu para quatro, sendo aplicável na realidade só em caso de homicídio e traição. Na França, analogamente, os casos de aplicação foram caindo de cento e quinze no início, a trinta e dois em 1791, quinze em 1795 e vinte e oito em 1810, sendo abolida atualmente. Diminuiu também o número de países que a adotam, vigorando atualmente em cento e vinte e oito países, sendo mantida apenas no Chile e Guatemala, na América Latina. Nos Estados Unidos, trinta e sete dos cinquenta Estados mantêm a pena capital. No Canadá a tentativa de promover seu retorno foi rejeitada. Na Europa vigora em países do Leste Europeu, Espanha e Inglaterra.



Entende o conferencista que tais fatos demonstram o pouco valor intimidativo da pena de morte, não se observando aumento da criminalidade nos países em que foi ela abolida, como ratifica as estatísticas da Noruega, Dinamarca, Suíça, Itália e Portugal. A razão principal é que o criminoso jamais espera ser apanhado, jogando, se for apanhado, com os percalços do processo.

A seguir o ilustre representante da OAB faz um retrospecto sobre a situação no Brasil.

No Brasil-Colônia foi ela introduzida copiando a lei portuguesa; no Brasil Império foi mantido pelo Código Criminal de 1830, ocorrendo a última execução em 1855. Em 1889, com a República, foi ela abolida, persistindo para a legislação militar em tempo de guerra. A mesma orientação seguiu a Constituição de 1934. A Carta Constitucional de 1937 possibilitou a pena de morte banida pela Constituição de 1946, ressalvada a legislação militar em tempo de guerra. O Ato Institucional nº 14/69, permitiu a pena de morte nos casos em que a lei viesse a indicar. O Decreto-lei 898/69 especificou os casos de pena de morte, posteriormente banidos.

A pena de morte, esclarece, nunca foi popular em nosso país, tendo a última execução ocorrida há 132 anos; a partir daí, quando aplicada, o imperador a comutava em outra pena. Contribuiu para isso o erro judiciário ocorrido com o fazendeiro Mota Coqueiro: condenado a morte por dizimar toda uma família, depois de morto foi constatado que a autoria era de outras pessoas.

Outro erro judiciário, mais recente, diz respeito ao caso dos irmãos Naves. Condenados a 18 anos de reclusão pela pretensa morte do primo, descobriu-se depois que a vítima estava viva, passados nove anos de cumprimento da pena, tendo já falecido um dos irmãos. Se fosse aplicada a pena de morte, ocorreria irreparável erro judiciário.



Encaminhadas as perguntas S. Exa. Deputado Amaral Neto, esclareceu que o que se discutia era a decisão de fazer-se ou não o plebiscito e não a adoção da pena de morte, tendo o conferencista esclarecido que sua opinião era de que nem deveria haver o plebiscito. Sua Exa. Deputado José Genoíno esclareceu que a pena de morte está embutida no plebiscito junto à população, levantando a questão de se saber se poderia uma parte majoritária da população decidir sobre o direito fundamental da pessoa humana, entendendo que direitos fundamentais não estão sob julgamento da população, sob pena de ter-se uma sociedade monolítica e autoritária.

Exposição do Dr. ANTONIO CARLOS BARANDIER

Dada a palavra ao Dr. Antonio Carlos Barandier, frizou em primeiro lugar a característica da pena que nada mais é do que uma medida de política criminal, destinada a cumprir a sentença ou decisão criminal e a propiciar harmônica integração social do condenado ou internado, devendo ser eficaz; e indaga se a pena de morte é eficaz, respondendo com as questões que foram elevadas à Suprema Corte Americana em 1972, quando se proclamou a inconstitucionalidade da pena.

Friza que nos Estados Unidos foi suscitado que a pena é imposta com mais freqüência às minorias e aos pobres de forma arbitrária e aleatória, havendo falta de critérios para saber quem seria ou não executado. Faz remissão à análise de Camus e Kessel sobre a força e guilhotina. Camus, por exemplo, constatou que enquanto o povo se reunia em ato público para asistir a execução, ladrões se aproveitavam da aglomeração para promover furtos. Kessel observou que na Inglaterra, vítimas punidas com pena de morte elaboraram petições para abolição da pena capital, uma vez que com ela as punições não viriam.

As razões expostas e ainda os efeitos da publicidade opressiva e da ideologia da repressão lançada sobre uma população angustiada e escandalizada, levam o ilustre professor a adotar uma posição contrária a adoção da pena de morte.



Dada a palavra aos presentes falaram os Deputados Amaral Neto e José Genoíno; o primeiro para pedir retificação do conferencista esclarecendo que sua proposta pretendia a pena de morte para o crime de sequestro, roubo e estupro seguidos de morte e não para os casos de sequestro, roubo e estupro tão somente e que a garantia do criminoso estaria na atuação e julgamento dos Tribunais.

Exposição do Dr. ANTONIO EVARISTO DE MORAES FILHO

O ilustríssimo professor entende que a pena de morte não é a necessidade maior e sim a urgência de se repensar o sistema penal brasileiro, desde a polícia até a penitenciária e a recuperação do egresso. Ressalta a finalidade de vingança com que as penas originariamente foram concebidas e que permanece até hoje. Por isso, a realização de um plebiscito em momento em que ocorrem onda de sequestro, sob a crença de que a ameaça de uma pena impede a realização do crime, fatalmente seria aprovada e aprovada de forma distorcida, apesar de estarem previstos dezoito meses para debates sobre o tema.

Esclarece o professor que há modalidades de crimes que são praticados por psicopatas ou organizações criminosas, para os quais a ameaça de pena tem pouco valor intimidativo. As pessoas intimidáveis não necessitam do temor da pena para deixar de praticar o crime. Exemplifica com o livro de Camus que mostra que de duzentos e cinquenta condenados à morte, cento e setenta já haviam assistido pessoalmente a duas ou três execuções e em 1886, de cento e sessenta e sete condenados à morte, cento e sessenta quatro já haviam assistido a pelo menos uma execução e não se intimidaram; lembra o criminólogo alemão Ernest Seeling que diz: "Se a pena de morte intimidasse, é evidente que um carrasco jamais cometeria crime sujeito à pena de morte". Há vários casos de carrascos que cometeram crimes apenas com morte.

Entende, ao final, que realmente a situação não pode ficar como está; que se diga não à pena de morte, mas

Alcay



que se proceda a reformulações, lembrando que o problema do crime não pode ser afastado do contexto social.

Falaram a seguir o Deputado Amaral Neto que argumentou que uma das mais importantes figuras da França em Sociologia, Brukengerger, ex-guerrilheiro dos maquis, monge beneditino havia escrito recentemente um livro "Oui a la peine de mort", em que argumenta que o Congresso francês não poderia abolir a pena de morte sem consulta popular; argumenta ainda com a eleição realizada após a morte traumática de Getúlio Vargas, que a rigor não deveria haver se se entendesse a comoção social como impediente a manifestação regular da vontade popular. O Deputado José Genoíno questionou a possibilidade de um bem universal, a vida, estar submetida a um plebiscito por uma vontade circunstancial. O valor, se é universal e permanente não poderia ser decidido pela maioria eventual de um sentido ou de outro.

Exposição do Dr. DALMO DE ABREU DALLARI

Com seu brilhantismo peculiar aos professores da Universidade de São Paulo o ilustre mestre ordenou em sete tópicos sua posição contrária à pena capital.

É ela imoral porque visa a extinguir um dos valores fundamentais da pessoa humana que é a vida, reconhecida como básica através dos tempos; equivaleria a propor, por exemplo, a pena de estupro. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto de Direitos Civis e Políticos (1966), expressamente mencionam o direito à vida como um dos direitos humanos fundamentais. A Convenção Americana para a Proteção dos Direitos Humanos (1969) estabelece que a pena de morte não se estenderá aos delitos aos quais ela não se aplicasse no momento de sua aprovação. Normalmente o Estado a aplica a pessoas às quais não foi assegurada educação, afeto e desenvolvimento moral. Não se cogita de aplicá-la a empresários que não dão segurança a seus empregados ou que vendem produtos deteriorados ou venenosos ou àqueles que nas regiões mais pobres do Brasil e



do mundo acumulam patrimônio à custa da miséria da população, contribuindo diretamente para o alto índice de mortalidade infantil e reduzida expectativa de vida.

A pena de morte é discriminatória, como se percebe pelas estatísticas norte-americanas: em 1985, nos Estados Unidos, 48% dos presos condenados à morte eram negros ou pertencentes à outras minorias. Em 1987, no Alabama, 66% dos encarcerados no pavilhão da morte eram negros. Estudos demonstram que naquele país há quarenta vezes mais possibilidades de aplicação da pena de morte se a vítima for de raça branca.

O segundo argumento do eminente professor ressalta o aspecto contraditório da pena: é absurdo tirar a vida de uma pessoa porque ela não respeitou o direito à vida. Se o Estado ensina que a vida não é um bem essencial, pois ele próprio manda matar, não pode punir os que seguem seu exemplo.

Como terceiro argumento entende que a pena de morte é inútil. Ela só é aplicada a um número reduzido de crimes tendo pouco valor intimidatório. Menciona o ocorrido nos estados da Flórida e Georgia, onde foi constatado um aumento dos homicídios no período posterior imediato ao restabelecimento da pena de morte. Lembra Montesquieu e Beccaria que entendem que o fator que pode afastar os crimes é a certeza da punição e não, propriamente, o rigor das penas.

O quarto motivo: a pena de morte é perigosa pela possibilidade de erro judiciário e pelo exemplo no sentido de que o povo tende a imitar os governantes; se o Governo mata, porque esperar que as pessoas do povo não matem?

O quinto fator que faz com que o depoente seja contrário à pena de morte é de ser ela contra a índole do povo brasileiro. A formação do brasileiro é cristã e espiritualista.



O País tem vivido circunstâncias de violência devido a profundas injustiças sociais, desajustes e faltas de oportunidades mínimas. Lembra o fato ocorrido por ocasião da execução de Caryl Chesman, nos Estados Unidos. Enquanto o condenado aguardava a apreciação de seus recursos, houve um movimento extraordinário da opinião pública no Brasil, levantando assinaturas contra sua execução. E imagina qual seria a repercussão se a condenação tivesse ocorrido no Brasil.

Argumenta por último com a questão da inconstitucionalidade. Entende que as disposições do art. 4º, II, da Constituição, por ser Princípio, estando inserido entre os Princípios que tratam das relações internacionais do Brasil, é na verdade - como ensina o Prof. Celso Antonio Bandeira de Melo - norma mais importante que as demais, porque é condicionante das outras, devendo as outras conformar-se aos princípios. Invoca, ainda, o art. 5º que garante aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, etc. Se o caput do artigo assegura a inviolabilidade do direito à vida, como posso introduzir no artigo a violação à vida como uma autorização legal? A adoção da pena máxima seria, ainda, desmoralizante para o Brasil porque se constata, que desde 1975, a cada ano, pelo menos um país aboliu a pena de morte de sua legislação. E desde 1980, só um dos vinte e um países que formam o Conselho da Europa executou uma sentença de morte: a Turquia.



Exposição do Prof. FÁBIO KONDER COMPARATO

O ilustre professor da Universidade de São Paulo desenvolveu inicialmente a tese de inconstitucionalidade da proposta, defendida pelo Prof. Dalmo Dallari.

Entende que seja por votação parlamentar ou por plebiscito a proposta de adoção de pena de morte é inconstitucional, tendo a Comissão de Constituição e Justiça não se apercebido do fato ao apreciar a matéria.

O vício de inconstitucionalidade, ressalta, é oriundo das disposições do art. 60, § 4º, inciso IV, da Constituição, que estabelece que não pode ser objeto de deliberação a proposta de Emenda tendente à abolição dos Direitos e Garantias Individuais; esclarece que tanto por inteligência oriunda de interpretação gramatical do texto quanto por decorrência dos Princípios Constitucionais, o enunciado deve ser compreendido no sentido de ser intangível qualquer tipo ou modalidade de garantia individual.

Distingue entre direitos fundamentais nucleares e direito periféricos ou fundamentais desdobrados. E o art. 5º, ao referir-se ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade, trata dos direitos nucleares. A disposição do art. 5º, XLVII, a é um desdobramento do direito à vida.

A Constituição inicia a declaração dos Direitos Individuais pela declaração do direito à vida, como fundamental. Quando ela proíbe a pena de morte, no inciso XLVII, está apenas desdobrando, esclarecendo aquilo que já se continha no caput do art. 5º. A confirmação desta conclusão encontra-se, segundo o ilustre professor, na técnica de elaboração das constituições mais modernas, onde a proibição da pena de morte aparece geminada à declaração do direito à vida, como fundamental. É o que acontece com a Constituição Portuguesa de 1976.



Argumenta o expositor com a aceitação pelo Brasil da Declaração Universal dos Direitos Humanos, aprovada pela ONU em 1948. E a própria Constituição em seu art. 5º, § 2º, in fine, diz que além dessa enumeração extensa, constante do art. 5º, o Brasil reconhece e respeita todos os direitos e garantias individuais declarados em tratados internacionais aos quais aderiu.

Indaga sobre o fundamento jurídico das disposições do art. 60, § 4º, inciso IV, que proíbe deliberação via Emenda Constitucional de proposta que vise supressão do direito individual; conclui que os direitos humanos não estão sujeitos à lei da maioria; a democracia, explica, não surgiu apenas como soberania popular, expressa pelo voto majoritário, mas também como proteção aos direitos individuais, podendo expressar-se figurativamente por uma formula algébrica, que seria: democracia é igual a princípio majoritário mais defesa dos direitos humanos. Lembra a Inglaterra como matriz dos Direitos Humanos, que não podem ser alterados por deliberação majoritária; menciona a Constituição Americana e o magistrado Madison que expôs o princípio de que a garantia dos direitos fundamentais é um princípio anterior e superior à declaração constitucional; a enumeração de direitos fundamentais na Constituição — continua — não é limitadora daquilo que a consciência jurídica venha a entender como direito fundamental.

E esclarece que a Constituição do Brasil de 1988, em seus artigos 5º, § 2º e no art. 1º, inciso II, agasalhou o mesmo princípio. E as disposições aí constantes estão em estrita correlação com os direitos individuais, que são expressão da dignidade humana.

Encerrando lembra o Prof. Comparato que a proibição da pena de morte já se incorporou à tradição jurídica nacional. Foi agasalhada na Constituição de 1891, mas antes disso, após o erro judicial ocorrido no caso Mota Coqueiro, o Imperador já havia tomado a decisão de comutar a pena

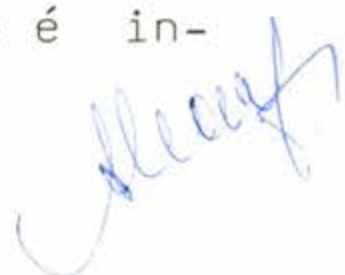


de morte em prisão perpétua, com temor de que ocorressem outros erros. Lembra, por fim, o papel do Congresso Nacional que é por excelência o Guardião da Constituição que por ele foi votada.

Pronunciou-se a seguir o Deputado José Genoino que afirmou concordar com os srs. expositores, destacando, ainda que a "democracia não é apenas um método, tendo também valores. O método, aparentemente democrático do plebiscito não pode eliminar um valor da democracia, no caso um direito fundamental. O objetivo desta Comissão é discutir o plebiscito para decidir sobre o mérito da instituição da pena de morte nos casos previstos pelo Deputado Amaral Neto, bem como a relação do método, aparentemente democrático, com a questão do valor universal do direito à vida humana." E continua, "não se pode dar a população o direito de decidir sobre um valor fundamental do ser humano sob pena de destruir-se a democracia".

Dada a palavra ao Deputado Tarso Genro, este frisou seu ponto de vista contrário à pena de morte baseando suas argumentações no fundamento da reserva de valor que permanece imanente ao ser humano através da história; a inexistência desses valores tornaria o Estado ilegítimo. E o nobre Deputado nomina dois desses valores que são o Direito à vida e modernamente a privacidade, firmando o entendimento de que a pena de morte nada tem a ver com qualquer tipo de decisão majoritária.

Prosseguindo nos trabalhos emitiu sua opinião o Deputado José Serra, contrário à pena de morte, esclarecendo mesmo que sua aplicação seria até anti-econômica; ressaltou a inoperância da pena para diminuir a criminalidade, e o essencial objetivo da Comissão que é a de decidir se se deve consultar ou não a população sobre a instituição da pena máxima, entendendo ao final que a convocação do plebiscito é inconstitucional.





Dada a palavra ao Deputado Nelson Jobim, esclareceu S. Exa. que o tema da constitucionalidade já fora objeto de apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, competindo a esta Comissão apenas a questão de admissão ou não do plebiscito, e não o juízo de constitucionalidade sobre a matéria. Manifestou-se contrário a adoção da pena, quanto ao mérito: fez remissão à apreciação da proposta da Comissão de Constituição e Justiça ocasião em que sustentara que o elenco de direitos e garantias individuais não poderia ser abolido da Constituição, podendo, entretanto, ser tocado em suas minudências.

Manifestou sua opinião, em sequência, o Deputado Manoel Castro; depois de tecer considerações de natureza filosófica a respeito do historicismo e naturalismo correlacionados ao tema em debate, concluiu pela impropriedade da pena de morte; em intervenção posterior, manifestou sua preocupação reportando à preleção do professor Dalmo Dallari, quando afirmara este que a pena de morte era inútil e o que incomodava a sociedade era a prática de crimes do tipo a, b ou c; entende o interveniente que os assassinatos que ocorrem incomodam sobremaneira à sociedade e que também vem ocorrendo o efetivo exercício da pena de morte, na prática, com o endosso dessa mesma sociedade, mostrando que há espécies de crimes que a comunidade até tolera, em determinadas circunstâncias.

Interveio a seguir o autor do projeto Deputado Amaral Neto, endossando a idéia de que não se pode abolir os direitos sociais, mas nele se pode tocar e modificar; reiterou mais sua posição quanto à pena de morte, lembrando a obra "oui à la peine de mort", de Bruckengerger, em que é condenada a Assembléia Francesa, por não ter ouvido a população antes da abolição da pena de morte.

Cumpre-me examinar, nos termos regimentais, as circunstâncias de mérito da proposta, para depois emitir o meu voto.

Manoel Castro



Examinando em linhas gerais os principais argumentos que alicerçam a posição de cada conferencista, constatado que a totalidade manifestou-se contrária à implantação da pena capital, se bem que não se esteja decidindo, ainda, a adoção da pena, mas a realização ou não do plebiscito.

As questões principais expostas referem-se à constitucionalidade da proposta, arguindo-se, também se estaria a maioria da população, ainda que estribada em processo democrático, legitimada a decidir sobre a vida da minoria, argumentando-se que o direito à vida é matéria supra-constitucional, por isso mesmo não modificável por Emenda. Discutiu-se a possibilidade de fazerem-se modificações ou retirada dos Direitos e Garantias Individuais do texto constitucional, havendo divergência entre os expositores, uns, a maioria, discordando e outros achando possíveis as alterações, desde que não atingissem a parte nuclear desses Direitos. No que se refere à constitucionalidade, merece registro o fato de que a proposta já foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que opinou pelo seu cabimento e tramitação; nesta ocasião, em que pese o fato de a matéria já estar vencida, os ilustres professores opinaram pela inconstitucionalidade da proposta, em sua maioria.

Não há dúvida que o assunto ganha vital importância no momento atual, mercê da crescente onda de violência que assola o país. A posição contrária à pena de morte prevaleceu nas reuniões, é verdade; foram alinhavados os sentimentos cristãos do brasileiro, contrário à pena, inutilidade dela como fator de intimidação do criminoso e prevenção do crime, o aspecto seletivo que faz com que a pena só atinja os mais pobres e carentes; a par desses fatores sobreleva, no meu entender, a falta de educação e saúde, a miséria que grassa entre população, vítima involuntária da má distribuição da renda, fatores que sem sombra de dúvida contribuem para incremento da criminalidade. Não posso ignorar também que se o homem é fruto do meio, e também da herança adquirida via código ge-



nético, de difícil ou impossível modificação. Nosso sistema penitenciário é falho, reunindo criminosos irrecuperáveis e responsáveis por crimes leves, que demonstram pouca ou nenhuma periculosidade; permite-se a super-lotação nas prisões e a organização de fortíssimas células criminosas dentro da própria penitenciária, tudo contribuindo para a formação da mente criminosa.

Se examinarmos os termos do art. 5º, XLVII, "a", constatamos que já há previsão constitucional para a aplicação da pena de morte em caso de guerra declarada; é uma previsão genérica, só excepcionalmente aplicável. A rigor constato que a pena capital foi abolida de nossa legislação há quase um século; o sentimento cristão do brasileiro e a tradição do nosso direito, não se compadecem com a aplicação da pena; e efetivamente estudos já constataram estatisticamente que não há correlação entre a adoção da pena de morte e diminuição dos índices de criminalidade; estas conclusões levaram os países a ir gradativamente abolindo a pena.

Pessoalmente sou contrário a adoção desta pena; além das razões dos conferencistas, com as quais concordo, impressiona-me a impossibilidade de reparação, em caso de erro judiciário.

Examinando-se nossas constituições através dos tempos, observo que a pena de morte tem sido adotada na legislação militar e em tempo de guerra, mesmo assim de nenhuma aplicação efetiva. Mas devo ter presente ao elaborar as minhas conclusões que o que se examina presentemente é o cabimento ou não da convocação de plebiscito para julgar a oportunidade da adoção da pena; o autor do projeto tem também suas razões ponderáveis que merecem reflexão e que exprimem anseio de parte da população, favorável à pena máxima.

Os argumentos e considerações expendidos me levam a concluir que a melhor alternativa que se apresenta nas



circunstâncias é a de se ouvir a população sobre o estabelecimento ou não da pena mencionada.

Apesar dos argumentos ponderáveis, principalmente o que diz respeito à falta de legitimidade para a maioria decidir sobre assunto vital que atinge a minoria, a decisão sobre a adoção ou não da pena máxima se me afigura de natureza essencialmente subjetiva e de foro íntimo de cada cidadão, devendo a coletividade decidir sobre ela.

Quanto ao aspecto formal do projeto, parecem-me oportunas algumas alterações. Em primeiro lugar para esclarecer que a modificação só será processada após o plebiscito a ser implementado pela Justiça Eleitoral; além disso será de utilidade esclarecer que o período de 18 meses, existente entre a aprovação da proposta e a realização do plebiscito, destina-se a informar e esclarecer a população sobre a modificação introduzida pelo novo instituto.

E também por razões de esclarecimentos proponho alteração na ementa.

II - VOTO DO RELATOR

Em face do acima exposto voto pela aprovação do Projeto de Emenda Constitucional nº 01, de 1988, na forma do substitutivo apresentado em anexo.

Sala da comissão em 06 de dezembro de 1990.


Deputado **ARNALDO MORAES**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988

(Do Sr. AMARAL NETTO)

"Dispõe sobre a realização do plebiscito para instituição da pena de morte e dá outras providências."

SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A instituição de pena de morte no caso de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses de aprovação desta Emenda Constitucional, devendo o Poder Público nesse período, promover congressos, simpósios, reuniões, estudos e outros, destinados a esclarecer a opinião pública sobre a adoção, ou não, da pena de morte.

Art. 2º O texto da alteração constitucional a ser submetida ao eleitorado é o seguinte:

A alínea "a" do inciso XLVII, do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
....."

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX e nos de roubo, sequestro ou estupro, seguidos de morte, assegurando a lei ao condenado à pena capital a mais ampla defesa e atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciárias e ao pedido de clemência ao Presidente da República."



Art. 3º No caso de aprovação plebiscitária, a alteração a que se refere o artigo anterior será incorporada ao texto constitucional imediatamente após o anúncio oficial do resultado, pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 1990


Deputado ARNALDO DE MORAES

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-B, de 1988

(DO SR. AMARAL NETTO)

Institui a pena de morte, e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela admissibilidade, contra os votos dos Srs. José Genoíno, Vilson Souza, Juarez Marques Batista e Paes Landim; e, da Comissão Especial, pela aprovação, com Substitutivo, contra os votos dos Srs. Manoel Castro, Arthur da Távola, Gonzaga Patriota, Tarso Genro e, em separado, do Sr. José Serra.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, de 1988, a que se refere o parecer).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

Art. 1º Dê-se à alínea a, do inciso XLVII, do art. 5º, a seguinte redação:

"a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX, e de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte."

Art. 2º A instituição da pena de morte, nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação desta Emenda Constitucional.

Art. 3º A lei assegurará ao condenado à pena capital a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciais e ao pedido de clemência ao Presidente da República.

Justificação

Mais uma vez, já agora emendando a nova Constituição, proponho a realização de plebiscito para que, democraticamente, o maior interessado, que é o povo brasileiro, diga "sim" ou "não" à instituição da pena de morte no Brasil, nos casos previstos e que limitam a punição capital aos crimes hediondos.

Esta emenda é a primeira a valer-se do item 1 do Capítulo IV ("Dos Direitos Políticos") da Constituição agora promulgada, assim redigido:

"Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

1 - Plebiscito;"

Portanto, quem vai decidir sobre a instituição da pena de morte não é o Congresso Nacional, mas o povo que, na sua soberania, terá dezoito meses para debater o problema, por intermédio dos partidos, das associações de classe, das igrejas e de todas as crenças religiosas, assim como de outras representações populares para, através do voto consciente e livre, definir a adoção da pena de morte.

Sala das Sessões, de 1988. _ Amaral Netto _
 Basílio Villani _ Aécio de Borba _ Gerson Peres _ Ale-
 xandre Puzyna _ Assis Canuto _ Annibal Barcellos _
 Virgílio Galassi _ Ervin Bonkoski _ Sérgio Brito _
 Francisco Diógenes _ Jorge Arbage _ Delfim Netto _
 Stélio Dias _ Arnaldo Fioravante _ Arnaldo Faria de Sá _
 Santinho Furtado _ Samir Achôa _ Mauro Sampaio _ Ri-
 cardo Fiuza _ Gilson Machado _ Saulo Queiroz _ Fernan-
 do Gomes _ Gustavo de Faria _ Furtado Leite _ César
 Cals Neto _ Jesus Tajra _ Artenir Werner _ Francisco
 Benjamim _ Chagas Duarte _ Moysés Pimentel _ Simão
 Sessim _ Expedito Machado _ Djenal Gonçalves _ Inocê-
 nio Oliveira _ João Machado Rollemberg _ Ivo Cersósi-
 mo _ Milton Reis _ Aloysio Teixeira _ Benedicto Mon-
 teiro _ Manoel Ribeiro _ Carlos Vinagre _ Carlos Cotta
 _ Francisco Rossi _ Pedro Ceolin _ Renato Johnsson _
 José Maurício _ Paulo Ramos _ João Agripino _ Ubiratan
 Aguiar _ Délio Braz _ José Freire _ Wilson Campos _
 Lézio Sathler _ Roberto Augusto _ Nelson Sabrá _ Edé-
 sio Frias _ Milton Barbosa _ Ivo Vanderlinde _ Paulo
 Macarini _ Oswaldo Trevisan _ Sotero Cunha _ Waldyr
 Pugliesi _ Elias Murad _ Asdrúbal Bentes _ Mussa Demes
 _ Adylson Motta _ Paulo Zarzur _ Luiz Soyer _ Fábio
 Raunheitti _ Luís Roberto Ponte _ Joaquim Haickel _
 Luiz Viana Neto _ Jacy Scanagatta _ Daso Coimbra _
 Flávio Palmier da Veiga _ Osvaldo Sobrinho _ Manuel
 Viana _ Tito Costa _ Mendes Ribeiro _ Adhemar de Bar-
 ros Filho _ Benito Gama _ Sólton Borges dos Reis _ Car-
 los Virgílio _ Sadie Hauache _ Ricardo Izar _ João de
 Deus _ José Lins _ Felipe Mendes _ Homero Santos _
 Cleonânio Fonseca _ Etevaldo Nogueira _ Arolde de O-
 liveira _ Rubem Medina _ Farabulini Júnior _ Bezerra
 de Melo _ Henrique Córdova _ Max Rosenmann _ Enoc Vi-
 eira _ José Teixeira _ Eunice Michiles _ Eraldo Tinoco
 _ Mendes Botelho _ Evaldo Gonçalves _ Ubiratam Spinel-
 li _ Adauto Pereira _ Alysson Paulinelli _ Osvaldo Al-
 meida _ Cláudio Ávila _ Alarico Abib _ José Thomaz
 Nonô _ Hélio Manhães _ José Camargo _ Erico Pegoraro _
 Adroaldo Streck _ José Carlos Coutinho _ Carlos
 Sant'Anna _ José Carlos Vasconcelos _ João Carlos Ba-
 celar _ Jairo Azi _ João Alves _ Victor Fontana _ A-
 dolfo Oliveira _ Orlando Bezerra _ Vinicius Cansanção
 _ Christóvan Chiaradia _ Rita Furtado _ Antônio Fer-
 reira _ Darcy Pozza _ Ismael Wanderley _ Messias Soa-
 res _ Eliel Rodrigues _ Michel Temer _ Francisco Ama-
 ral _ Osmar Leitão _ Amílcar Moreira _ Paulo Pimentel

Jonas Pinheiro _ Mozarildo Cavalcanti _ Antônio Sa-
lim Curiati _ Eduardo Moreira _ Aloísio Vasconcelos _
Nilson Gibson _ Davi Alves Silva _ José Luiz Maia _
Bonifácio de Andrada _ Ruberval Pilotto _ Gastone Ri-
ghi _ Albérico Cordeiro _ Paulo Mincarone _ Osvaldo
Bender _ Eraldo Trindade _ Victor Faccioni _ Narcísio
Mendes _ Wagner Lago _ Oscar Corrêa _ Rosa Prata _
Valmir Campelo _ Nyder Barbosa _ Roberto Balestra _
Luís Eduardo _ Ângelo Magalhães _ Leur Lomanto _ Dio-
nísio Dal Prá _ Messias Góis _ Maurício Nasser _ Cunha
Bueno _ Fernando Bezerra Coelho _ Theodoro Mendes _
Edivaldo Motta _ Nilso Sguarezi _ José Egreja _ Lael
Varella _ Waldeck Ornelas _ Luiz Marques _ Chico Hum-
berto _ Francisco Carneiro _ Levy Dias _ Jorge Uequed
_ Mello Reis _ Mauro Campos _ Feres Nader _ José Lou-
renço _ Jofran Frejat _ Gandi Jamil.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO

DAS COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distin-
ção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasilei-
ros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabi-
lidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à
segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....
XLVII _ não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra, declarada, nos
termos do art. 84, XIX;

.....
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA E REDAÇÃO

I e II _ Relatório e Voto do Relator

O nobre Deputado Amaral Netto é o primeiro
signatário desta Proposta que objetiva instituir a
pena de morte para os casos de roubo, seqüestro e es-
tupro, seguidos de morte, a ser objeto plebiscito de-
zoito meses após sua aprovação.

Nos termos regimentais do art. 202, **caput**, cabe a este nosso Colegiado pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposição.

Examinando os termos da Proposta verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política pois conta com número suficiente de assinaturas e não pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 1/88.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 1989. _ Deputado **Mendes Ribeiro**, Relator.

III _ Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoíno, Vilson Souza, Juarez Marques Batista e Paes Landim, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/88, nos termos do parecer do relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Nelson Jobim, Presidente; João Natal, Vice-Presidente; Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Bernardo Cabral, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Aloysio Chaves, Michel Temer, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Adylson Motta, Jorge Hage, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, José Genoíno, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Jesualdo Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Roberto Torres, Giovanni Masini, Alcides Lima, Jorge Arbage, Lélcio Souza, Ubiratan Aguiar e Rodrigues Palma.

Sala da Comissão, 6 de dezembro de 1989. _ Deputado **Nelson Jobim**, Presidente _ Deputado **Mendes Ribeiro**, Relator.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do parágrafo 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência designa os seguintes Deputados para integrarem a Comissão Especial destinada a, no prazo de quarenta sessões, proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", de autoria do Deputado Amaral Netto.

TITULARES

PMDB

Arnaldo Moraes
João Natal
José Dutra
Leopoldo Souza
Theodoro Mendes

PFL

Aloysio Chaves
Manoel Castro
Gilson Machado

PSDB

Artur da Távola
Plínio Martins

PDT

Gonzaga Patriota

PDS

Amaral Netto

PRN

Arnaldo Faria de Sá

PTB

Farabulini Júnior

SUPLENTE

Agassiz Almeida
Harlan Gadelha
José Melo
Lélío Souza
Osvaldo Macedo

Júlio Campos
Anníbal Barcellos
Evaldo Gonçalves

Arnaldo Martins
Anna Maria Rattes

Miro Teixeira

Arnold Fioravanti

Roberto Vital

Roberto Jefferson



TITULARES(cont.)

SUPLENTE(cont.)

PL

José Carlos Coutinho

Assis Canuto

PT

Luiz Eduardo Greenhalgh

José Genoíno

PDC

José Maria Eymael

Borges da Silveira

Brasília, de maio de 1990

Deputado PAES DE ANDRADE

Presidente da Câmara dos Deputados

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

Em 23.05.90

À Senhora Diretora da Coordenação de Comissões
Temporárias, para as providências cabíveis.

CARLOS BRASIL

Diretor

*Coordenação de
Comissões Temporárias
em 23.05.90 - à Sr. chefe de Serviço de
Comissões Especiais, para as providências necessárias
de instalação da Comissão
de Trabalho da 1ª Turma*

COM. ESPECIAIS
Recebido em 23/05.90



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL - PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988 - PENA DE MORTE.

Assufo
Presidente

OF. nº 171/90-CE.

Brasília, 13 de dezembro de 1990

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, na reunião do último dia 12, foi aprovado o Parecer favorável, com Substitutivo, do Deputado ARNALDO MORAES, cópia em anexo, à Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências".

Em nome dos colegas, agradeço o apoio dispensado por Vossa Excelência, sem o qual não teria sido possível a realização do fecundo trabalho ali desenvolvido.

Penhoro a Vossa Excelência os mais sinceros votos de plena realização junto aos que lhe são caros.

Aloysio Chaves
Deputado ALOYSIO CHAVES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PAES DE ANDRADE
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexe-se à Proposta de Emenda
à Constituição nº 01, de 1.988.

Em 12 / 4 / 91


Presidente

Ofício nº 001 /GD

Brasília, 22 de março de 1991

Senhor Presidente,

Honra-me comunicar a Vossa Excelência que, nesta data, estou interpondo, através do meu Partido, PSB, AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE relativa à Emenda à Constituição nº 01-B de 1988 de autoria do ilustre Deputado Amaral Neto que visa a abolir direito e garantia individual.

Encaminho, em anexo, para conhecimento de Vossa Excelência cópia da referida Ação por se tratar de matéria em tramitação nesta Casa.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO FRANCA

Deputado

À Sua Excelência o Senhor
Deputado IBSEN PINHEIRO
MD. Presidente da Câmara dos Deputados
N e s t a

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - P.S.B., partido político com representação no Congresso Nacional, vem, por seus advogados e nos termos do art. 103, VIII, da Constituição Federal, interpor **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** relativamente à Emenda à Constituição nº 1-B, de 1988, que visa abolir direito e garantia individual, de autoria do Ilustre Deputado Amaral Neto.

Os fundamentos vêm aduzidos a seguir:

A emenda à Constituição em causa, conforme expresso, desde a sua ementa, que diz: "Institui a pena de morte e dá outras providências", visa, como se vê, de forma muito clara, a introduzir no ordenamento jurídico nacional a pena de morte.

O art. 1º da emenda em questão dispõe:

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B



Handwritten signature and initials, including a checkmark and the letters 'J2'.

"art. 1º - Dê-se à alínea "a" do inciso XLVII, do art. 5º a seguinte redação:

"a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX e de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte."

Ora, como se vê, pelo que estatui o dispositivo acima mencionado, a referida emenda visa, cristalinamente, instituir a pena capital em nosso País. O núcleo da emenda não deixa menor dúvida quanto a esse objetivo.

No art. 2º, da emenda em apreço, o parlamentar autor da proposição, com intuito de atenuar as resistências, de longa data encontradas entre seus pares, propõe a realização de um plebiscito, nos seguintes termos:

"art. 2º - A instituição da pena de morte, nos casos de roubo, sequestro e estupro, seguidos de morte, será submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de 18 (dezoito) meses da aprovação desta emenda constitucional."

Lamentavelmente, o autor da emenda em foco, à Constituição, obteve êxito, e conseguiu que sua proposição fosse aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, concluindo esta, "data vênica", equivocadamente, pela sua constitucionalidade.

Daí, seguiu a proposição de emenda à Consti

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B



já referida, os procedimentos especiais determinados pelos processo legislativo, estando no momento , na iminência de entrar na pauta da Câmara dos Deputados, para ser apreciada, discutida e votada, o que esperamos não venha a ocorrer, em face da sua flagrante inconstitucionalidade.

DA INCONSTITUCIONALIDADE DA EMENDA Nº 1-B, DE 1988.

A Constituição Federal estatui § 4º do Artigo 60, o seguinte:

art. 60 - -----

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I- A forma federativa de Estado;
- II- O voto direto, secreto, universal e periódico;
- III- A separação dos poderes;
- IV- Os direitos e garantias individuais.

Quando a Constituição fala em supressão de direitos garantias individuais, está-se referindo de forma muito clara à supressão de qualquer direito ou garantia individual.

Na técnica constitucional brasileira há, direitos fundamentais nucleares e desdobrados. É necessário que se atente bem para esta distinção, para compreender que direito à vida

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B



✓
JZ

não está enumerado apenas como uma das garantias, um dos direitos fundamentais do homem, no art. 5º da Constituição. Ele está como princípio da manutenção da dignidade humana.

O art. 5º da Constituição refere-se ao direito à vida, à liberdade, à igualdade, à propriedade. Esses são direitos nucleares dos direitos fundamentais.

O inciso XLVII, letra "a", do referido artigo 5º, da Carta Fundamental dispõe:

"art. 5º - -----

XLVII - não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX."

É exatamente esse dispositivo, o inciso XLVII do art. 5º, letra "a", que pretende modificar, o ilustre parlamentar. Ocorre que tal dispositivo só pode ser visto como um desdobramento do direito a vida. Quando a Constituição proíbe a pena de morte ela está apenas esclarecendo o que já contém no caput do art. 5º.

O que depreende-se, portanto, da norma constitucional contida no § 4º do art. 60, é que há condicionantes ao conteúdo da matéria, objeto de emendas à Constituição.

É por esta limitação que o parlamentar, au-

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B



23

autor da emenda que institui a pena de morte não atentou, tornando-a eivada pelo vício da inconstitucionalidade, oriundo do que dispõe o art. 60, § 4º, inciso IV, da Carta Magna, que estabelece, como vimos, que não pode ser objeto de deliberação emenda tendente à abolição de direitos e garantias individuais.

A propósito, o preclaro Prof. Michel Temer, comentando sobre os limites de competência de reforma constitucional, nos ensina:

"Obedecido o procedimento, há condicionantes relativos ao conteúdo, a matéria.

Estas vedações são explícitas e implícitas.

São explícitas as que impedem a alteração da federação; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos poderes; os direitos e garantias individuais. **Não se permite nem mesmo deliberação sobre proposta de emendas tendente a abolí-las.**" (Elementos de Direito Constitucional, 5ª Edição, Revista dos Tribunais, São Paulo, 1989, pág. 38)

Em comentário ao § 4º do art. 60 da Constituição, o extraordinário jurista José Afonso da Silva leciona..

"É claro que o texto não proíbe apenas emendas que expressamente declarem: "fica abolida a federação ou a forma federativa de Estado", "fica abolido o voto direto", "passa a vigorar a concentração de poderes", ou ainda, fica extinta a liberdade religiosa ou de comunicação..., ou habeas

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B



Handwritten signature and a checkmark.

corpus, o mandado de segurança... a vedação atinge a pretensão de modificar qualquer elemento conceitual da federação, ou do voto direto, ou indiretamente restringe a liberdade religiosa, ou de comunicação ou de direito e garantia individual; basta que a proposta de emenda se encaminhe ainda que remotamente, "tenda" (emendas tendentes, diz o texto), para a sua abolição." (Curso de Direito Constitucional Positivo, 6ª Edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 59).

Ademais, não há como salvar a emenda à Constituição em questão, flagrantemente incompatível com a ordem jurídica constitucional. Não estamos, como já vimos, em face de tese carente de abono doutrinário.

Assim, visando robustecer a tese expressada, na presente Ação, cabe-nos trazer à colação **NORBERTO BOBBIO**, renomado jurista e cientista político italiano, que em comentário aos limites materiais e formais, enfatiza:

"Quando um órgão superior atribui a um órgão inferior um poder normativo, não lhe atribui um poder ilimitado. Ao atribuir esse poder estabelece também os limites entre os quais pode ser exercido. Assim como exercício do poder de negociação ou do poder jurisdicional são ilimitados pelo poder legislativo, o exercício do Poder Legislativo é limitado pelo poder constitucional." (Teoria do ordenamento jurídico, Editora Polis, Edição Universidade de Brasília, 1990, pág. 53.)

Destarte, requero a declaração de inconstitucionalidade da referida emenda e seu consequente arquivamento.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B

CONCESSÃO DE LIMINAR

Como se vê, não pode o Legislador nem o Poder Legislativo ignorar, desobedecer, infringir as normas constitucionais que estabelecem limites às atribuições legiferantes, sob pena de incorrer, como acontece no presente caso, em flagrante inconstitucionalidade.

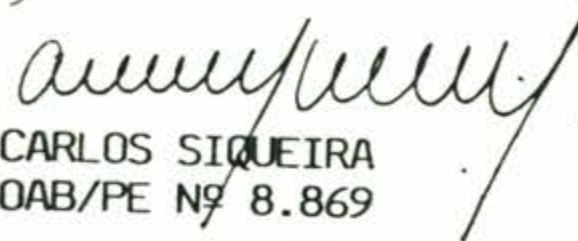
A lesão aos dispositivos constitucionais, especialmente o inciso IV, § 4º do art. 60, implica afronta à ordem jurídica, o que justifica a concessão de **LIMINAR**, para que não prospere o desrespeito ao texto da Lei Fundamental, recompondo-se o quanto antes o ordenamento jurídico, evitando-se a deliberação pelo Plenário da Câmara dos Deputados de matéria inadmitida pela Constituição.

A suspensão da tramitação da Emenda à Constituição nº 1-B, de 1988, que desde logo se requer, é absolutamente necessária, por tratar-se de iniciativa legislativa que visa modificar dispositivo constitucional que assegura direito e garantia individual, e ainda porque extrapola o poder de reforma da Carta que impõe ao Legislador limites à sua alteração.

Essas as razões para o requerido pedido de **LIMINAR**, para que não venha vigorar norma incompatível com a Constituição, colocando em risco a segurança jurídica, fulminando-se, a final, por inconstitucionalidade, a emenda à Constituição que visa introduzir a pena de morte em nosso ordenamento jurídico, dando-se a esta **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** o procedimento previsto no Regimento Interno.

JUSTIÇA!

Brasília, 22 de março de 1991.


CARLOS SIQUEIRA
OAB/PE Nº 8.869


ROBERTO AMARAL
OAB/RJ-Nº 836/A

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

P S B

SGM/P-nº 336

Brasília, 08 de maio de 1991.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.311-6/160

Impetrantes : José Genoíno Neto e outros

Impetrada : Mesa da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente,

Refiro-me ao Of. nº 183/P, de 29.04.91, em que Vossa Excelência solicita informações quanto aos fatos alegados na inicial do presente mandado de segurança, a respeito da tramitação, nesta Casa legislativa, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte, e, dá outras providências".

Sobre o assunto faço anexar cópia integral do respectivo processo, informando o que segue:

I - a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, foi apresentada à Câmara, em 14.09.88, por 185 (cento e oitenta e cinco) Senhores Deputados, tendo por primeiro signatário o Deputado AMARAL NETTO;

II - a Presidência da Casa despachou-a, em 03.10.89, à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, órgão ao qual compete examinar a admissibilidade das proposições, sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa;

Exmo. Sr.

Ministro SYDNEY SANCHES

Presidente do Supremo Tribunal Federal

N E S T A

2

III - em 06.12.89, a referida Comissão aprovou parecer, contra os votos dos Deputados José Genoino, Vilson Souza, Juarez Marques Batista e Paes Landim, pela admissibilidade da proposta;

IV - publicado o parecer, que concluiu pela constitucionalidade da matéria (DCN, de 28.03.90, pág. 2068, cópia anexa), e não tendo havido recurso, a Presidência nomeou, nos termos regimentais, Comissão Especial para apreciar-lhe o mérito;

V - aludida Comissão, em 12.12.90, aprovou parecer favorável à proposta, nos termos de substitutivo apresentado, contra os votos dos Senhores Deputados Manoel Castro, Artur da Távola, Gonzaga Patriota, Tarso Genro e José Serra (conforme publicação DCN, de 14.12.90, pág. 14357, cópia anexa);

Desse modo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, está em condições para inclusão na Ordem do Dia.

Esperando que as informações ora prestadas possam contribuir para o deslinde da questão, apresento a Vossa Excelência, nesta oportunidade, protestos de elevado apreço.


Deputado IBSEN PINHEIRO
Presidente



Supremo Tribunal Federal

Of. nº 183 /P

Em 29 de abril de 1991.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 21.311-6/160

IMPETRANTE : JOSÉ GENOINO NETO E OUTROS

IMPETRADO : MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senhor Presidente,

A fim de instruir o julgamento do processo em referência, solicito a Vossa Excelência se digne prestar as necessárias informações, nos termos da letra a do art. 1º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos que a instruem, cujas cópias acompanham a presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e elevada consideração.

Ministro **SYDNEY SANCHEZ**
Vice-Presidente, no exercício
da Presidência
(art. 14 - RISTF)

Excelentíssimo Senhor

Deputado **IBSEN PINHEIRO**

Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados

N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Anexe-se ao processo da Proposta de
Emenda à Constituição nº 01, de 1988.

Em 10/05/91

Presidente

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

Exm^o Sr.

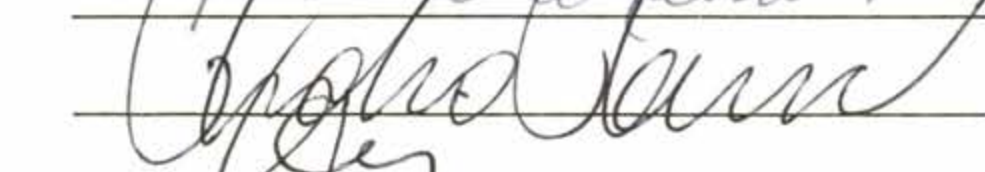
Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Os deputados abaixo assinados vêm respeitosamente à presença de V.Ex^a para solicitar a urgente inclusão na Ordem do Dia para discussão e votações do projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 5 de outubro de 1988, que prevê a realização de plebiscito para a aprovação ou não da pena de morte nos casos que determina.

O referido projeto, além de ser o nº 1 das emendas constitucionais, teve sua admissibilidade aprovada por quase unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aceita, no mérito, pela Comissão Especial, no final da legislatura passada.

Certos da atenção e compreensão de V.Ex^a, subscrevem esta moção.

ASSINATURA	NOME
	BONIFÁCIO DE ANDRADA
	CARDOSO ALVES
	FÁBIO MEIRELLES
	PEDRO PAULO
	TELMO HIRSZ



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

Exmº Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Os deputados abaixo assinados vêm respeitosamente à presença de V.Exª para solicitar a urgente inclusão na Ordem do Dia para discussão e votações do projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 5 de outubro de 1988, que prevê a realização de plebiscito para a aprovação ou não da pena de morte nos casos que determina.

O referido projeto, além de ser o nº 1 das emendas constitucionais, teve sua admissibilidade aprovada por quase unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aceita, no mérito, pela Comissão Especial, no final da legislatura passada.

Certos da atenção e compreensão de V.Exª, subscrevem esta moção.

ASSINATURA

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

N O M E

A. FARIA DE SA

Fic. 12.

Eduardo S. Cunha

Raulo Garcia

J. H. E. MAYEL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

Exmº Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Os deputados abaixo assinados vêm respeitosamente à presença de V.Exª para solicitar a urgente inclusão na Ordem do Dia para discussão e votações do projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 5 de outubro de 1988, que prevê a realização de plebiscito para a aprovação ou não da pena de morte nos casos que determina.

O referido projeto, além de ser o nº 1 das emendas constitucionais, teve sua admissibilidade aprovada por quase unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aceita, no mérito, pela Comissão Especial, no final da legislatura passada.

Certos da atenção e compreensão de V.Exª, subscrevem esta moção.

ASSINATURA

N O M E

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Luis Eduardo
ANGELO MACHADO
João Tejo
Deio Braz
Etoraldo Rocha



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília, 28 de fevereiro de 1991.

Exmº Sr.

Deputado IBSEN PINHEIRO

DD. Presidente da Câmara dos Deputados

Os deputados abaixo assinados vêm respeitosamente à presença de V.Exª para solicitar a urgente inclusão na Ordem do Dia para discussão e votações do projeto de Emenda Constitucional nº 1, de 5 de outubro de 1988, que prevê a realização de plebiscito para a aprovação ou não da pena de morte nos casos que determina.

O referido projeto, além de ser o nº 1 das emendas constitucionais, teve sua admissibilidade aprovada por quase unanimidade da Comissão de Constituição e Justiça, tendo sido aceita, no mérito, pela Comissão Especial, no final da legislatura passada.

Certos da atenção e compreensão de V.Exª, subscrevem esta moção.

ASSINATURA	NOME
	Amaro de Oliveira - PDS - RJ
	Carlos Alencar - PTB - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP
	Carlos Alencar - P.D.S. - SP



Orlando Bezerra
Antonio dos Santos
Francisco Rodrigues
Renato Johnson
Gilberto Borges
Otoni Ferreira
Jose de Jesus
Lorge Khoury
Antonio de Jesus
Atila Lins
João Mendes PTB/RJ
Benito Gama
Rani Barbosa PLMG
Nelson Gibson
Mauricio Moura
Edison Fidelis
Adauto Pereira Lima
Jose S. Novo
Jose Dutra
~~JOSE DUTRA~~
NEY LOPEZ
Wesley Marquezelli
Eugenio de Paula
Luis A. Pinto
Farrim C. Lemos
Jose Elias Moreira
Max Rosenmann

Orlando Bezerra
Antonio dos Santos
Francisco Rodrigues
Renato Johnson
Gilberto Borges
Otoni Ferreira
Jose de Jesus
Lorge Khoury
Antonio de Jesus
Atila Lins
João Mendes PTB/RJ
Benito Gama
Rani Barbosa PLMG
Nelson Gibson
Mauricio Moura
Edison Fidelis
Adauto Pereira Lima
Jose S. Novo
Jose Dutra
~~JOSE DUTRA~~
NEY LOPEZ
Wesley Marquezelli
Eugenio de Paula
Luis A. Pinto
Farrim C. Lemos
Jose Elias Moreira
Max Rosenmann



[Handwritten signatures and names in black and blue ink, including:]
333.
Waldemar
Cristovão
José
Vasconcelos
Gastão

NELSON MORA
GETULIO NEIVA
CELESTINO BERNARDI - PTB/RS
JACIO OCTAVIO PINHEIRO
ROBERTO CAMPOS
DELFINO NETTO
CARLOS AZAMBUJA
WALDECK ORNHEIM
ENRICO TIPOCO
JULIÃO DE OLIVEIRA
ACÍLIO DE BORGES
JAIRO AZEVEDO
LEONARDO
CRISTOVÃO CHARADIA
JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS
MÁRIO ASSAIS -
DONATO
PASCOAL NOVAES - PTB-RJ
BENEDITO DOMINGOS - DF
CARLOS CAMARGO
GERSON PEREIRA
CARLOS KAYATH
RUI NOVAES
LUIZ MOREIRA
JOSÉ DE OLIVEIRA
GASTÃO RIGHI



CÂMARA DOS DEPUTADOS

~~Osorio Adriano~~

Avelino Costa

~~Henrique~~

~~May~~

~~1977~~

~~Teodoro~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

~~Roberto~~

PFL - Osorio Adriano

P.L. Avelino Costa

PL SD ROBSON TUMA

PFL - MT JUANES PINHEIRO

PFL - PA - 453

PFL - SP

PTB - SD TADASHI KURIKI

PTB - PA - HICARIO COIMBRA

Ocio Nogueira - PFL

ROBERTO FERREIRA

EVO MAZWARDI

GERMANO RIGOTTO

OSCAR SOUZA

Luiz Biele - SP

JOSE BURNETT PRH - MA

A. STRECK PSDB/RJ

ADILSON GOTTI PDS/RS

IBERE FERREIRA

FERNANDO FREIRE

LUIS DANTAS LIMA

VITORINO MATEUS - PFL/AC

OLAVO CATTALAN - PFL

MARCELO COSTA - PTB



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2.

1
José Mendes -
Aurelio de Oliveira
Celia Mendes - Auricelia Assis ?

João Tolo
Renilson Santiago - AC

Ricardo 1222
Jouet Fontes Neves - PL
- Pedro Correa
- João Facundes

2
Z. Fernandes

Luís -

João Tolo

222

11111

Edro Correa

João Tolo

12

4.

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears to be from a notebook or a standard sheet of stationery. There is no handwriting or other markings on the page.

This image shows a single sheet of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page. There are approximately 20 lines visible. The paper appears to be from a notebook or a set of legal pads. There is no handwriting or other markings on the page.[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Blank lined paper for writing.

[illegible]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.

Case No.	Case Name	Case Type	Case Status	Case Date	Case Location	Case Description	Case Action	Case Result	Case Comment
1	John Doe	Case 1	Open	2023-01-01	New York	Case 1 Description	Case 1 Action	Case 1 Result	Case 1 Comment
2	Jane Smith	Case 2	Closed	2023-01-02	California	Case 2 Description	Case 2 Action	Case 2 Result	Case 2 Comment
3	Bob Johnson	Case 3	Pending	2023-01-03	Texas	Case 3 Description	Case 3 Action	Case 3 Result	Case 3 Comment
4	Alice Brown	Case 4	Open	2023-01-04	Florida	Case 4 Description	Case 4 Action	Case 4 Result	Case 4 Comment
5	Charlie Davis	Case 5	Closed	2023-01-05	Illinois	Case 5 Description	Case 5 Action	Case 5 Result	Case 5 Comment
6	Diana Prince	Case 6	Pending	2023-01-06	Washington	Case 6 Description	Case 6 Action	Case 6 Result	Case 6 Comment
7	Ethan Hunt	Case 7	Open	2023-01-07	Virginia	Case 7 Description	Case 7 Action	Case 7 Result	Case 7 Comment
8	Fiona Glenanne	Case 8	Closed	2023-01-08	Massachusetts	Case 8 Description	Case 8 Action	Case 8 Result	Case 8 Comment
9	Greg Kinnear	Case 9	Pending	2023-01-09	Colorado	Case 9 Description	Case 9 Action	Case 9 Result	Case 9 Comment
10	Hannah Montana	Case 10	Open	2023-01-10	Idaho	Case 10 Description	Case 10 Action	Case 10 Result	Case 10 Comment
11	Ian Somerhalder	Case 11	Closed	2023-01-11	Louisiana	Case 11 Description	Case 11 Action	Case 11 Result	Case 11 Comment
12	Jessie James	Case 12	Pending	2023-01-12	Missouri	Case 12 Description	Case 12 Action	Case 12 Result	Case 12 Comment
13	Kate Winslet	Case 13	Open	2023-01-13	England	Case 13 Description	Case 13 Action	Case 13 Result	Case 13 Comment
14	Liam Neeson	Case 14	Closed	2023-01-14	Ireland	Case 14 Description	Case 14 Action	Case 14 Result	Case 14 Comment
15	Mia Farrow	Case 15	Pending	2023-01-15	Hawaii	Case 15 Description	Case 15 Action	Case 15 Result	Case 15 Comment
16	Nicole Kidman	Case 16	Open	2023-01-16	Queensland	Case 16 Description	Case 16 Action	Case 16 Result	Case 16 Comment
17	Orlando Bloom	Case 17	Closed	2023-01-17	Spain	Case 17 Description	Case 17 Action	Case 17 Result	Case 17 Comment
18	Peter Dinklage	Case 18	Pending	2023-01-18	Alabama	Case 18 Description	Case 18 Action	Case 18 Result	Case 18 Comment
19	Quentin Tarantino	Case 19	Open	2023-01-19	California	Case 19 Description	Case 19 Action	Case 19 Result	Case 19 Comment
20	Rachel Watson	Case 20	Closed	2023-01-20	South Australia	Case 20 Description	Case 20 Action	Case 20 Result	Case 20 Comment
21	Samuel L. Jackson	Case 21	Pending	2023-01-21	Georgia	Case 21 Description	Case 21 Action	Case 21 Result	Case 21 Comment
22	Sarah Michelle Gellar	Case 22	Open	2023-01-22	California	Case 22 Description	Case 22 Action	Case 22 Result	Case 22 Comment
23	Tom Cruise	Case 23	Closed	2023-01-23	Tennessee	Case 23 Description	Case 23 Action	Case 23 Result	Case 23 Comment
24	Uma Thurman	Case 24	Pending	2023-01-24	Illinois	Case 24 Description	Case 24 Action	Case 24 Result	Case 24 Comment
25	Will Smith	Case 25	Open	2023-01-25	Delaware	Case 25 Description	Case 25 Action	Case 25 Result	Case 25 Comment



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.

This image shows a single page of white paper with horizontal blue or grey ruling lines. The lines are evenly spaced and run across the width of the page, leaving small margins at the top and bottom. There are no vertical margin lines, and the page is completely blank except for the lines themselves.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, com base em deliberação da Mesa, tomada com fundamento no artigo 119, § 1º, do Regimento Interno, em acolhimento à exposição do Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado WALDIR PIRES (Anexo único), resolve submeter à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para reexame da admissibilidade (RI, art. 202, caput), a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", bem como do Substitutivo que lhe foi apresentado pela Comissão Especial.

Encaminhe-se. Publique-se.

Brasília, em 27 de agosto de 1991



IBSEN PINHEIRO

Presidente



Senhor Presidente,

Senhores Membros da Mesa da Câmara dos Deputados.

1. Desejo apresentar à apreciação da Mesa desta Casa, para sua reflexão e decisão, com a urgência indispensável, as considerações que enuncio, como um dos seus membros, e portanto com a inquietação de quem tem, como os ilustres colegas, uma parcela de responsabilidade no consentimento irregular da tramitação da Emenda Constitucional nº 01 - 88, irrecusavelmente inconstitucional, que pretende viabilizar a pena de morte na legislação do nosso País.

2. Entendo que nesta Legislatura a Mesa da Câmara vem buscando assumir a responsabilidade consciente da direção dos trabalhos legislativos que lhe incumbe. Creio que seria uma injustiça, tanto a nossos propósitos, quanto à ação efetiva que temos desenvolvido, a suspeita de omissão em matéria dessa gravidade.

Com efeito, o Presidente e os colegas da Mesa não têm descansado na insistente determinação de zelar pelo cumprimento das suas atribuições, no interesse da dignidade da Casa e de sua reputação.

3. A Emenda Constitucional nº 01 - 88 é inquestionavelmente inconstitucional. Parece-nos de tal forma evidente o equívoco do posicionamento que a admitiu, na legislatura passada, que a Presidência e a Mesa atuais têm o dever de não silenciar, de não permitir o juízo da conivência, para preservar a letra, o espírito e a forma da Constituição da República, antes que o faça o Supremo Tribunal Federal, até compelido a interferir, mas no exercício da sua



competência legítima de guardião da Constituição (art. 102 da Constituição Federal), na intimidade da tramitação dos trabalhos desta Casa. Creio que nas atribuições da Mesa e da Presidência decorrentes do Regimento, que lhes dá a tarefa máxima, específica, do zelo pela constitucionalidade das proposições e pela regularidade dos trabalhos legislativos, definidos no seu Título II, capítulo I, está, nestas circunstâncias, o poder implícito de exercer este cuidado. É indispensável que se remeta à audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nesta Legislatura, a proposição mencionada, para o reestudo da sua admissibilidade, assim tratando a Mesa de servir, como deve, ao órgão máximo da deliberação da Casa, que é o seu Plenário, o que vai votar e vai decidir, e por isso mesmo tem o direito de receber a matéria, excepcionalmente polêmica, devidamente atualizada e esclarecida.

4. Não irei, aqui, nesta intervenção, insistir nas razões de mérito sobre a adoção da pena de morte, na legislação nacional. De mim, sou contra. "A pena de morte é absurda por si mesma". A inteligência no mundo, ao longo do tempo e das civilizações, não pára de se interrogar - o que é a morte? Dela quanto diremos, nós, os espiritualistas? Quanto dela dirão os materialistas, todos? Onde a compreensão final, definitiva, do grande mistério? Seguramente o maior da vida!, que não cessamos de questionar, certamente para não encontrar, jamais, a resposta de racionalidade pura.

O que nos parece a todos quantos nos posicionamos contrários a essa tentativa de terrível retrocesso da organização social, é que a morte é insusceptível de ser juridicamente empregada como sanção penal, porque há uma incompatibilidade absurda entre a morte e a pena, como nos ensina mestre Miguel Reale.

Hoje, nenhum país da Europa Ocidental enxovalha sua legislação com a nódoa da pena de morte. E próximo de nós, da nossa tradição jurídica, Portugal se constituiu em um dos primeiros países do mundo a aboli-la, definitivamente. No Brasil, ela não é aplicada desde 1855, ante o erro judiciário da execução de Mota Queira, que tocou profundamente a sensibilidade de D. Pedro II. A



República a proibiu.

5. A Emenda, em apreço, é inconstitucional na sua substância e na sua forma. Temos no Brasil, a tradição da constituição rígida. Sabemos, todos, que o modelo de nossa Lei Maior, na institucionalização da República, foi o da Constituição de 1787, dos Estados Unidos da América. Adotou-se, também aqui, o regime da hierarquia das leis e no topo de todas, orientando-as, disciplinando-as, limitando-as, a Constituição, como expressão da vontade política, social e jurídica da Nação. Assim foi, por diante, desde a primeira, em todas as constituições que tivemos. É uma concepção de rigidez, que não significa a imutabilidade da Constituição, mas que visa a preservar-lhe a duração no tempo. E o poder constituinte, que a gestou, definiu expressamente as exigências formais da iniciativa e as do processo de sua reforma, bem como estabeleceu o campo substantivo da sua intocabilidade.

Assim fazem as constituições contemporâneas do nosso tipo e, por isso mesmo, o surgimento da doutrina e o entendimento da jurisprudência, que se desenvolveram, definindo o campo da competência do poder reformador, constituído, derivado. O consenso de que ele não pode atingir, nem violar: a) a concepção mesma da sua própria titularidade de poder reformador. Ele não se modifica a si mesmo, mas permanece como o poder originário, constituinte, que o estabeleceu; b) não pode igualmente, alterar o processo instituído para a própria emenda constitucional, porque, do contrário, seria a permissão do caminho para fraudar a garantia hierárquica firmada. O órgão do poder reformador se transgredir a ordem em que assenta sua competência se destrói a si mesmo; c) não pode ferir, nem subverter, os direitos e garantias fundamentais do Homem e do Cidadão, por respeito à norma proibitiva da Constituição, e não pode ainda mesmo quando por ventura, exista nela omissão (que não é nossa hipótese) deixar de acatar as normas supraestatais dos direitos fundamentais da pessoa humana, incorporados à consciência universal dos povos. A rigor são normas obrigatórias até para o Poder constituinte. São irreformáveis. Quando os direitos fundamentais são destruídos, o que se suprime é a constituição democrática, ela mesma; d) não pode, por



último, a Emenda ser admitida, no tempo, quando existir ameaça ao pleno exercício da cidadania (estado de sítio, intervenção federal, estado de defesa).

6. A Emenda cogitada é, de início, inconstitucional, porque prevê a convocação do plebiscito. Aqui não se pode cogitar da hipótese autorizativa do art. 49, nº XV.

A Constituição só poderá ser emendada nos termos do detalhado processo de iniciativa e votação que seu art. 60 regula. A reforma da Constituição dependerá sempre e unicamente, no âmbito da nossa Casa, da iniciativa de um terço, no mínimo, dos seus Membros; e será aprovada, para ser promulgada, se for "discutida e votada, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos" obtendo, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos Membros.

Fora daí não há emenda. O plebiscito não converteria o resultado em norma constitucional. Nem o plebiscito terá sido, jamais, o melhor dos caminhos para a expressão da vontade real, legítima dos cidadãos. A história das instituições democráticas foi muitas vezes violentada pelas ditaduras que impuseram plebiscitos destinados a matar as liberdades humanas e a fraternidade dos povos.

Evandro Lins, em artigo recente, sobre a pena de morte, lembra, com certo humor, como seria o destino de nossas atuais e frágeis instituições democráticas, se houvesse a convocação de dois plebiscitos — o primeiro para fechar o Congresso Nacional; o segundo para aprovar a pena de morte. Seguramente não se faria o segundo, porque o Congresso já teria sido fechado pelo primeiro.

7. A Constituição brasileira diz, peremptoriamente, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir os direitos e garantias individuais — art. 60, parágrafo 4º, inciso IV.

E, no entanto, a emenda de que se cogita está, inacreditavelmente, em curso.



Esta Casa tem o dever de dar o exemplo do acatamento e do respeito à Constituição. E, nesta Casa, a Mesa, que integramos, não pode hesitar na obrigação do apelo a consagrar-lhe.

Em nossa Constituição, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, no seu capítulo I que trata dos Direitos e Deveres Individuais, e, no próprio caput do art. 5º, a primeira garantia estabelecida é a da "inviolabilidade do direito à vida". Adiante, enunciando direitos e deveres, o inciso XLVII, desse artigo 5º, diz "não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada".

Não é possível ser mais clara e terminante a vontade da Constituição. A emenda constitucional tem limites - já o temos dito. Ela precisa estar em harmonia com o corpo e o espírito da Constituição. Esta a base da diferença entre o poder constituinte e o poder derivado, reformador, que exercemos sempre, na busca do aperfeiçoamento das instituições democráticas.

8. Com fundamento nestas reflexões Senhor Presidente e caros Colegas da Mesa, de conteúdo estritamente ou predominantemente constitucional, e também na convicção profunda de minha formação, que me animou sempre a luta política, é que peço à Mesa determine a remessa da Emenda Constitucional nº 01 de 1988, à consideração e estudo da douta Comissão de Constituição e Justiça desta Legislatura.

"A vida é o bem primeiro e máximo", assim o quer a Constituição da República.

"Matar é proibido a qualquer pessoa e muito mais ainda ao Estado" assim o determina a Constituição da República.

Vamos honrá-la.

WALDIR PIRES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

O Presidente da Câmara dos Deputados, com base em deliberação da Mesa, tomada com fundamento no artigo 119, § 1º, do Regimento Interno, em acolhimento à exposição do Senhor Segundo Vice-Presidente, Deputado WALDIR PIRES (Anexo único), resolve submeter à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para reexame da admissibilidade (RI, art. 202, caput), a Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", bem como do Substitutivo que lhe foi apresentado pela Comissão Especial.

Encaminhe-se. Publique-se.

Brasília, em 27 de agosto de 1991


IBSEN PINHEIRO
Presidente

A COMISSÃO DE

JUSTIÇA

APENSAR A PEC Nº 01/88

A

da 49a. Legislatura

da Mesa, realizada em 27.08.1991

dias do mês de agosto de hum mil, 00 horas, reúne-se no Gabinete da Deputados, sob a presidência do residente, e presentes os Senho-

res Deputados Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, Inocêncio Olivei-
ra, 1º Secretário e Etevaldo Nogueira, 2º Secretário. Ausentes, por
motivos justificados, os Senhores Deputados Genésio Bernardino, 1º
Vice-Presidente, Cunha Bueno, 3º Secretário e Max Rosenmann, 4º Se-
cretário. Havendo número legal, o Senhor Presidente declara aber-
tos os trabalhos. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente submete à
deliberação da Mesa petição assinada pelo Senhor 2º Vice-Presiden-
te, Deputado Waldir Pires, em que é solicitado o reexame da admis-
sibilidade, por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de
Redação, para a Proposta de Emenda à Constituição nº 001, de 1988,
que institui a Pena de Morte e dá outras providências. A Mesa deci-
de, por unanimidade, pelo envio à Comissão de Constituição e Justi-
ça e de Redação para reexame, à vista do disposto no art. 119, §
1º do Regimento Interno e do Substitutivo apresentado pela Comis-
são Especial encarregada do exame de mérito da proposição. É o se-
guinte o teor da petição do Senhor 2º Vice-Presidente: "Senhor Pre-
sidente. Senhores Membros da Mesa da Câmara dos Deputados. 1. Dese-
jo apresentar à apreciação da Mesa desta Casa, para sua reflexão e
decisão, com a urgência indispensável, as considerações que enun-
cio, como um dos seus membros, e portanto com a inquietação de quem
tem, como os ilustres colegas, uma parcela de responsabilidade no
consentimento irregular da tramitação da Emenda Constitucional nº
01-88, irrecusavelmente inconstitucional, que pretende viabilizar
a pena de morte na legislação do nosso país. 2. Entendo que nesta
Legislatura a Mesa da Câmara vem buscando assumir a responsabilidade
de consciente da direção dos trabalhos legislativos que lhe incum-
be. Creio que seria uma injustiça, tanto a nossos propósitos, quan-
to à ação efetiva que temos desenvolvido, a suspeita de omissão em
matéria dessa gravidade. Com efeito, o Presidente e os colegas da
Mesa não têm descansado na insistente determinação de zelar pelo
cumprimento das suas atribuições, no interesse da dignidade da Ca-
sa e de sua reputação. 3. A Emenda Constitucional nº 01-88 é in-
questionavelmente inconstitucional. Parece-nos de tal forma eviden-
te o equívoco do posicionamento que a admitiu, na legislatura pas-

sada, que a Presidência e a Mesa atuais têm o dever de não silenciar, de não permitir o juízo da convivência, para preservar a letra, o espírito e a forma da Constituição da República, antes que o faça o Supremo Tribunal Federal, até compelido a interferir, mas no exercício da sua competência legítima de guardião da Constituição (art. 102 da Constituição Federal), na intimidade da tramitação dos trabalhos desta Casa. Creio que nas atribuições da Mesa e da Presidência decorrentes do Regimento, que lhes dá a tarefa máxima, específica, do zelo pela constitucionalidade das proposições e pela regularidade dos trabalhos legislativos, definidos no seu Título II, capítulo I, está nestas circunstâncias, o poder implícito de exercer este cuidado. É indispensável que se remeta à audiência da Comissão de Constituição e Justiça, nesta Legislatura, a proposição mencionada, para o reestudo da sua admissibilidade, assim tratando a Mesa de servir, como deve, ao órgão máximo da deliberação da Casa, que é o seu Plenário o que vai votar e vai decidir, e por isso mesmo tem o direito de receber a matéria, excepcionalmente polêmica, devidamente atualizada e esclarecida. 4. Não irei, aqui, nesta intervenção, insistir nas razões de mérito sobre a adoção da pena de morte, na legislação nacional. De mim, sou contra. "A pena de morte é absurda por si mesma. A inteligência no mundo, ao longo do tempo e das civilizações, não pára de se interrogar - o que é a morte? Dela quanto diremos, nós os espiritualistas? Quanto dela dirão os materialistas, todos? Onde a compreensão final, definitiva, do grande mistério? Seguramente o maior da vida!, que não cessamos de questionar, certamente para não encontrar, jamais, a resposta de racionalidade pura. O que nos parece a todos quantos nos posicionamos contrários a essa tentativa de terrível retrocesso da organização social, é que a morte é insusceptível de ser juridicamente empregada como sanção penal, porque há uma incompatibilidade absurda entre a morte e a pena, como nos ensina mestre Miguel Reale. Hoje, nenhum país da Europa Ocidental enxovalha sua legislação com a nódoa da pena de morte. E próximo de nós, da nossa tradição jurídica, Portugal se constituiu em um dos primeiros países do mundo a abolí-la, definitivamente. No Brasil, ela não é aplicada desde 1855, ante o erro judiciário da execução de Mota Cerqueira, que tocou profundamente a sensibilidade de D. Pedro II. A República a proibiu. 5. A Emenda, em apreço, é inconstitucional na sua substância e na sua forma. Temos no Brasil, a tradição da constituição rígida. Sabemos, todos, que o modelo de nossa Lei Maior na institucionalização da República, foi o

da Constituição de 1789 dos Estados Unidos da América. Adotou-se, também aqui, o regime da hierarquia das leis e no topo de todas, orientando-as, disciplinando-as, limitando-as, a Constituição, como expressão da vontade política, social e jurídica da Nação. Assim foi, por diante, desde a primeira, em todas as constituições que tivemos. É uma concepção de rigidez, que não significa a imutabilidade da Constituição, mas que visa a preservar-lhe a duração no tempo. E o poder constituinte, que a gestou, definiu expressamente as exigências formais da iniciativa e as do processo de sua reforma, bem como estabeleceu campo substantivo da sua intocabilidade. Assim fazem as constituições contemporâneas do nosso tipo e, por isso mesmo, o surgimento da doutrina e o entendimento da jurisprudência, que se desenvolveram, definindo o campo da competência do poder reformador, constituído, derivado. O consenso de que ele não pode atingir, nem violar: a) a concepção mesma de sua própria titularidade de poder reformador. Ele não se modifica a si mesmo, mas permanece como o poder originário, constituinte, que o estabeleceu; b) não pode igualmente, alterar o processo instituído para a própria emenda constitucional, porque, do contrário, seria a permissão do caminho para fraudar a garantia hierárquica firmada. O órgão do poder reformador se transgredir a ordem em que assenta a competência se destrói a si mesmo; c) não pode ferir, nem subverter os direitos e garantias fundamentais do Homem e do Cidadão, por respeito à norma proibitiva da Constituição, e não pode ainda mesmo quando por ventura, exista nela omissão (que não é nossa hipótese deixar de acatar as normas supraestatais dos direitos fundamentais da pessoa humana, incorporados à consciência universal dos povos. A rigor são normas obrigatórias até para o Poder constituinte. São reformáveis. Quando os direitos fundamentais são destruídos, o que se suprime é a constituição democrática, ela mesma; d) não pode, por último, a Emenda ser admitida, no tempo, quando existir ameaça ao pleno exercício da cidadania (estado de sítio, intervenção federal no estado de defesa). 6. A Emenda cogitada é, de início, inconstitucional porque prevê a convocação do plebiscito. Aqui - não se pode cogitar da hipótese autorizativa do art. 49, nº XV. A Constituição só poderá ser emendada nos termos do detalhado processo de iniciativa e votação que seu art. 60 regula. A reforma da Constituição dependerá sempre e unicamente, no âmbito da nossa Casa, da iniciativa de um terço, no mínimo, dos seus membros; e será aprovada, para ser promulgada, se for "discutida e votada, em cada Casa do Congresso Nacional, em

dois turnos", obtendo, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros. Fora daí não há emenda. O plebiscito não converteria o resultado em norma constitucional. Nem o plebiscito teria sido, jamais, o melhor dos caminhos para a expressão da vontade real, legítima dos cidadãos. A história das instituições democráticas foi muitas vezes violentada pelas ditaduras que impuseram plebiscitos destinados a matar as liberdades humanas e a fraternidade dos povos. Evandro Lins, em artigo recente, sobre a pena de morte, lembra, com certo humor, como seria o destino de nossas atuais e frágeis instituições democráticas, se houvesse a convocação de dois plebiscitos - o primeiro para fechar o Congresso Nacional; o segundo para aprovar a pena de morte. Seguramente não se faria o segundo, porque o Congresso já teria sido fechado pelo primeiro. 7. A Constituição brasileira diz, peremptoriamente, que não será objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir os direitos e garantias individuais - art. 60, parágrafo 4º, inciso IV. E, no entanto, a emenda de que se cogita está, inacreditavelmente, em curso. Esta Casa tem o dever de dar o exemplo do acatamento e do respeito à Constituição. E, nesta Casa, a Mesa que integramos, não pode hesitar na obrigação do apreço a consagrar-lhe. Em nossa Constituição, no Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, no seu capítulo I que trata dos Direitos e Deveres Individuais, e, no próprio caput do art. 5º, a primeira garantia estabelecida é a da "inviolabilidade do direito à vida". Adiante, enunciando direitos e deveres, o inciso XLVII, desse artigo 5º, diz: "não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada". Não é possível ser mais clara e terminante a vontade da Constituição. A emenda constitucional tem limites - já o temos dito. Ela precisa estar em harmonia com o corpo e o espírito da Constituição. Esta a base da diferença entre o poder constituinte e o poder derivado, reformador, que exercemos sempre, na busca do aperfeiçoamento das instituições democráticas. 8. Com fundamento nestas reflexões Senhor Presidente e caros Colegas da Mesa, de conteúdo estritamente ou predominantemente constitucional, e também na convicção profunda de minha formação, que me animou sempre a luta política, é que peço à Mesa determine a remessa da Emenda Constitucional nº 01 de 1988 à consideração e estudo da douta Comissão de Constituição e Justiça desta legislatura. "A vida é o bem primeiro e máximo", assim o que diz a Constituição da República. "Matar é proibido a qual

quer pessoa e muito mais ainda ao Estado" assim o determina a Constituição da República. Vamos honrá-la". A seguir, é discutida na Mesa matéria publicada no jornal "O Estado de São Paulo", edição de 24 de agosto de 1991, a respeito de declarações atribuídas ao Sr. Governador do Estado do Paraná, Sr. Roberto Requião, através das quais teria denunciado a prática, por parte de deputado federal, cujo nome não refere, de atos que podem configurar violação do decoro parlamentar. A Mesa, por unanimidade, decide pelo envio de correspondência ao Sr. Governador do Estado do Paraná, para que o mesmo possa se manifestar sobre o assunto. Retomando a palavra, o Senhor Presidente menciona ter recebido de um cidadão correspondência em que denuncia a remessa de carta, com franquia da Câmara dos Deputados, por ex-deputado. Comunica que mandará averiguar, para fins de regularização e ressarcimento, se for o caso. Em prosseguimento, comunica haver recebido do Deputado Waldir Pires, 2º Vice-Presidente, correspondência endereçada à Mesa a respeito do uso de linhas telefônicas da Casa para fins de reclamos profissionais. Solicitando a palavra, o Senhor 2º Vice-Presidente propõe que seja baixado novo Ato da Mesa, alterando o de nº 76, de 1985, de cujo conteúdo dá conhecimento aos presentes. Submetido a votos, é baixado o Ato da Mesa nº 18, de 1991, o qual vai publicado ao final da ata. Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente dá conhecimento à Mesa haver recebido o ofício nº 179/91-PR, de 15 de agosto de 1991, em que o Senhor Presidente da Comissão destinada a investigar a impunidade de traficantes de drogas no país, bem como o crescimento do consumo, Deputado Elias Murad, comunica à Mesa, a requerimento do Deputado Robson Tuma, que "o documento que certifica a prisão da Deputada Raquel Cândido na Penitenciária Estadual Ênio Pinheiro é, segundo o requerente, comprovadamente falso e teria sido utilizado pelos Deputados Nobel Moura, Maurício Calixto e Jabes Rabelo em suas defesas". E que, ainda de acordo com o ofício, "esse procedimento caracteriza o crime de falsidade ideológica e constitui quebra do decoro parlamentar". Continuando o Senhor Presidente acusa o recebimento do ofício nº 1.259/91, de 15 de agosto de 1991, através do qual a Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal encaminha requerimento apresentado pela Senhora Deputado Raquel Cândido àquela Superintendência, em que é solicitada a instauração de inquérito contra o Deputado Nobel Moura "por infração dos arts. 129 e 304 do Código Penal, nos termos dos arts. 5º e 6º do Código de Processo Penal". Discutido o assunto objeto

dos dois ofícios, a Mesa decide, por unanimidade, oficialiar aos imputados, encaminhando-lhes cópia dos documentos para a eventualidade de se manifestarem. Solicitando a palavra, o Deputado Waldir Pires faz entrega à Mesa do Anteprojeto do Código de Ética e Decoro Parlamentar, por ele elaborado, fazendo a respeito do mesmo uma breve explanação. A Mesa, por sugestão do próprio autor, decide encaminhar a cada deputado cópia do anteprojeto para o oferecimento de eventuais sugestões. Nada mais havendo a tratar, às 12:35 horas, o Senhor Presidente suspende a reunião por 10 minutos, a fim de ser lavrada a presente ata. Reaberta a reunião, é a ata lida e aprovada. E, para constar, eu, *Mozart J. Pinheiro*, Secretário-Geral da Mesa, lavrei a presente ata, que após subscrita pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Ibsen Pinheiro
IBSEN PINHEIRO

Presidente

ABAIXO-ASSINATURAS CONTRA A INSTITUIÇÃO NO BRASIL DA PENA DE MORTE, DO ABORTO E DA EUTANÁSIA, A SER REMETIDO AO SENADO FEDERAL E À CÂMARA FEDERAL, EM BRASÍLIA/DF, PELA "UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS INTERMUNICIPAL DE ARARAS (SP), VINCULADA À U.S.E./S.P.

ARARAS, OUTUBRO DE 1.993:

EDMIR BÉDO ~~Idem~~ RG 6.271.068 - RESIDÊNCIA; ARARAS/SP
Ana Eunice Buzo BÉDO RG 23.322.263-7 - idem
Gedimantas M. Macatelli R.G. 4.222.642
Geuz Roppech RG 5.086.994
Vitor Babo ~~d. Oliveira~~ 7.817.013
Paulo P. Bernardi RG. 6239126
Nanci Salete Meneghini RG. 04.614.281
Regina Kager RG 9005493.
Sueli Ap. Motta Ambrozio RG. 11.581532
VAIL ARCHANGELO RG. 6.348.178.
Antônio Carlos de RG. 9.005.455.
moira Luiza W. Astolfo RG 12.800 944
Ana Alice Arnaldo Lulio RG
maria de Jo & Juannete RG - 12.526.783
Sergio de RG. 9.933.847
Ana Regina R. de Oliveira, RG. 4.614.285
Lidiana Elaine Gachit Sierra RG 17.190.263
Ulma de Souza Francisco RG 9.938.560
R. Roberto Siqueira RG. 9.360.152 SSP/SP
Adelciano Gonçalves Barreto
Leusa Barreto 9.065.530
Terezinha P. G. Barreto 3751.369
maria d. madame RG 8068744 - SSP.
Daniela madame ~~malama~~ RG 19138825
MOG ~~Opinheiro~~ RG 14.096.481. SSP/SP.
Infantia RG. 16.809.980 SSP/SP.
Blair Figueireda Volet Baguin
maria de Lourdes Pas de Moura Vieira RG: 24295523-X SP
GUANILDO AP. BÉDO RG. 6.614.591 SSP/SP
Jozé César Júnior - RG 6015293 SSP/SP -
Jélio Lokmy Motuola RG. 4937036 SSP/SP
Nelson Barboza RG 6088820 SSP/SP

Rosely Monteiro dos Santos RG. 11.715.488-X

Mair Monteiro da Silva Junior RG 02888113-0

~~Valentim Camargo~~ 5.530.757.

Adriano Luis Bedo R.G. 20.878.503

HUMBERTO EDUARDO BEDO R.G. 24.295.423-6

Eduardo Bartulo

Enice Bedo RG= 4.615.264

JOAO VALDIR PASCOIT RG 5.712.985

SERGIO TURATI RG 7.730.694

Silma Mercatelli Lodugan R.G 4.202.633

Eliane Mueller de Campos RG 12.526.302

RG 683668

Iranilde Lilla Joas Doná

RG 9229446

José Roberto de Maderua Filho

RG 11.401.055-9

MILTON A. ROCHA FILHO

RG 2037.047

GERALDO DANZI JALVIA

RG 2037.047

Blau de lla Elaine Soline

RG 12799574

SERGIO ANTONIO MARTINS

RG 25791154-6

Samuel Trunçilo

RG 26.642.403-7

Christine Elizabeth Duarte

" 24-756-202-6

Gustavo Lussari ~~Junior~~

27. 49.024-8

Melissa F Buglio

ABAIXO ASSINADO, para remessa ao Presidente do Congresso

Nacional em Brasília

Referente : MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DA VIDA.

Não a legalização do aborto, a pena de morte e a eutanásia.

Nome Completo	Rg. ou título de eleitor
Dr. Carlos Carlotto Deuadi	R. G. 5.964.804
Edison Roberto Cunha Christianini	RG. 3.888.636 - SP
Marta Curi Christianini	RG. 5.251.616 - SP
pparucido Villêrio	RG 8.382.958 - 15
Irone Bernhame Gava	RG 10.207.572
José Maria de Barros Araújo Klein	RG 5.676.287 - SP
Mania Ligia A. F. Freitas	Rg 6.959.424 - SP
Dalila Logato Kerpuehi	RG. 4.488.172 - S.P
Maria Lina J. Bolognesi Demédio	RG. 6.088.826 SP
Loraide Bradtke Ignácio Tesch	R.g. 5.613.986 - S.P
Luiz Antonio Tesch	R.g. 3.748.466 - S.P
Momoraes Maria Luiza Teixeira de Moraes	RG. 3.000.563 - SP
Vilhemir Demétrio Engracia	RG 5.528.435 SP
Osvaldo Moraes Fischer	R.g. 3.687.10 - S.P
Ruth Maria Sattolo Rolim	RG. 5.512.349 S.P
Osvaldo H.	RG. 9005468 SP
Antonietta Gasperotto	Rg 3.120.828 SP
Maria Elizabeth B. P. Selum	RG 468334 SP
CARLOS MAFFEI DE CAMPOS	RG 10.612.737 SP
ANTONIO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA	RG 9.894.190 SP
Leda Clea Giorgiano de Kuss	RG. 7.232.968 SP
Luiz Antonio NAVAS	RG. 18.618.404 SP
Emerson MESSAS	RG 22.506.625-7 SP
Raimundo Cristina Pereira	RG: 22.506.593-9 - S.P
Pedro Valdemar Elmke	RG: 9.858.076 SSP SP
Elvis Keiichi Ishikawa	RG 2600649 SSP (PA)
Tronata A. Cunha	RG 20.300.835 - (S.P)

Nome Completo

Rg. ou título eleitoral

Geraldo Márcio Bentes de Santana

RG 6.815.376 SSP(MG)

SIDMAR NUNES.

RG: 22.645.393-5 (SSP-SP)

Kenny Gabriela Hashizumi

RG 22406143-4 (SP)

MARCOS A. BONINI

RG. 6.805.693 1 (SP)

MAURO SERGIO ZACCARI

RG. 9.336.225 (SP)

HELIO SUZUKI

RG. 1423.382 (PR)

ADALBERTO ROSA

RG 4878208 SP

SERGIO RENATO SIMIONI

RG 11.186.887 SP

ALEXANDRE CASON MACHADO

RG. 15.795.060 SP

Andréa Regina Magnoni

RG 25195532-1 (SP)

Patrícia Maria Galoisburi

Renata Andréa Franchini

Rg 26.402812-X

CARLOS EDUARDO JIEM

RG. 6.511.450 (SP)

Regina R. Barboza

RG - 21.331.361

NILTON MAURO CAZANIGA

RG 19.965.473 SSP-SP

FRANCISCO SERGIO ROCHA LIMA

RG 82508731-5-SS

ROBERTO ANTONIO CABRERA

RG 10.467.841 SSP SP

maria de Fatima Cabreia Neves

RG 6+87699

Edilene J. Bui

RG 15.846.660

Amrando R. Ratz

RG. 17.764.726

Cipriano Candido

RG 10.858.871

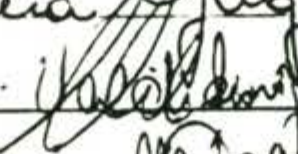
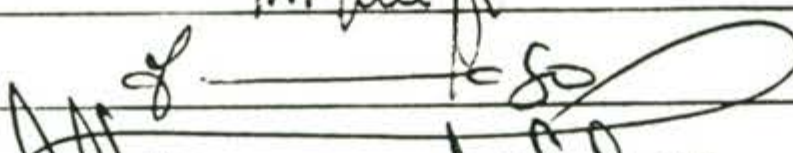
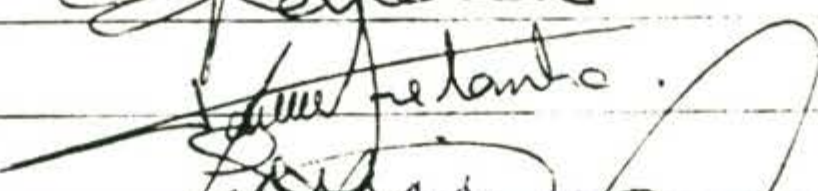
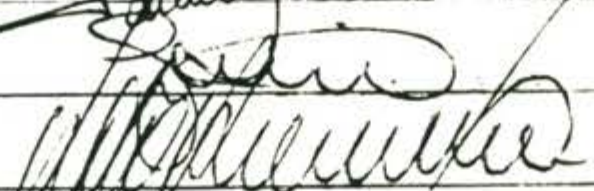
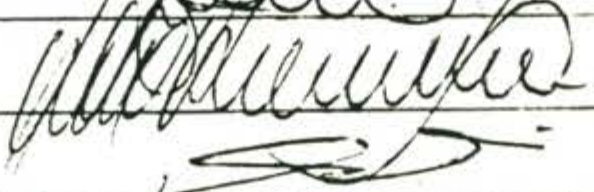
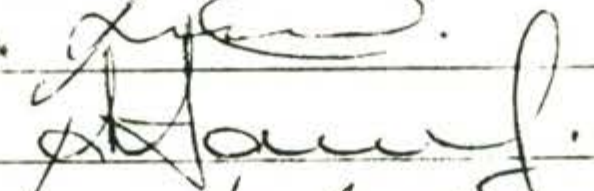
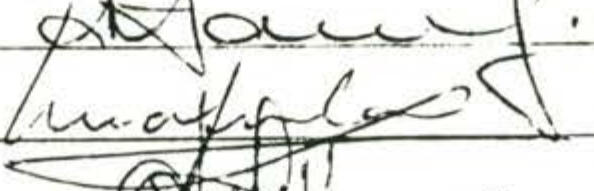
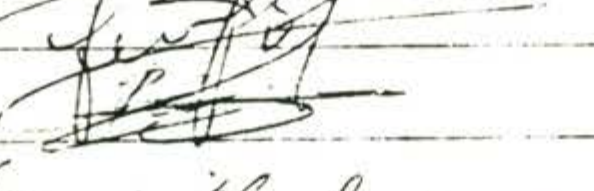
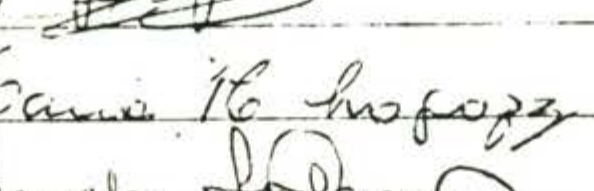
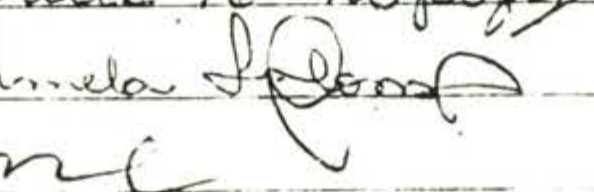
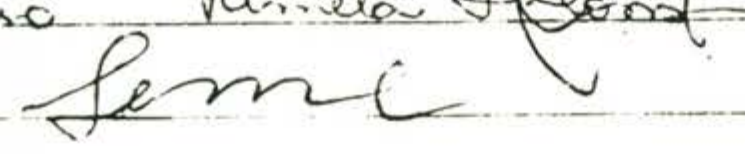
ABAIXO ASSINADO, para remessa ao Presidente do Congresso.

Nacional em Brasília.

Referente : MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DA VIDA

Não a legalização do aborto, a pena de morte , a eutá-

násia.

NOME COMPLETO		RG. ou Título eleitoral
Milton Pereira da Fonseca		RG 2819297
Guilherme L. Sarnecka	Guilherme L. Sarnecka	
Antônia Regina Dapinelli	A. Dapinelli	RG. 16.809.928
Jose Denizek Milan		" 15.872.671
Lea Angelina Dóris	Lea Angelina Dóris	RG. 9.064.861
Valdely Augusto Milan		RG. 17.766.171
Maria Terezinha Balei Carandina	M. Balei	RG. 8244.907
Therzinha Ap. Real Camargo		RG 2.305.195
MARIA MADALENA SIMONATO SILVA	J. Simonato	RG: 10.802.395
Helena J. Dória	H. Dória	
Carlos Alberto Cami		
Emiliafante Carlos D. Dória		
Silvana Ap. B. Britanha		
Raynilda do E. Antolo		RG. 11.530.313
VALDIR GONÇALVES DA SILVA		RG. 9.754.891
LUIS ANTONIO BOLONHA		RG 6.871.075
Mario Ap. W. Lokuin		RG= 12-265-230
Ap. Licio de Moraes		RG= 6.015.449
Maná Aparecida Turlan		C.R.F. 7773760.18-20
Luane Ap. B. da Silva		RG 8.864.817
Geraldo Mendes		RG. 8.525.101
Luiz Ivanomendes		CIC. 962101768-87
Isolcia Turlan		RG. 14.577.934
Isolcia Bertoline		
Heana Helena F. Lopez	Heana Helena F. Lopez	
Famela Lagazzi Alonso	Famela Lagazzi Alonso	RG. 16.388.741-SP
Dorinda Lima		

NOME COMPLETO

ou
RG. Título eleitoral

Mineradora	Maria de Araújo	42.62.4018
Cláudia	Cláudia	
Indígena	maria leonice Spindler	26.81.084.516
	HAIDER. P. P. P.	486.457
	Elaine Cattai Maciel	11976834
L. O. Leide	L. P. P. P. P. P.	
P. Cristina C. Cunha	Ana Cristina Cardoso Cunha	21.832.577
Sara D. Nuximento	Sara Oliveira de Nuximento	16.785.663
Edison Ciani	Edison Ciani	26.874.746-5
Leandrovalho	Jaciano. Ap. N. de Carvalho	6.088.024
Yonon	Maria Aparecida Falcão	14.098-011
Neli. Cap. Milani	Neli Aparecida Milani	17.766.170
Humerto B. B. B.		16.355.635
McQuina	Maria Angélica Renata Vieira	
Reinaldo	Dalton Reinaldo	0680889.0
P. P. P.	Dorival Pinto	4390846-9
Ag. B. B.	Antônio J. B. B.	16.809.878
	Luiz de F. B. B.	
	Silvio de S. B. B.	
Ag. P.	Leandro de S. B. B.	19.139.381
	Genildo Santos B. B.	
	Alexandra A. B. B.	
	Luiz de S. B. B.	
	Lia Montuoso	
	Neide Montuoso	
	Eduardo Montuoso	18.744.892
	UENISON LUIS DA SILVA	14.576.618-4
	ELIO FERREIRA DA SILVA FURTADO	5.762.553
	João de S. B. B.	17.372.643
Quirino	Denise. B. B.	14.191.785
Rosângela J. B. B.		12.777.111
	Helena Pires de Calciolari	

ABAIXO ASSINADO PARA REMESSA AO PRESIDENTE DO
CONGRESSO NACIONAL EM BRASÍLIA

MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DA VIDA,

Não ao Aborto, a pena de morte, a eutanásia

NOME COMPLETO

RG. ou título e'lt

Agnes Rume

4.118.826

Ana de Souza Mendes

Paulo de Souza Mendes

Edmundo de Figueiredo

RG 2.820.454

Excilia S. de S. Vale

RG. 7165530

RG 10.858.046

Alf. Parolin

RG 10.858.046

Antonia de F. Rossi Perissato

21.832-803

Maria Nazareth C. Baravita

RG. 11.716.326

João de S. Vale

RG. 3.056.771.9.SP

Ima de S. C. Nunes - Zardo

Rg. 14.264.853

Clarice Pereira

5.253.151.

Paulo R. Costa R

RG. 15.570.285

Dalva El. Botelho Costa

Angelina Ap. Rampin

Leonice Ap. Felizatti

Marina Palma C. Martins

R.C. 764-1-

Lenilde Costa

Gotarina Guizota C. Rodrigues

Luz. Antonio Calera

12.141.449

Luzia Fernandes dos Santos

Rg 10.343.331

Leidi Franco Medeiros Rosa

9.987.330

Benedita Shirley dos Santos Cosmo

Ana Maria Beltram Bonini

7367.57

Assumpta Peronati Ghisaldini

Silvia Helena Mendes Cabral

20.629.816

Sérgio Rômulo G. de Oliveira

RG. 12.800.763

Antonio Alabrades Antuni

Rg 6.292.506

Olímpia Rosa Remido Sutin	RG	13646.345
Antônia V. Rodrigues	RG	23.189.993.2
Dorizete Aparecido Sierra	RG	7.482.242
Roseli Bonfante Sierra	RG	14.578.003
Maria Genie Lima Antunes 44-7068		
Maria das Dores Saino		
Fernando D Espirito Santo		23.322.248-3
Roseli Frey Bizanella		6.673.711
Lauren Pique		4.341.155
Ernestina Silva	RG	13647021
Alícia de F. Fernandes		RG 594.098
Imês Helceles Rubimelli	RG	9.384,300
Dolizinha e P. Porfirio Laurindo		26.482.212.2
Guiliana de Aguiar de S. Gleba	RG	9.057.841
Georgina R. de Carvalho		8.133.788
Osney S. Zaparoli		6.123.543
Elisabete		4.844.678
Horlândia Dias da Rocha		10.305.523
Sandra Regina Castetani Rossini		12.715.710
Maria das Graças Castano		7.217.844
Altamir - Brandão		5.091.518-0
Antônia Mateos Imperatore	RG. 52.282	9.843.408
Luís Borges Bianco		9.843.408
Giovana F. Bianco Santos		18.800.837
Kikuyo Konatsu	R.G. WO	46309-U.
Nanci M. Barbante	RG.	19.355.9.340
Elizângela Cristina Bianco	RG	29.420.832.
Elzaniê Rodrigues Silva		22.880.287
Maquel Gomes Silva		22.507.635.4
Aparecida G. da Silva		26.874.778-7
Benedito R. da Silva		9.472.409-
Laury Aayama		25.790.994-1
VALDOMIRO F. DE FREITAS		14098.330
Julaine Cristina Vidouette		16661.497

maria apdã morais Antognol	12.526.176
maria cristina gerom	15.832.333
Edilaine R. Sabino	12.798.518
Euclydes Fabricio Filho	12.801.751
Vivaldo Belatin Filho	17.205.729
Ana Maria Riqu	10.857.096
Cirgêlica Aparecida Garavazo Ferreira	19.699.374
Omir Miguel dos Santos	11.186.992
Edwato Idy Loh	2999020
Luciane C. Paschoa	21.831.402
Gracela Fivel	17.207.009
José Gasparoto Zetunf	6.415.558
Araci Cristina de Carmo	14.575.129
Edilaine Nunes Rollo Nardini	12.526.761
MARA M. Buhmeyer	10.637.860
José E. Cavalcante Neto.	8.97.454.
Edson Carlos Caidini	16.601.566-0
maria Cristina Rodrigues Martins	20.085.696
José Geraldo Zorzenon	08.928.360
PAULO Roberto Zacano	15.572.866
ANA CÉLIA DONATO	20.880.583
Renata Cristina Severino Braz Cardozo	12.800.817
Rita de Cassia F. de Freitas Krimburg	09.336.573
Rosana Cristina Marchetti	14.096.308
Oléide Aparecida M. Denardi	10.637.420
Vanda J. Perin Rodrigues	13.330.263
Marlene Manoel Borel	15.757.133
João Marcos Nalle Neto	9.065.560
Samuel Carlos Donai	9.678.475
maria alda Albertin	9.360.172
Marlene R. R. R.	16.809.065
Aureo AUG.	17.075.879
Maria Amélia Casagrande	16.810.854
	11.135.665

Manic ap. Bufato Netto

7.695.438

Baria ap. E. Pedro Bom

9.678.442

Benedito Elias Rodrigues da Silva

13.691.563

Luis M. VIDAL MONTEIRO

9.334.606-2

Caixa: 1

Lote: 12

PEC Nº 1/1988

179

ABAIXO ASSINADO -Para remessa ao Presidente do Congresso Nacional em Brasília.

Referente: MANIFESTAÇÃO EM DEFESA DA VIDA.

Não a legalização do aborto, a pena de morte, ao suicídio, a eutanásia.

NOME COMPLETO	RG, ou título de eleitor.
ANTONIO CARLOS BOZA <i>Antonio Carlos Boza</i>	5.122.505
JOEL FERNANDO OLIVEIRA	9.588.077
Margareta Monteiro Luiz Angelo A. Fervante	7.674.292
Brazil Paulo Ferrante Junior	6.114.096
<i>Antônio</i>	12.949.040
<i>João Renato Baptista</i>	10.857.018
<i>João de B. Baptista</i>	
<i>Luiz</i>	
<i>Marta Elberqueira</i>	RG - 6.184.542
<i>João Monteiro</i>	RG 3625.064
<i>Flordenei Ap. Luzelly Baptista</i>	RG. 19.139.547
<i>Vanderlei Remond Baptista</i>	RG 5.517.937
<i>Marco Antonio Farias</i>	20629957-6
<i>Armen M. D. Jalae</i>	RG - 16810797
<i>Doralice S. Volk</i>	RG 4.234.931
<i>Clayton M. de Araújo R. Dias</i>	RG 7114.913
<i>João Luiz</i>	RG 5174.359
<i>Emanuel Martins</i>	RG 12-526-775
<i>Leubine Medeiros Franzen</i>	RG. 4.564.295
<i>Julietta Zambotti Vieira</i>	RG. 3.294.025
<i>FRANCISCO DONIZETI VIEIRA</i>	RG. 9.181.138
<i>Clayton Storolli Faria Lopes</i>	7.437.668
<i>Maria Elisabeth Gardegnani</i>	
<i>Vanda Eunice Guidotti</i>	9.361.046.
<i>Luiz</i>	13.363.241
<i>Cezira Julitta Guidotti</i>	18.618.384

RG. ou Título de Eleitor

NOME COMPLETO

RG	4.537.715	Cláudia Ap. Dahmen Lagnasca
RG	5.217.332	Refússkie Palai
RG	3.468.556-X	Julia dos Anjos Reis Medeiros
RG	14.097.859	Maria Lúcia R. Leite
RG	14.097.929	Regina Helena Guerra
RG	5.765.304	Alexandre Luiz Rampin
RG	5.318.620	Paulo G.B. Ferreira
RG	6.829.791	Helena E. J. Lucena
RG	12.108.886	Carmela R. Borelli
RG	19.576.405	MARCO A. JELLA FORRE
RG	15.871.620	Milena Danielle de C. Coimbra Orsini
RG	16.810.733	Carlos Roberto Remp
RG	10.282.763	Maria Angelica Beguam
RG	16.387.581	Silvina Franquini
RG	4.751.354	Miguel Aparecido Moraes Sabi
RG	4.772.143	MARCO A. JELLA FORRE
RG	9.353.743	Maudes B. D. Palaver
RG	16.386.183	José Roberto
RG	22.295.587	Francisca
RG	7.165.519	Miguel
RG	6.184.580	Adriana A. A. A. A.
RG	12.789.697	Vera Lúcia G. Battistella
RG	8.812.403	Estou de Lays
RG	14.578.087	Cilice Palaver
RG	12.800.673	Selma Maria Luntini
RG	15.527.702	Marta G. Lote
RG	17.973.959	Rocheli R. Batistella
RG	4.140.045	Marcelo Antonio Bonelato
RG	7.356.301	Elia
RG	5.601.722	Ana Maria Sebba Incothi
RG	4.958.358	Quirino
RG	4.325.531-0	Rosângela Chilo Blas

Movimento contra a pena de morte, o aborto e a eutanásia no Brasil

A União das Sociedades Espíritas Intermunicipal de Araras, que congrega as Sociedades Espíritas de nossa cidade, vinculada à União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo, vem de público manifestar aos espíritas sua posição contra a legalização em nosso País da Pena de Morte, do Aborto e da Eutanásia; posição esta também da USE e da FEB. Conclamamos todos os Cristãos a permanecerem em preces implorando ao Nosso Senhor a Graça para o entendimento ao povo brasileiro e a seus dignos representantes políticos, para que tal legalização não aconteça, sob pena de pesados débitos com as Leis Imutáveis do Criador.

Em seguida, publicamos o Editorial da Federação Espírita Brasileira na revista "Reformador" - de setembro de 93 (fundada em 1883):

Em defesa da vida

A vida é um bem inefável, indestrutível.

Na existência terrena tudo pode ser perdido - a saúde, a memória, a liberdade, os movimentos, a riqueza, a família. Tudo, menos o bem supremo da Vida.

Perece o corpo, mas não o Espírito imortal.

O Divino Poder deu a vida na Terra uma condição peculiar, legando a essência imortal a um corpo somático.

Ao homem não cabe o direito de violentar essa conjugação, que ele denomina vida, por nenhum motivo e em nenhuma ocasião.

Assim, em face da Lei Deus, não há justificativa para o aborto, a pena de morte, o suicídio, a eutanásia.

Só a Lei Suprema cabe determinar as condições e o momento para o que denominamos morte, o perecimento do corpo, mas não do Espírito.

Por descrença, ateísmo, indiferença e ignorância diante da realidade imanente que a Doutrina Espírita revelou, confunde-se o verdadeiro sentido da Vida.

Mas, não obstante a confusão, os espíritas precisam defender a Vida, em todos os seus aspectos, diante de uma realidade social inquietante e de projetos legislativos infelizes.

Os índices de abortamentos com os quais se defronta a sociedade brasileira são alarmantes.

As pesquisas de opinião pública demonstram que, lamentavelmente, a maioria da população é favorável à pena de morte.

O aumento de suicídios,

até entre crianças e adolescentes, é problema não só nacional, mas mundial.

E a eutanásia agasalha uma falsa posição de quem a pratica, mesmo quando invocada a piedade, ante os sofrimentos alheios.

Diante do quadro calamitoso que se instalou, sob diferentes aspectos, nas consciências mal informadas, a Federação Espírita Brasileira, considerando a necessidade urgente de opor-se a todos, os crimes contra a Vida, propõe a lançar campanha em prol da divina concessão.

Glorifiquemos e santifiquemos a Vida, porque ela é a presença de Deus em cada um de nós.

Esperemos que todos os espíritas juntem-se a Casa-Mater, em união de esforços, e digam não ao aborto, a pena de morte, ao suicídio, a eutanásia.

Intermunicipal de Araras

Esta U.S.E. Intermunicipal de Araras, que congrega as Sociedades Espíritas de Araras, vinculada à "UNIÃO DAS SOCIEDADES ESPÍRITAS DO ESTADO DE SÃO PAULO" vem, de público, manifestar aos espíritas sua posição contra a legalização em nosso País da PENA DE MORTE, do ABORTO e da EUTANÁSIA; posição esta também da U.S.E.-S.P. e da FEB. Conclamamos a todos os Cristãos a permanecerem em preces, implorando ao Alto a Graça para o entendimento ao Povo Brasileiro e a seus dignos Representantes Políticos, para tal legalização NÃO ACONTEÇA, sob pena de pesados débitos com as Leis Imutáveis do Criador.

Abaixo, faz publicar o Editorial da Federação Espírita Brasileira, na Revista "REFORMADOR", DE SETEMBRO/93 (fundada em 21/01/1883):

EM DEFESA DA VIDA

A vida é um bem inefável, indestrutível.

Na existência terrena tudo pode ser perdido — a saúde, a memória, a liberdade, os movimentos, a riqueza, a família. Tudo, menos o bem supremo da Vida.

Perece o corpo, mas não o Espírito imortal.

O Divino Poder deu à vida na Terra uma condição peculiar, legando a existência imortal a um corpo somático.

Ao homem não cabe o direito de violentar essa conjugação, que ele denomina vida, por nenhum motivo e em nenhuma ocasião.

Assim, em face da Lei de Deus, não há justificativa para o aborto, a pena de morte, o suicídio, a eutanásia. Só a Lei Suprema cabe determinar as condições e o momento para o que denominamos morte, o perecimento do corpo, mas não do Espírito.

Por descrença, ateísmo, indiferença e ignorância diante da realidade imanente que a Doutrina Espírita revelou, confunde-se o verdadeiro sentido da Vida.

Mas, não obstante a confusão, os espíritas precisam defender a Vida, em todos os seus aspectos, diante de uma realidade social inquietante e de projetos legislativos infelizes.

Os índices de abortamentos com os quais se defronta a sociedade brasileira são alarmantes.

As pesquisas de opinião pública demonstram que, lamentavelmente, a maioria da população é favorável à pena de morte.

O aumento de suicídios, até entre crianças e adolescentes, é problema não só nacional, mas mundial.

E a eutanásia agasalha uma falsa posição de quem a pratica, mesmo quando invocada a piedade, ante os sofrimentos alheios.

Diante do quadro calamitoso que se instalou, sob diferentes aspectos, nas consciências mal informadas, a Federação Espírita Brasileira, considerando a necessidade urgente de opor-se a todos os crimes contra a Vida, propõe-se a lançar campanha em prol da divina concessão.

Glorifiquemos e santifiquemos a Vida, porque ela é a presença de Deus em cada um de nós.

Esperemos que todos os espíritas juntem-se a Casa-Mater, em união de esforços, e digam não ao aborto, à pena de morte, ao suicídio, à eutanásia.

publicada no jornal "Tribuna do Povo"
edição de 23 de outubro de 1993

SGM/P nº 1.200 /93

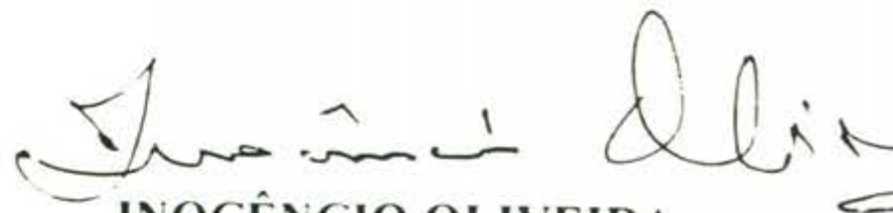
Brasília, 7 de dezembro de 1993

Senhora Presidente,

Em atenção à correspondência datada de 30.10.93, através da qual Vossa Senhoria encaminha abaixo-assinado referente a pena de morte, ao aborto e à eutanásia, comunico-lhe que determinei a anexação do mencionado expediente aos processos das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1988, que "institui a pena de morte e dá outras providências", Projeto de Lei nº 1.097, de 1991, que "dispõe sobre a interrupção da gravidez e dá outras providências", e Projeto de Decreto Legislativo nº 244, de 1993, que "convoca plebiscito sobre eutanásia".

Encaminho, ainda, as fichas de tramitação das proposições supra-referidas.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e distinta consideração.



INOCÊNCIO OLIVEIRA

Presidente

A Sua Senhoria a Senhora

CLARICE PEREIRA

Presidente da União das Sociedades Espiritas Intermunicipal de Araras - SP

Rua João. Giacomini, 282

13.600-000 - Araras - SP

Publique-se. Reinicie-se a tramitação
na Câmara dos Deputados.



Em 10 / 01 / 94.

Presidente



CONGRESSO NACIONAL
REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Despacho do Presidente

Restituam-se à Câmara dos Deputados as Propostas de Emenda à Constituição nº 01, de 1988 (do Sr. Amaral Netto), e nº 17, de 1991 (do Sr. Flávio Rocha), por possuírem parecer quanto ao mérito (Resolução nº 1/93-RCF, art. 4º, § 7º).

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM 424

Brasília, 30 de novembro de 1993

Senhora Diretora,

Tendo em vista o disposto no § 7º do art. 4º da Resolução nº 1/93-RCF, solicito a Vossa Senhoria devolução a esta Secretaria-Geral de todas as Propostas de Emenda à Constituição em tramitação no âmbito desse Departamento, para encaminhamento e transformação em emenda revisional.

Esclareço, por oportuno, que, nos termos do dispositivo mencionado, fica prejudicada a tramitação da matéria no âmbito da Casa, salvo eventual requerimento a ser formulado ao final dos trabalhos de revisão, pelo respectivo primeiro signatário, com respeito às não apreciadas (art. 34, § 3º da Resolução nº 1, de 1993 - RCF).

Na oportunidade reitero a Vossa Senhoria a expressão de elevado apreço.


MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

Ilustríssima Senhora
Drª HILDA DE SENA CORRÊA WIEDERHERCKER
Diretora do Departamento de Comissões
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

Institui a pena de morte e dá outras providências.

Autor: Deputado AMARAL NETTO

Relator: Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição visa a alterar a redação da alínea a do inciso XLVII do art. 6º da Constituição Federal, no sentido de permitir a adoção da pena de morte, nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte.

A instituição da pena de morte, nas hipóteses arroladas, seria submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de dezoito meses a partir da aprovação da Emenda Constitucional.

A proposta assegura ainda ao condenado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciais e ao pedido de clemência ao Presidente da República.

Na justificativa, argumenta-se com o exercício da soberania popular, pelo povo brasileiro, que diria, nas urnas, se é ou não a favor da instituição da pena de morte nesta proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a PEC nº 01/88 recebeu parecer de admissibilidade favorável, por maioria, tendo sido aprovada na Comissão Especial, igualmente por maioria de votos.

Todavia, houve recurso à Mesa, de autoria do Deputado Waldir Pires, o qual foi acatado pela Presidência, no sentido de submeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para reexame da admissibilidade, a Proposta de Emenda à Constituição ora em apreço, nos termos do § 1º do art. 119, combinado com o art. 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desse modo, volta-nos a matéria para pronunciamento quanto à admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 01/88 é de inconstitucionalidade indubitosa e insuperável. Senão vejamos.

O art. 5º, inciso XLVII, da Constituição dispõe que:

"XLVII - não haverá penas:
a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX..."

A proibição constitucional da pena de morte constitui um direito e garantia individual.

A vedação da pena de morte é decorrência do direito à vida, assegurado no art. 5º, **caput**, da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, José Afonso da Silva manifesta-se nos termos seguintes:



"Ao direito à vida contrapõe-se a pena de morte. Uma Constituição que assegure o direito à vida incidirá em irremediável incoerência se admitir a pena de morte. É da tradição do Direito Constitucional brasileiro vedar a pena de morte, admitida só no caso de guerra externa declarada, nos termos do art. 84, XIX (art. 5º, XLVII, "a"), porque, aí, a Constituição tem que a sobrevivência da nacionalidade é um valor mais importante do que a vida individual de quem porventura venha a trair a Pátria em momento cruciante" (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, São Paulo, 1982, pág. 185).

A pena de morte contraria frontalmente o direito à vida, insculpido no **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Além deste argumento, outro se impõe com maior gravidade ainda. Trata-se da norma contida no art. 60, § 4º, IV, cujo teor é o seguinte:

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I -
- II -
- III -
- IV - os direitos e garantias individuais."

O direitos e garantias individuais constituem cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas através de proposta de emenda à Constituição. Estamos diante de limitações materiais impostas pelo constituinte originário, que exclui tais matérias da incidência do poder de reforma constitucional. Neste aspecto, citamos oportuna lição de Wolqran Junqueira Ferreira, assim exposta:

"O que proíbe taxativamente a Constituição é a apresentação de emendas tendentes a abolir e não a ampliar os direitos e garantias individuais. Interessante notar que mesmo as ditaduras fazem questão de constar de suas Cartas os direitos e garantias individuais" (Comentários à Constituição de 1988, Julex Livros Ltda., 1989, pág. 590).

Comentando os direitos e garantias individuais, Carlos Ari Sundfeld assim se manifesta:



CÂMARA DOS DEPUTADOS



"Sendo de origem constitucional, tais direitos não poderão ser suprimidos pelo Estado, nem mesmo por via legislativa. Portanto, ainda que o interesse público prevaleça sobre o interesse particular, isso nunca poderá se dar em prejuízo dos direitos individuais previstos na Constituição. A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão dispôs, a propósito, que "a lei não tem o direito de proibir senão as ações prejudiciais à sociedade" (art. 5º) e que "a lei não deve estabelecer senão as penas estrita e evidentemente necessárias" (art. 8º). Assim, o respeito aos direitos dos indivíduos passa a ser um dos fins do Estado, torna-se de interesse público" (Fundamentos de Direito Público, Malheiros Editores, São Paulo, 1992, pág. 47).

Sendo assim, o poder constituinte derivado não pode ultrapassar os limites estabelecidos pelo constituinte originário, uma vez que tal exacerbação constitui manifesta inconstitucionalidade.

A vedação da pena de morte é um direito e garantia individual, consubstanciado no art. 5º da Constituição Federal, configurando cláusula pétrea, diante do que estabelece o art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior.

A presente proposta, sem dúvida alguma pretende abolir cláusula pétrea, incidindo, na hipótese, no vício de inconstitucionalidade material.

Nem se diga que a previsão de plebiscito afasta essa inconstitucionalidade. Ocorre que o constituinte originário, ao vedar proposta de emenda tendente a abolir as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição, não fez qualquer ressalva, não excepcionou o caso em que a abolição de cláusula pétrea decorresse da vontade do eleitorado através de plebiscito. Tal solução acabaria por tornar instável a Lei Maior, como ressalta Gilmar Ferreira Mendes, em texto que transcrevemos a seguir:

"Uma concepção conseqüente da idéia de soberania popular deveria admitir que a Constituição pode ser alterada a qualquer tempo por decisão do povo ou de seus representantes. Evidentemente, tal entendimento levaria a uma instabilidade da Constituição, a despeito das cautelas formais estabelecidos para uma eventual mudança. (...) Vê-se, assim, que não só os princípios gravados, eventualmente, com a cláusula de imutabilidade, mas também outras disposições - inclusive aquelas relativas ao processo de revisão constitucional - não poderiam ser alteradas sem afetar a identidade e a continuidade da Constituição. (...) Tais cláusulas devem impedir, todavia, não só a supressão da ordem constitucional, mas também qualquer reforma que altere os



CÂMARA DOS DEPUTADOS



elementos fundamentias de sua identidade histórica. (...) Bryde destaca que as idéias de limites materiais de revisão e cláusulas péticas expressamente consagrados na Constituição podem estar muito próximos. Se o constituinte considerou determinados elementos de sua obra tão fundamentais que os gravou com cláusulas de imutabilidade, é legítimo supor que nelas foram contemplados os princípios fundamentais" (Revista Notícia do Direito Brasileiro, 1º semestre de 1996. Brasília, UnB, Faculdade de Direito, págs. 175 e 179)."

Logo, a proposta em exame não merece guarida, por se revelar absolutamente inconstitucional, ao violar frontalmente os arts. 5º, **caput**, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1988.

Sala da Comissão, em 11 de Novembro de 1997


Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/88, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Marcelo Déda - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Jairo Carneiro, Magno Bacelar, Mussa Demes, Osmir Lima, Paes Landim, Roland Lavigne, Aloysio Nunes Ferreira, Asdrúbal Bentes, Cleonânio Fonseca, Djalma de Almeida César, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Marconi Perillo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoíno, Matheus Schmidt, Sérgio Miranda, Adhemar de Barros Filho, Augusto Farias, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Nilson Gibson, Pedro Canedo, Messias Góis, Vanessa Felipe, Cláudio Cajado, Ivandro Cunha Lima, José Aldemir, Pedro Novais, Roberto Valadão, Simara Ellery, Salvador Zimbaldi, José Carlos Lacerda, Israel Pinheiro Filho, Joana D'Arc, Ricardo Barros e Benedito Domingos.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 1997

Deputado  HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente



PROPOSTAS DE EMENDA CONSTITUCIONAL (PEC) - a serem encaminhadas à SGM
(Em atendimento ao Ofício nº SGM 424/93)

1988

01/88
02/88 (24/89)

1989

14/89 (95/92, 98/92 171/93)
29/89
39/89

1990

43/90

1991

01/91
02/91
03/91
04/91
07/91 (27/91, 36/91, 66/91, 89/91, 112/92, 126/92, 127/92, 143/92, 167/92 e 168/92)
09/91
11/91
12/91
13/91 (21/91)
14/91
15/91
17/91
18/91
22/91 (~~2ª via~~)
23/91
24/91
26/91
28/91
29/91 (72/91)
31/91 (~~2ª via~~)
33/91
34/91 (125/92) (~~2ª via~~)
35/91
37/91
38/91 (93/92)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

40/91 (88/91)
41/91 (114/92, 156/93)
42/91
43/91
46/91
50/91
52/91 (63/91, 146/92)
53/91
54/91
56/91 (2ª via)
57/91
58/91
60/91
61/91
62/91
64/91
65/91
68/91
69/91
70/91 (150/93) (~~2ª via~~)
71/91 (73/91)
77/91
78/91
79/91
81/91
84/91
85/91
87/91

1992

91/92
92/92
94/92 (2ª via)
96/92
97/92
99/92
101/92 (106/92)
102/92
103/92
104/92
108/92
109/92
110/92
113/92
115/92
116/92
117/92
118/92



CÂMARA DOS DEPUTADOS

120/92
121/92
123/92 (141/92)
128/92
129/92
130/92
131/92
133/92
136/92
138/92 (2ª via)
139/92
140/92
142/92
144/92
145/92
147/92

1993

148/93
151/93
152/93
154/93
155/93
157/93 (169/93)
159/93 (2ª via)
160/93
161/93
162/93
163/93
164/93 (2ª via)
165/93
166/93
170/93 (2ª via)
172/93 (2ª via)
173/93
174/93
175/93
176/93

EM TEMPO: PEC 21/89



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1988
(DO SR. AMARAL NETTO)

Institui a pena de morte, e dá outras providências.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1988
(DO SR. AMARAL NETTO E OUTROS)**

Institui a pena de morte, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inadmissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER)



PEC nº 1/88

PROPONENTE - DEPUTADO AMARAL NETTO

RELATOR - DEPUTADO RÉGIS DE OLIVEIRA

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Trata-se de examinar a constitucionalidade da PEC Nº 1/88 que " institui a pena de morte e dá outras providências".

Iniciada a proposta de emenda constitucional em 1988, foi ela admitida em 1990 pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e aprovada na Comissão Especial, por maioria de votos.

Em 1991, submetida à Mesa recurso do digno deputado Waldir Pires, foi ele acolhido, determinando-se o reexame da admissibilidade por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do § 1º do art. 119 combinado com o art. 202, ambos do Regimento Interno da Casa.

É O RELATÓRIO

Descabe analisar as razões invocadas para o provimento do recurso interposto pelo digno Deputado WALDIR PIRES. Em verdade, há uma decisão da Mesa da Câmara que acolheu o recurso e impõe-se, agora, no âmbito desta Comissão cumprir o que foi determinado, a saber, reexaminar constitucionalidade da proposta de emenda constitucional.

Afigura-se totalmente inconstitucional o projeto.



Dispõe o art. 5º da Constituição da República que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida...”.

Bastaria a transcrição de tal dispositivo para se perceber da inconstitucionalidade de qualquer proposta que objetive instituir, no País, a pena de morte.

A única exceção estabelecida na própria Constituição foi a letra “a” do inciso XLVII nestes termos - “não haverá penas: a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX”. Vê-se que o constituinte originário ressalvou a pena de morte em apenas uma hipótese, a de guerra declarada. Exceção única.

Poderia a constituição ser emendada em estado de regularidade democrática para instituição da pena de morte em outras hipóteses ? Nos exatos termos do inciso IV do § 4º do art. 60 da Constituição, “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: ... IV - os direitos e garantias individuais”.

Ora, se a vida é um direito individual, como admitir a emenda que pretende, exatamente, tirar a vida ?

Como ensina GERALDO ATALIBA, “no centro da construção constitucional ocidental moderna - como proposta pelo constitucionalismo informador das Revoluções Francesa e Norte-Americana está a tábua de direitos do homem e do cidadão, o rol das chamadas liberdades públicas” (“República e Constituição”, RT, 1985, pág. 137).

Acrescenta o eminente autor que a constituição brasileira seguiu tradição do “Bill of Rights” assegurando os direitos e elaborou rol deles, que são invioláveis. Assevera que “cada direito - e a lista não é exaustiva, conforme se vê do § 36 - com todos seus desdobramentos e implicações, constitui-se numa rí-



gida e insuperável barreira ao Estado, seja pela lei, seja por atos de sua aplicação. Absolutamente nenhuma manifestação estatal pode violar tais limites. É que, ao conferir poder ao Estado, mediante o ato de dar-se uma Constituição, o povo não lhe concede poder para ir além dessas barreiras “ (ob. cit., pág. 138). Em outro tópico de sua obra, acrescenta que o rol dos chamados direitos individuais são barreiras rígidas, “ absolutamente insuperáveis pelo Estado. Tais barreiras, como limites ao poder estatal, são circunscrições rigorosamente demarcadas, fixando até onde vai esse poder; além delas, não há poder” (ob. cit., pág. 139).

Diverso é o entendimento de OSCAR DIAS CORRÊA ao sustentar que o art. 5º “caput” não é “argumento intransponível contra a pena de morte” (“A Constituição de 1988 - contribuição crítica”, Forense Universitária, 1991, pág. 52). Assim não nos parece entretanto. Os preceitos, em direito, têm conteúdo semântico mínimo. Não há expressão verbal consignada no texto das liberdades públicas que não deva ser analisado não só em sua manifestação vocabular, mas também em seu conteúdo e, especialmente em se cuidando de direitos individuais, que foram conquistados ao longo das lutas pela liberdades públicas. O conceito é rico em conteúdo quando assegura a inviolabilidade do direito à vida. Ao assim estabelecer, o constituinte fixou a imunidade de qualquer alteração que pudesse alcançar a vida, em todas suas dimensões. Imunizou-a em face de pretensões de violência que pudessem albergar possíveis alterações do conteúdo da vida.

JOSÉ AFONSO DA SILVA esclarece que “vida, no texto constitucional (art. 5º caput) não será considerada apenas no seu sentido biológico de incessante auto-atividade funcional, peculiar à matéria orgânica, mas na sua acepção biográfica mais compreensível” (“Curso de Direito Constitucional Positivo”,



Malheiros, 1993, pág. 191). Afirma o mesmo autor que “o direito à vida contrapõe-se a pena de morte. Uma constituição que assegure o direito à vida incidirá em irremediável incoerência se admitir a pena de morte. É a tradição do Direito Constitucional brasileiro vedar a pena de morte, admitida só no caso de guerra externa declarada, nos termos do art. 84, XIX (art. 5º, XLVIII, letra “a”), porque aí, a constituição tem que a sobrevivência da nacionalidade é um valor mais importante do que a vida individual de quem porventura venha a trair a pátria em momento cruciante” (ob. cit., pág. 185).

Vê-se, pois, que a Constituição de determinado País reconhece determinados valores, assegurando-os em normas jurídicas, ou, melhor, positivando-os. Em consequência, imuniza-os contra alterações posteriores. Já se disse que não pode um grupo de pessoas evitar que, em outros momentos históricos, outro grupo, altere, de acordo com novas conveniências ou novos interesses, aqueles direitos regrados. Não pode, afirmam, evitar que gerações futuras impeçam alterações fundamentais no ordenamento positivo.

Ora, a conquista dos direitos demanda luta e sua manutenção pode ser representada até por guerras. Os direitos que não sejam patrimoniais não são negociáveis. Ninguém pode transigir com a vida. Logo, é possível, ao poder constituinte originário evitar alterações posteriores, pelo poder derivado, de determinados direitos pode imunizá-lo contra pretensões subalternas anteriores.

Nada justifica a adoção da pena de morte no Brasil, seja pelo aspecto jurídico, seja pelo aspecto da conquista das liberdades públicas, seja, também, pelo aspecto político. A taxa de homicídios, nos Estados Unidos, é mais alta em Estados que executam a pena de morte. O “Indifolha” da Folha de São Paulo registra que de 1976 a 1986, ou seja, em dez anos, os Estados que executam os



culpados têm 106 homicídios por um milhão de habitantes, enquanto que os que não têm a pena de morte, o índice cai para 53. Em 1990 e 1991, também em pesquisa mencionada no jornal "Folha de São Paulo", ficou claro que não há relação entre crime e pena de morte. Afirma o jornalista CARLOS EDUARDO LINS DA SILVA que "o que se pode concluir desses números é que a instituição da pena de morte não garante redução de criminalidade. Nem o fato de se executar ou não os condenados. Outros fatores são responsáveis pelo aumento ou pela diminuição do número de crimes - não diretamente a pena de morte".

Sem prejuízo da discussão sobre o conteúdo da introdução da pena de morte em nosso País, em seus aspectos filosóficos, religiosos e sociológicos, nesta instância, prevalece a análise estritamente jurídica.

Se o art. 5º da Constituição da República estabelece "a inviolabilidade do direito à vida", "é possível afirmar que as normas constitucionais, e em particular aquelas que estabelecem os direitos dos indivíduos frente ao Estado, são imperativas e devem ser aplicadas tanto se não há lei que as reformem, como existindo uma lei que pretenda negá-las; vale dizer, existem e devem ser aplicadas tanto com, contra ou sem a lei. São, pois, absolutamente independentes da vontade dos órgãos do Estado precisamente porque elas integram uma ordem jurídica constitucional superior ao Estado" (AGUSTIN GORDILLO, *Princípios Gerais de Direito Público*, ed. RT, 1977, págs. 67/68).

A inviolabilidade do direito à vida foi erigido como valor superior no ordenamento ensejou sua cristalização no texto constitucional, a verdade é que foi ele entronizado no rol das garantias e direitos e, por consequência, imunizado contra alterações posteriores. Nada nem nenhuma força pode alterá-lo, nem restringir o alcance de seu conteúdo.



Qualquer emenda tendente a abolir o direito à vida, mesmo que em determinadas hipóteses, redunde em redução dos direitos individuais, o que é inadmitido pelo sistema jurídico. Observa-se, aliás, que a dignidade da pessoa humana é erigida em fundamento do estado democrático de direito brasileiro, nos exatos termos do inciso III do art. 1º da Constituição da República.

As normas jurídicas são dotadas de eficácia. Todas. Embora possam elas ser classificadas de diversas maneiras, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, menos verdade não é que todas possuem eficácia (ob. cit., pág. 408). São, pois, as normas que disciplinam e que asseguraram os direitos individuais, normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, na preciosa terminologia do autor citado. A vedação dirige-se ao Legislativo. Este não pode alterar a garantia ou direito individual enquadrado na norma. Quando o constituinte pretende evitar a diminuição dos direitos que assegurou, impediu o Legislativo de alterá-los. Daí dispor no § 4º do art. 60 que “não será objeto de deliberação” a proposta tendente a abolir os direitos individuais. Impede, pois, ao Legislativo que aprecie toda e qualquer alteração que possa reduzir ou restringir qualquer direito individual.

Como ensina GORDILLO, “o Estado não pode, sob pretexto de legislar, alterar os direitos individuais (ob. cit., pág. 105).

Pode-se constatar, pois, que os direitos têm história longa, de luta e de sangue. São conquistados à custa do sacrifício da população. Eventual crescimento da violência nos centros urbanos, especialmente na periferia das grandes cidades e a violência no campo, não são argumentos válidos para entronização da pena de morte no Brasil. O sacrifício de pessoas humildes, o banditismo, a corrupção, a crescente violação dos direitos humanos, a crueldade, o hediondo das ações humanas, a bestialidade, o saciar incontável do cheiro do sangue,



os homicídios, as violações das casas, tudo fruto do desequilíbrio social ou de alterações psíquicas das pessoas, a perda de valores humanos e sociais, nada justifica o amesquinçamento dos direitos. Foram estes conquistados ao longo da história da humanidade; são fruto de luta contra ditaduras, contra regimes de força, contra o totalitarismo, contra a agressão à individualidade, tudo fazendo crescer sólidos princípios humanos de respeito à individualidade de cada um. A Constituição brasileira é fruto de longa conquista, após luta contra regime autoritário. É um dos mais lúcidos documentos garantidores da democracia e da pessoa humana. Como suportar a propositura de projeto que pretende olvidar tudo isso, para introduzir em seu texto a pena de morte, que é a negação ou o reverso das conquistas obtidas ao longo da história ?

Não se pretendeu realizar esforço sobre a evolução das conquistas das liberdades públicas; entretanto, é inafastável a discussão quando se cuida de tal assunto. Não vou mencionar razões outras, tais como espirituais, religiosas, sociológicas e psicológicas que possam amparar a tese ora apresentada à apreciação dos dignos componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Todavia, é irresistível o apelo humano para a rejeição da proposta apresentada. Em verdade, bastam-me razões jurídicas de repulsa ao projeto. Bastam-me razões sobre a inconstitucionalidade do projeto determinando seu arquivamento, para que não mais possa manchar os sentimentos humanos e jurídicos dos brasileiros, a perspectiva sempre ameaçadora da introdução de tema da Idade Média nas discussões em nosso Estado moderno, democrático e de direito.

Em suma, a proposta de emenda constitucional não guarda foros de prosperidade. É inconstitucional, por ferir um dos mais preciosos bens da vida que é a própria vida.



Meu voto é pela inadmissibilidade da emenda, por agredir o art. 5º
“caput” da Constituição da República.

Sala das sessões,

RÉGIS DE OLIVEIRA

DEPUTADO FEDERAL - PSDB/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

NÃO APRECIADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

RECURSO PARA REEXAME DA PROPOSTA

DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/88

"Instituindo a pena de morte, e dando outras providências."

Autor da Emenda : Deputado Amaral Netto

Autor do Recurso : A Mesa, atendendo postu
lação do Sr. Valdir Pires

Relator : Deputado Mendes Ribeiro

RELATÓRIO

A Proposta de Emenda Constitucional é do Sr. Deputado Amaral Netto. Data de 1988. Polêmica, a iniciativa tem gerado posicionamentos antagônicos. E, somente por capaz de galvanizar a opinião pública, polarizando, tem tido adeptos tão fervorosos e opositores tão radicais.

Ela não chega a esta Comissão em um primeiro estágio, como é normal, como normal seria. Vem, por Ato da Mesa, datado de 27 de agosto do ano em curso, com base nos Artigos 202, "caput", do Regimento Interno e fundamentada no Artigo 119, § 1º.

Coincidentemente, fui o Relator do Parecer examinado em 30 de novembro de 1989 e adotado pela Comissão de

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constituição e Justiça e de Redação, a mesma, é claro, pois, embora possam mudar os nomes de seus integrantes, ela não perece com as eventuais substituições, tal como a Câmara se que sendo a Câmara, o Senado o Senado, o Congresso, Instituições e seus Órgãos, além e acima de figuras passageiras, mesmo quando, aqui e ali despontem talentos maiores, como os de meus nobres pares de ontem e de hoje.

Após o aludido parecer, seguiu, a proposta, o seu caminho regimental. A Comissão Especial, com Emenda Substitutiva, deu seguimento normal, obediente às regras internas de nossa Casa. E, embora na pauta, a Mesa suspendeu o trâmite e devolveu à Comissão para reexame.

É suscinto, o relatório, embora dele não fosse demasia fazer parte a advertência sobre a sorte da Ação de Inconstitucionalidade impetrada pelo PSB, derrotada por 10 votos contra 1 no Supremo Tribunal Federal em 03/04/91, até pelo singelíssimo motivo de não existir a dita ofensa atacada na inicial.

Vamos, pois, aos fatos e ao

VOTO

Começo como vou terminar. Anexo, com o cuidado máximo de não transcrever, preferindo a reprodução, aquilo que em Direito é a prova das provas: a Confissão. Feita, como se verá, em momento lúcido, sem nenhum resquício de pres.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

são e, no caso em tela, de maneira enfática, terminante, conclusiva, por figura culta, Promotor Público e, tão talentoso, que é hoje Presidente da Câmara.

O Ofício da Mesa encaminhando a matéria à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação é de 27 de agosto de 1991. Pois bem, 19 dias antes, o Sr. Presidente Ibsen Pinheiro resolvia questão de ordem levantada pelo Sr. Deputado José Dirceu. Nela, o ilustrado e digno representante do PT pretendia o quê? Trancar o andamento do Projeto do Sr. Amaral Netto, pelos mesmíssimos motivos alegados pelo Sr. Valdir Pires e acolhidos, já se viu, pela Mesa.

E dizia o que, o nosso capacitado Presidente?

"O Presidente desta legislatura vê-se privado dessa oportunidade, porque a matéria foi apresentada na legislatura anterior, tendo o despacho respectivo à data adequada, grifo, à data adequada, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, recebeu o parecer, tramitando nesta Casa regularmente, grifo, tramitando nesta Casa regularmente, não cabendo mais ao Presidente nesta instância, grifo, não cabendo mais ao Presidente nesta instância, qualquer deliberação. Só o plenário poderá soberanamente, grifo, só o plenário poderá soberanamente, decidir a respeito."

Claro, perdoem-me, ninguém é réu e a figura da Confissão foi usada para mostrar, de pronto, que é o próprio Presidente quem condena o Presidente e quem, de resto, mostra a prejudicialidade do pedido de reexame.

Se assim desejarem, até faço questão, reporte cem-se aos originais taquigráficos colocados a seguir.

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

Orador - JOSÉ DIRCEU

Taquígrafo - Ana

Revisor - Elenir

-4-

C-415

Hora - 16:04

Quarto Nº 63/2

Data - 08.08.91

O SR. JOSÉ DIRCEU - Sr. Presidente, peço a palavra pe
la ordem.

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Tem. V.Exa. a pa
lavra.

O SR. JOSÉ DIRCEU (PT-SP. Sem revisão do orador.) -
Sr. Presidente, V.Exa. acabou de responder a uma questão de ordem encami
nhada à Mesa pelo nobre Deputado Alberto Goldman.

Tramita ^{nesta} ~~pela~~ Casa, de autoria do Deputado Amaral Net
to, proposta de emenda constitucional para realiza^{ção} do plebiscito sobre
a pena de morte. Por analogia à consulta do Deputado Alberto Goldman e à
resposta de V.Exa., perguntaria à Mesa se, aprovada a proposta de emenda
do Deputado Amaral Netto, não se estaria abolindo os direitos e garantias
individuais e coletivos? Não se estaria violando o art. 5º, item XLVII,
letra a, que diz que "não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra de
clarada, nos termos do art. 84, XIX"?

Como está tramitando na Casa emenda constitucional de
autoria do Deputado Amaral Netto, - no caso de a emenda ser acolhida será

Orador -

Hora -

Quarto Nº

Taquígrafo -

Revisor -

Data -

o projeto de lei de autoria do Deputado José Lourenço, ~~cuja~~ ~~não se~~
~~trata~~ ~~de~~ ~~in~~ ~~constitucional~~, e sua tramitação, portanto, completamente
anormal, indevida e inconstitucional?

O SR. PRESIDENTE (Ibsen Pinheiro) - Nobre Deputado José Dir-
ceu, V.Exa. ~~afere~~ ^{III} questão da mais alta indagação, e ^{que} ~~que~~ certamente o
Presidente teria o gosto de apreciar e eventualmente oferecer sua
deliberação prefacial ao Plenário, até porque o tema é instigante e
gratificaria a oportunidade de um estudo aprofundado, ~~para deliberação.~~
[No entanto, o Presidente ^{desta legislatura} vê-se privado dessa oportunidade, porque a
matéria foi apresentada na ^{Legislatura} anterior, ^{sendo} ~~teve~~ o despacho res-
pectivo à data adequada ^{encaminhado} à Comissão de Constituição e Jus-
tiça e de Redação, ~~onde~~ recebeu o respectivo parecer, tramitando nes-
ta Casa regularmente, não cabendo mais ao Presidente nesta instância
qualquer ~~espécie de~~ ^{podere} deliberação, só o Plenário ^{podendo} soberanamente
decidir a respeito.

O SR. JOSE DIRCEU - Muito obrigado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Chamo, agora, respeitosamente, um a um, os ilustres deputados: Messias Góis, Paes Landim, Arolde de Oliveira, Flávio Palmier da Veiga, Jesus Tajra, Maluly Neto, Ney Lopes, Raul Belém, Ricardo Fiúza, Rubem Medina, Antônio de Jesus, Carlos Benevides, Ivo Mainardi, José Dutra, José Thomas Nonô, Luiz Soyer, Mendes Ribeiro, Nelson Jobim, Nilson Gibson, Renato Vianna, Ulysses Guimarães, Beth Azize, Adylson Motta, Delfim Netto, Gerson Peres, Ibrahim Abi-Ackel, João de Deus Antunes, José Luiz Maia, Fábio Feldmann, Jayme Santana, Jutahy Júnior, Sigmaringa Seixas, Cardoso Alves, Gastone Righi, Roberto Jefferson, Rodrigues Palma, José Genoíno, Luiz Gushiken, Eduardo Siqueira Campos, José Maria Eymael, Haroldo Lima e Israel Pinheiro Filho. São os reeleitos. Subcreveram o Parecer acolhido. Apenas um lembrete. Nada mais.

Como receberiam os de agora, trazidos pela benção das urnas, um puxão de orelhas da legislatura seguinte dado, é bom frisar, a partir de um Ato, sem o qual, nada mais seria possível dentro do ritual discricionariamente imposto: rasgar o Regimento Interno?

Diz o artigo invocado pelos Doutos Integrantes da Mesa e, muito especialmente, o nobre e sábio Deputado Valdir Pires, do alto de seus títulos, e no seu "caput", tal como é mencionado: "A Proposta de Emenda à Constituição, será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a

.... /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

à Mesa."

Não terá ocorrido engano quando, em 27 de agosto de 1991, o Presidente, acolhendo exposição do Sr. Valdir Pires, manda à Comissão matéria estudada, deferida e devolvida a S. Excia. em 1989? Insisto: com base no caput do Artigo 202 do RI a Presidência deseja, em 27 de agosto de 1991, tome, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, decisão já tomada em 30 de novembro de 1989? Pois, embora não contenha meu espanto, é exatamente assim. Sem tirar, nem pôr.

Qual a peça de postulação (sem data) mas, seguramente, posterior a 30 de novembro de 1989 eis que, lá, não era nosso querido e festejado colega, o respeitado Vice-Presidente?

Fala, na fls. 1, em "equivoco de posicionamento que permitiu, a legislatura passada e que a Presidência e a Mesa atuais não podem e não devem silenciar."

Eis, por certo, nova postura jurídica, alheia aos meus pobres conhecimentos. Uma legislatura é revisora da outra. Uma das Mesas fiscaliza a que sucede. E, atentem, a vindoura poderá, como se vê, arguir a incompetência (no sentido de incompetência mesmo, sem qualificação técnica) da atual e assim por diante, em encadeamento tal que, daqui um século, ainda se esteja discutindo, de legislatura para legislatura ou, de dois em dois anos nas mudanças de Mesa, quando uma acerta e a outra erra. Pode? A meu juízo, não.

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O zeloso Vice-Presidente não insiste em razões de mérito. E, portanto, não invade, ainda bem e isso se salva, o juízo reservado ao plenário, em votações sucessivas nas duas Casas, com "quorum" especialíssimo. Mas, dizendo não apreciar, aprecia. E o faz com rara falta de sensibilidade quando diz que os "espiritualistas não podem, da pena de morte, cogitar." Senhoras e senhores, Kardecista, da morte cogito sim. Não como fim, mas princípio. E, do direito de cada um pensar como quer, sei bastante, por democrata e cristão. O voto a favor ou contra é coisa outra. Porém, nós, meros e simples mortais, juristas, bacharéis ou sabedores das regras imutáveis do Direito Natural por alunos atentos a Grande Faculdade das Faculdades, a da vida, não nos damos ao luxo de nos arvoramos juizes de uma Comissão ou de uma Comissão Especial. De Comissões, Mesas e Legislaturas. Somos, pois, sou e sei como são meus pares, humildes para aprender. Disciplinados para seguir regras.

Não encontro, nas três primeiras fls., nenhum embasamento jurídico citado, salvo a repetição, com onipotência suprema: "É inconstitucional."

Lá pelas fls. 4, fala em "processo de iniciativa e votação detalhada no Art. 60." Não caberia e não cabe, aqui analisar nada da pensada imelhorável peça. Mas, vá lá, leio o artigo mencionado. Diz: "A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Deputados ou do Senado Federal (a proposta tem!);

II -

III -

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Existiam, à época, algumas das mencionadas condições? Existem? Obviamente, não.

§ 2º -

Até aqui, não pega. Quem sabe, adiante?

§ 3º -

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I -

II -

III -

IV - Os direitos e garantias individuais.

Certamente é por aí. Porque a vida, se presume, é o direito maior, a razão de ser do Estado. Não vou, como quer o expediente, a isca, morder o anzol. Não discuto mérito. Discuto a admissibilidade do reexame. Sem sentido. E sou menos agudo do que o nobre Deputado Valdir Pires.

Nossa Constituição não proíbe a pena de morte como, por exemplo, a alemã. Atentem:

Art. 5º, XLVII, a - "Não haverá pena de morte, salvo em casos de guerra declarada, nos termos do Art. 84, XIX."

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Logo, o "salvo", admite. A emenda nada quer além disso. Outra exceção. Não prega abolir nada. Nem nada introduzir. Sugere um plebiscito. Mas aí, é outra história. A discussão será infundável. É aí que o carro tranca. A pena de morte, em circunstância certa e determinada, já existe. Entretanto, é mérito. Não cabe examinar aqui, embora se peça o reestudo.

Mais. O Congresso pode e, por que não, autorizar plebiscito, exatamente pelo dispositivo citado a fls. 4, ou seja, Art. 49, IV. Na mesma fls. outro esforço. O Art. 60, § 4º, IV. Proíbe aceitar emendas abolindo direitos e garantias. O projeto não tenta abolir. Segue as regras existentes. Respeita o estabelecido. Abre nova exceção. Entretanto, insisto, não aceito a provocação. Não é por aí.

E, em matéria de sustentação, de base, nada mais é citado. E, propositadamente, é esquecido o Regimento Interno. Este é o meu guia. Deve ser o nosso guia.

Leia, agora, o **Parecer da Comissão**, datado, repito, de novembro de 1989, às fls. 29 com as assinaturas dos nobres senhores deputados:

"A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária plenária realizada hoje, opinou, contra os votos dos Deputados José Genoíno, Vilson Souza, Juazez Marques Batista e Paes Landim, pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/88, nos termos do parecer do relator."

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-11-

REPRODUZO O PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

Institui a pena de morte, e dá outras providências

Autor: DEPUTADO AMARAL NETTO

Relator: DEPUTADO MENDES RIBEIRO

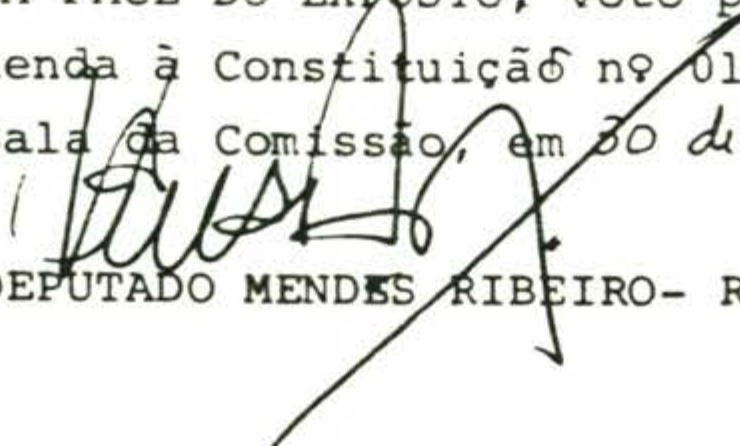
O nobre Dep. AMARAL NETTO é o primeiro signatário desta Proposta que objetiva instituir a pena de morte para os casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte, a ser objeto de plebiscito dezoito meses após sua aprovação.

Nos termos regimentais do art. 202, caput, cabe a este nosso Colegiado pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposição.

Examinando os termos da Proposta verifico que ela obedece à norma contida no art. 60 da vigente Carta Política pois conta com número suficiente de assinaturas e não pretende abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico nem a separação dos poderes ou os direitos e garantias individuais.

EM FACE DO EXPOSTO, voto pela admissibilidade desta Proposta de Emenda à Constituição nº 01/88.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 1989


DEPUTADO MENDES RIBEIRO - Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Nelson Jobim - Presidente, João Natal - Vice-Presidente, Arnaldo Moraes, Carlos Vinagre, Bernardo Cabral, Harlan Gadelha, Hélio Manhães, José Dutra, Leopoldo Souza, Aloysio Chaves, Michel Temer, Costa Ferreira, Eliézer Moreira, Evaldo Gonçalves, Francisco Benjamim, Horácio Ferraz, Adylson Motta, Jorge Hage, Gerson Peres, Benedicto Monteiro, José Genoíno, Marcos Formiga, José Maria Eymael, Aldo Arantes, Nilson Gibson, Plínio Martins, Renato Vianna, Rosário Congro Neto, Theodoro Mendes, Tito Costa, Messias Góis, Ney Lopes, Oscar Corrêa, Paes Landim, Juarez Marques Batista, Jesualdo Cavalcanti, Sigmaringa Seixas, Roberto Torres, Giovanni Masini, Alcides Lima, Jorge Arbage, Lélío Souza, Ubiratan Aguiar e Rodrigues Palma.

Resta agora examinar o despacho do Sr. Presidente invocando o Art. 119, § 1º do RI. Não penso tergiversar. A Emenda Constitucional tem rito próprio no RI. Está nos Arts. 201 e 203.

Sou, é preciso, enfático. Mesmo se enquadrada fosse no Art. 119, § 1º seria de indagar por que foi desobedecido o rito e, se seguido o rito, por que os prazos não foram obedecidos?

O Substitutivo também preenche todos os requisitos. A manobra protelatória não me parece digna de aplausos. Aliás, por quê se tenta, de maneira tão sinuosa, impedir a fala do plenário? Sou contra a pena de morte. Porém, nego a intolerância impedindo a marcha de qualquer proposi

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ção. Não endosso malabarismos tentando pinçar de forma ina
dequada iniciativas que já deveriam estar votadas pelo plená
rio.

Voltando ao Art. 119, § 1º (e esta é a outra is
ca oferecida à Comissão) a hipótese é desvalida. O reexame
fica restrito à matéria nova, nunca no seu todo. Inexiste ma
téria nova! O Substitutivo não altera a essência. Já se
vê, não seria o caso. Nem forçando.

Desembocamos, pois, no óbvio:

I. O regramento a ser seguido está no Art. 60
da CF.

II. Completa-se no Art. 201 do RI e 202 do RI. Ve
jamos:

Art. 201 - A Câmara apreciará proposta de emenda à Cons
tituição:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos
Deputados, pelo Senado Federal; pelo Presidente da Repúbli
ca; ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, mani
festando-se cada uma pela maioria dos seus membros;

II - desde que não se esteja na vigência de esta
do de defesa ou de estado de sítio e não proponha a abolição
da Federação, do voto direto, secreto, universal e períodi
co, da separação dos Poderes e dos direitos e garantias indi
viduais.

Todos os pressupostos estão satisfeitos.

Art. 202 - A proposta de emenda à Constituição será des

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituiçãõ e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

O regramento foi obedecido. Ato perfeito e acabado, em novembro de 89.

Art. 202, § 2º - Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de quarenta sessões, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

Também, aqui, tudo foi feito como o melhor figurino.

Art. 202, § 5º - Após a publicação do parecer e interstício de duas sessões, a proposta será incluída na Ordem do Dia.

Aqui, pergunto, aconteceu algum cuidado? É só olhar o tempo decorrido. A resposta é negativa.

O Sr. Amaral Netto é candidato a Prefeito. E, o projeto é polêmico, palatável ao momento onde a violência e os crimes brutais se sucedem. Serve de poderosa alavanca. Porém, não creio, conheço o gabarito dos homens públicos envolvidos na pretendida revisão, queiram breçar, desta forma, o curso normal dos fatos. Mas, alerta, também pode passar por aqui, o jogo que, repito, o Relator não aceita e de tal não assunta. O óbice levantado é a destempo e sem nenhuma condição de prosperar.

.../



CÂMARA DOS DEPUTADOS

-15-

Termino como comecei. Diz o Sr. Deputado Ibsen Pinheiro, a respeito do pedido da Mesa da Câmara, por ele presidida, o seguinte:

"O Presidente desta legislatura vê-se privado dessa oportunidade, porque a matéria foi apresentada na legislatura anterior, tendo o despacho respectivo à data adequada, grifo, à data adequada, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, recebeu o parecer, tramitando nesta Casa regularmente, grifo, tramitando nesta Casa regularmente, não cabendo mais ao Presidente nesta instância, grifo, não cabendo mais ao Presidente nesta instância, qualquer deliberação. Só o plenário poderá soberanamente, grifo, só o plenário poderá soberanamente, decidir a respeito."

E se ele o diz, tudo o mais, inclusive o tempo demasiado que tomei aos meus pares, é despiciendo.

Como quer o Presidente Ibsen Pinheiro, pela prejudicialidade.

É o voto dele. É o meu voto.

Pela prejudicialidade.

Sala da Comissão, 09 de setembro de 1991

Deputado Federal MENDES RIBEIRO

Publique-se. Reinicie-se a tramitação
na Câmara dos Deputados.



Em 10 / 01 / 94.

Presidente

CONGRESSO NACIONAL

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Despacho do Presidente

Restituam-se à Câmara dos Deputados as Propostas de Emenda à Constituição nº 01, de 1988 (do Sr. Amaral Netto), e nº 17, de 1991 (do Sr. Flávio Rocha), por possuírem parecer quanto ao mérito (Resolução nº1/93-RCF, art. 4º, § 7º).

Senado Federal, 15 de dezembro de 1993

Senador HUMBERTO LUCENA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 563-P/97 - CCJR

Brasília, em 08 de dezembro de 1997

Publique-se.

Em: 15/12/97

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1/88, 391/96, 502/97 e 554/97, apreciadas por este Órgão Técnico em 04 de dezembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 1

Lote: 12
PEC Nº 1/1988
221

SECRETARIA GERAL DA MESA	
Recebido	
Orgão <i>Pres.</i>	n.º 4794/97
Data: 10-12-97	Hora: 1750
Ass.: <i>[Signature]</i>	Pontos: 1418



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1988
(DO SR. AMARAL NETTO)

Institui a pena de morte, e dá outras providências.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II- Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 563-P/97 - CCJR

Brasília, em 08 de dezembro de 1997

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais cabíveis, as Propostas de Emenda à Constituição nºs 1/88, 391/96, 502/97 e 554/97, apreciadas por este Órgão Técnico em 04 de dezembro do corrente ano.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração

Deputado HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 1988

Institui a pena de morte e dá outras providências.

Autor: Deputado AMARAL NETTO

Relator: Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO

I - RELATÓRIO

A presente proposição visa a alterar a redação da alínea a do inciso XLVII do art. 6º da Constituição Federal, no sentido de permitir a adoção da pena de morte, nos casos de roubo, seqüestro e estupro, seguidos de morte.

A instituição da pena de morte, nas hipóteses arroladas, seria submetida ao eleitorado, através de plebiscito, dentro de dezoito meses a partir da aprovação da Emenda Constitucional.

A proposta assegura ainda ao condenado a mais ampla defesa, atribuindo efeito suspensivo aos recursos interpostos para todas as instâncias judiciais e ao pedido de clemência ao Presidente da República.

Na justificativa, argumenta-se com o exercício da soberania popular, pelo povo brasileiro, que diria, nas urnas, se é ou não a favor da instituição da pena de morte nesta proposta.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, a PEC nº 01/88 recebeu parecer de admissibilidade favorável, por maioria, tendo sido aprovada na Comissão Especial, igualmente por maioria de votos.

Todavia, houve recurso à Mesa, de autoria do Deputado Waldir Pires, o qual foi acatado pela Presidência, no sentido de submeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, para reexame da admissibilidade, a Proposta de Emenda à Constituição ora em apreço, nos termos do § 1º do art. 119, combinado com o art. 202, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Desse modo, volta-nos a matéria para pronunciamento quanto à admissibilidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de Emenda à Constituição Federal nº 01/88 é de inconstitucionalidade indubitosa e insuperável. Senão vejamos.

O art. 5º, inciso XLVII, da Constituição dispõe que:

"XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX..."

A proibição constitucional da pena de morte constitui um direito e garantia individual.

A vedação da pena de morte é decorrência do direito à vida, assegurado no art. 5º, **caput**, da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, José Afonso da Silva manifesta-se nos termos seguintes:



"Ao direito à vida contrapõe-se a pena de morte. Uma Constituição que assegure o direito à vida incidirá em irremediável incoerência se admitir a pena de morte. É da tradição do Direito Constitucional brasileiro vedar a pena de morte, admitida só no caso de guerra externa declarada, nos termos do art. 84, XIX (art. 5º, XLVII, "a"), porque, aí, a Constituição tem que a sobrevivência da nacionalidade é um valor mais importante do que a vida individual de quem porventura venha a trair a Pátria em momento cruciante" (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, São Paulo, 1982, pág. 185).

A pena de morte contraria frontalmente o direito à vida, insculpido no **caput** do art. 5º da Constituição Federal.

Além deste argumento, outro se impõe com maior gravidade ainda. Trata-se da norma contida no art. 60, § 4º, IV, cujo teor é o seguinte:

"§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I -
- II -
- III -
- IV - os direitos e garantias individuais."

O direitos e garantias individuais constituem cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas através de proposta de emenda à Constituição. Estamos diante de limitações materiais impostas pelo constituinte originário, que exclui tais matérias da incidência do poder de reforma constitucional. Neste aspecto, citamos oportuna lição de Wolqran Junqueira Ferreira, assim exposta:

"O que proíbe taxativamente a Constituição é a apresentação de emendas tendentes a abolir e não a ampliar os direitos e garantias individuais. Interessante notar que mesmo as ditaduras fazem questão de constar de suas Cartas os direitos e garantias individuais" (Comentários à Constituição de 1988, Julex Livros Ltda., 1989, pág. 590).

Comentando os direitos e garantias individuais, Carlos Ari Sundfeld assim se manifesta:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Sendo de origem constitucional, tais direitos não poderão ser suprimidos pelo Estado, nem mesmo por via legislativa. Portanto, ainda que o interesse público prevaleça sobre o interesse particular, isso nunca poderá se dar em prejuízo dos direitos individuais previstos na Constituição. A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão dispôs, a propósito, que "a lei não tem o direito de proibir senão as ações prejudiciais à sociedade" (art. 5º) e que "a lei não deve estabelecer senão as penas estrita e evidentemente necessárias" (art. 8º). Assim, o respeito aos direitos dos indivíduos passa a ser um dos fins do Estado, torna-se de interesse público" (Fundamentos de Direito Público, Malheiros Editores, São Paulo, 1992, pág. 47).

Sendo assim, o poder constituinte derivado não pode ultrapassar os limites estabelecidos pelo constituinte originário, uma vez que tal exacerbação constitui manifesta inconstitucionalidade.

A vedação da pena de morte é um direito e garantia individual, consubstanciado no art. 5º da Constituição Federal, configurando cláusula pétrea, diante do que estabelece o art. 60, § 4º, IV, da Lei Maior.

A presente proposta, sem dúvida alguma pretende abolir cláusula pétrea, incidindo, na hipótese, no vício de inconstitucionalidade material.

Nem se diga que a previsão de plebiscito afasta essa inconstitucionalidade. Ocorre que o constituinte originário, ao vedar proposta de emenda tendente a abolir as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º, da Constituição, não fez qualquer ressalva, não excepcionou o caso em que a abolição de cláusula pétrea decorresse da vontade do eleitorado através de plebiscito. Tal solução acabaria por tornar instável a Lei Maior, como ressalta Gilmar Ferreira Mendes, em texto que transcrevemos a seguir:

"Uma concepção conseqüente da idéia de soberania popular deveria admitir que a Constituição pode ser alterada a qualquer tempo por decisão do povo ou de seus representantes. Evidentemente, tal entendimento levaria a uma instabilidade da Constituição, a despeito das cautelas formais estabelecidos para uma eventual mudança. (...) Vê-se, assim, que não só os princípios gravados, eventualmente, com a cláusula de imutabilidade, mas também outras disposições - inclusive aquelas relativas ao processo de revisão constitucional - não poderiam ser alteradas sem afetar a identidade e a continuidade da Constituição. (...) Tais cláusulas devem impedir, todavia, não só a supressão da ordem constitucional, mas também qualquer reforma que altere os



elementos fundamentais de sua identidade histórica. (...) Bryde destaca que as idéias de limites materiais de revisão e cláusulas pétreas expressamente consagrados na Constituição podem estar muito próximos. Se o constituinte considerou determinados elementos de sua obra tão fundamentais que os gravou com cláusulas de imutabilidade, é legítimo supor que nelas foram contemplados os princípios fundamentais" (Revista Notícia do Direito Brasileiro, 1º semestre de 1996. Brasília, UnB, Faculdade de Direito, págs. 175 e 179)."

Logo, a proposta em exame não merece guarida, por se revelar absolutamente inconstitucional, ao violar frontalmente os arts. 5º, **caput**, e 60, § 4º, IV, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido da inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 01, de 1988.

Sala da Comissão, em 21 de Novembro de 1997


Deputado ADHEMAR DE BARROS FILHO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela inadmissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/88, nos termos do parecer do Relator, Deputado Adhemar de Barros Filho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves - Presidente, Marcelo Déda - Vice-Presidente, Antônio dos Santos, Benedito de Lira, Jairo Carneiro, Magno Bacelar, Mussa Demes, Osmir Lima, Paes Landim, Roland Lavigne, Aloysio Nunes Ferreira, Asdrúbal Bentes, Cleonânicio Fonseca, Djalma de Almeida César, Alzira Ewerton, Edson Silva, Luiz Máximo, Marconi Perillo, Nelson Otoch, Nicias Ribeiro, Zulaiê Cobra, Coriolano Sales, Haroldo Sabóia, Luiz Eduardo Greenhalgh, José Genoíno, Matheus Schmidt, Sérgio Miranda, Adhemar de Barros Filho, Augusto Farias, Gerson Peres, Jarbas Lima, José Rezende, Prisco Viana, Rodrigues Palma, Vicente Cascione, Nilson Gibson, Pedro Canedo, Messias Góis, Vanessa Felipe, Cláudio Cajado, Ivandro Cunha Lima, José Aldemir, Pedro Novais, Roberto Valadão, Simara Ellery, Salvador Zimbaldi, José Carlos Lacerda, Israel Pinheiro Filho, Joana D'Arc, Ricardo Barros e Benedito Domingos.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 1997

Deputado  HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1988
(DO SR. AMARAL NETTO E OUTROS)**

Institui a pena de morte, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pela inadmissibilidade.

(PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1, DE 1988, A QUE SE REFERE O PARECER)